



TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo:

1031596

Ano Ref.:

2018



Natureza:
DENUNCIA

Orgao/Entidade:
MUNICIPIO DE CONTAGEM

Adm. Volume:
DM 002

Município:
CONTAGEM

Relator Atual:
CONS. GILBERTO DINIZ

Distribuição:
01/02/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

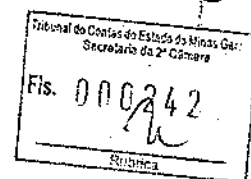
Em 17/06/2019 faço a abertura do volume nº 2 referente ao processo nº 1031596 sendo que o volume nº 1, encerrou-se com o Termo de fl. 240.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 242 é:

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
JOÃO CARLOS SANTOS COSTA



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM-MG
Atenção: Comissão Permanente de Licitação

EDITAL Nº 145/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2017

Prezados Senhores,

A Empresa **CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.068.898/0001-47, sediada à R. Artur Itabirano, nº 314 – B. São José – Belo Horizonte/MG, CEP.: 31.275-020, neste ato representada pelo(a) Sra. Déborah Batista Soares, portadora da Carteira de Identidade nº MG15565928 e do CPF sob o nº 109.795.586-97, estado civil: solteira, **DECLARA** sob as penas da lei, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, a teor do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

Belo Horizonte, 11 de Janeiro de 2018.

D.B.M. Soares

CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI – ME
CNPJ: 20.068.898/0001-47
Déborah Batista Soares
(Dir. Financeira)
MG15-565.928 / CPF: 109.795.586-97

[Handwritten signature]
20.068.898/0001-47
CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME
Rua Artur Itabirano, 314
São José - CEP 31275-020
conceitopublicacao@gmail.com
(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548
BELO HORIZONTE - MG

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM-MG
Atenção: Comissão Permanente de Licitação

EDITAL Nº 145/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2017

20.068.898/0001-47
CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME
Rua Artur Itabirano, 314
São José - CEP 31275-020
conceitopublicacao@gmail.com
(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548
BELO HORIZONTE - MG

Prezados Senhores,

A Empresa **CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.068.898/0001-47, sediada à R. Artur Itabirano, nº 314 – B. São José – Belo Horizonte/MG, CEP.: 31.275-020 por intermédio de sua representante legal a Sra. Déborah Batista Soares, portadora da Carteira de Identidade nº MG15565928 e do CPF sob o nº 109.795.586-97, para fins do disposto no item 3.2 do Edital do Pregão Presencial nº 016/2017, DECLARA, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

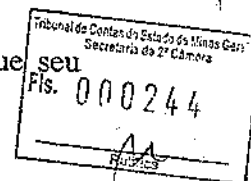
- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado e discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Presencial nº 016/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada e discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Presencial nº 016/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Presencial nº 016/2017 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Presencial nº 016/2017 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município de Contagem antes da abertura oficial das propostas; e

R. Artur Itabirano, nº 314 – B. São José – Belo Horizonte/MG, CEP.: 31.275-020
Fone: (31) 3491-0526 / (31) 2520-1548 – Email: conceitopublicacao@gmail.com

Handwritten signatures and stamps:
- Signature: *Dem. [illegible]*
- Stamp: *Dem. [illegible]*
- Stamp: *1*

000139

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que seu representante detém plenos poderes e informações para firmá-la.



Belo Horizonte, 11 de Janeiro de 2018.

10/01/2018

CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI - ME

CNPJ: 20.068.898/0001-47

Déborah Batista Soares

(Dir. Financeira)

MG15-565.928 / CPF: 109.795.586-97

Deborah
[20.068.898/0001-47]

CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME

Rua Artur Itabirano, 314

São José - CEP 31275-020

conceitopublicacao@gmail.com

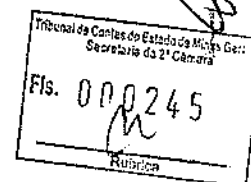
(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548

BELO HORIZONTE

MG

LPP

000140



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSTITUCIONAL DE 1988
UNIDADE DA REPÚBLICA NACIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO E TITULACAO

NOME: REGINA ISABEL CHRISTINA G. OLIVEIRA ROCHA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: MG14851631 PC MG

CPF: 085.727.466-09 DATA NASCIMENTO: 12/09/1987

FRACAO: EVANDOUR FRANCISCO DE OLIVEIRA MARIA DA CONCEICAO GOMES DE OLIVEIRA

PERMISSAO: ACC: CALHAIA: B

Nº REGISTRO: 04904692712 VALIDEZ: 28/05/2019 1ª VASUTACAO: 22/03/2010

OBSERVAÇÕES: A

Assinatura do Portador: Regina Isabel C.G. Oliveira Rocha

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSAO: 29/05/2014

Assinatura do Emissor: Anderson Alcântara Silva Melo Diretor Detran / MG 04160208698 MG453345000

PUBLICADO EM TUDO O TERRITÓRIO NACIONAL 955625633

PUBLICADO E CLASSIFICADO 955625633



Elms

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel: (31) 3279-6200

AUTENTICAÇÃO

Conferida e achada conforme original que me foi apresentado.
Em testemunho da verdade, dou fe e assino o presente.
Dou fe, Erick Pereira dos Santos, Escrevente
Etiqueta Nº.: 1836437720, Belo Horizonte, 28/11/2017 10:37:20
[1577552-212] - EMOL: 4,80 - TFPJ: 1,49 - TOTAL: 6,29
*IMPOME A AUTENTICIDADE DESTA ATO NO SITE WWW.OFICIO8BH.COM.BR



Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

000141

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31600069228

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Secretaria da 2ª Câmara

Fls. 000246

Rubrica

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: INSTITUTO ZURIEL CAPACITACAO E PUBLICACOES EIRELI - EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173913724837

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

BELO HORIZONTE

Local

1 Setembro 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6328497 em 04/09/2017 da Empresa INSTITUTO ZURIEL CAPACITACAO E PUBLICACOES EIRELI - EPP, Nire 31600069228 e protocolo 174045051 - 18/08/2017. Autenticação: 38A8D286C6C48317BCC96CD1D71AE2ADE35AB38, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/404.505-1 e o código de segurança K3zS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

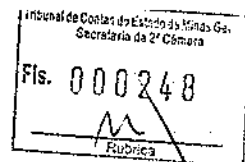
Nº. 000247

000142

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/404.505-1	J173913724837	18/08/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
085.727.466-09	REGINA ISABEL CHRISTINA GOMES OLIVEIRA ROCHA



000143

4ª ALTEÇÃO CONTRATUAL
ZURIEL PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI – EPP
CNPJ: 18.553.210/0001-72

REGINA ISABEL CHRISTINA GOMES OLIVEIRA ROCHA, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade de nº. MG-14.851.631, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 085.727.466-09, nascida em 12/09/1987 na cidade de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliada na Rua Buritis, 317 no bairro Candelária em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.510-270, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, denominada **ZURIEL PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº. 3160006922-8, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.553.210/0001-72, resolve promover a **4ª Alteração do Ato Constitutivo em Consolidação do Contrato Social**, de acordo com as disposições a seguir:

Cláusula Primeira – ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO DA SEDE

Parágrafo 1º - Altera a Razão Social passando a denominar **"INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES EIRELI - EPP"** e, adotando como nome fantasia a expressão **"INSTITUTO ZURIEL"**, mantém seu domicílio na Rua Castelo de Óbidos, 595 no bairro Castelo em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.330-320.

Cláusula Segunda – OBJETIVO SOCIAL

Constitui Objeto a prestação de serviços de publicidade em jornais, rádios e televisores; e, elaboração e promoção de cursos, workshops e treinamentos nas áreas de desenvolvimento profissional e gerencial.

Cláusula Terceira – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da empresa continua de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), ficando sua totalidade para a titular **REGINA ISABEL CHRISTINA GOMES OLIVEIRA ROCHA**.

Parágrafo 1º - As quotas-partes do Capital Social, são impenhoráveis e indivisíveis, livremente alienáveis.

Parágrafo 2º - É vedado a criação ou imposição de quaisquer ônus ou encargos, ou a constituição de direitos reais em favor de terceiros, sobre as quotas do Capital Social da empresa, incluindo se com exemplo, penhor, caução, usufruto.

Cláusula Quarta – RESULTADOS E DELIBERAÇÕES

A titular ao término de cada Exercício Social, após a apuração dos resultados, para deliberarem sobre sua destinação.

Parágrafo 1º - A decisão será tomada pela a titular, e inapelável, salvo os casos expressamente previstos neste instrumento e na Lei.

Parágrafo 2º - A deliberação da titular será tomada conforme estabelecido no Art. 1.072 da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo 3º - A titular deliberara em assuntos do interesse da empresa, conforme previsto no Art. 1.072 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Quinta – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Segundo remissão determinada pelo Art. 1.054 da Lei 10.406/2002 ao Art. 997 da mesma legislação, fica expresse que a titular responde subsidiariamente pelas obrigações sociais. Assim, a responsabilidade da titular não é limitada ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do Art. 1.052 da Lei nº. 10.406/2002.



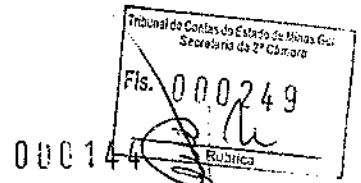
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6328497 em 04/09/2017 da Empresa **INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES EIRELI - EPP**, Nire 31600069228 e protocolo 174045051 - 18/08/2017, Autenticação: 38A8D286C6C48317BCC96CD1D71AE2ADE35AB38, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/404.505-1 e o código de segurança K3zS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/7

4ª ALTEÇÃO CONTRATUAL
ZURIEL PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI – EPP
CNPJ: 18.553.210/0001-72



Cláusula Quinta – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Segundo remissão determinada pelo Art. 1.054 da Lei 10.406/2002 ao Art. 997 da mesma legislação, fica expresso que a titular responde subsidiariamente pelas obrigações sociais. Assim, a responsabilidade da titular não é limitada ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do Art. 1.052 da Lei nº. 10.406/2002.

Cláusula Sexta – LUCROS E OU PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a titular prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a titular, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, podendo todavia, optar pelo aumento de Capital utilizando os lucros e/ou compensação dos prejuízos em exercícios futuros (Art. 997, CC/2002).

Cláusula Sétima – REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A empresa será administrada pela sua titular REGINA ISABEL CHRISTINA GOMES OLIVEIRA ROCHA, em assuntos de interesses sociais, judiciais ou extrajudiciais, perante instituições financeiras e bancárias, clientes em geral, autarquias, fundações, e quaisquer representações de órgãos públicos federais, estaduais, municipais, enfim, todas as relações junto a terceiros.

Cláusula Oitava – RETIRADA PRO LABORE

A titular terá direito, pelo exercício da administração, a uma retirada mensal a título de pró-labore até o limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda.

Cláusula Nona – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A dissolução, liquidação, modificação do instrumento social, incorporação, fusão, bem como a cessação do estado de liquidação, serão deliberadas pela titular.

Cláusula Décima – DA REGÊNCIA SUPLETIVA

Por este instrumento determinam-se, somente quando se fizer necessário, a regência supletiva desta empresa pelo regramento pertinente à sociedade anônima, conforme permite o parágrafo único do Art. 1.053 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima Primeira – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A titular declara sob as penas da Lei, e para todos os fins de fato e de direito, a inexistência dos impedimentos para o exercício da atividade mercantil, bem como que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos na legislação civil e criminas pátria, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.

Cláusula Décima Segunda – ELEIÇÃO E FORO

Fica Eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas de interpretação deste Contrato Social, admitindo outros eleitos em documentos obrigacionais afetos à sociedade. Assim justos e contratados, o titular assina o presente instrumento em 1 (uma) via, para um só e mesmo fim, obrigando-se ao seu fiel e integral cumprimento, bem como ao seu registro no órgão competente.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2017

Regina Isabel Christina Gomes Oliveira Rocha



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

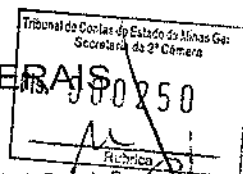
Certifico registro sob o nº 6328497 em 04/09/2017 da Empresa INSTITUTO ZURIEL CAPACITACAO E PUBLICACOES EIRELI - EPP, Nire 31600069228 e protocolo 174045051 - 18/08/2017. Autenticação: 38A8D286C6C48317BCC96CD1D71AE2ADE35AB38. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/404.505-1 e o código de segurança K3zS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/404.505-1	J173913724837	18/08/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
085.727.466-09	REGINA ISABEL CHRISTINA GOMES OLIVEIRA ROCHA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6328497 em 04/09/2017 da Empresa INSTITUTO ZURIEL CAPACITACAO E PUBLICACOES EIRELI - EPP, Nire 31600069228 e protocolo 174045051 - 18/08/2017. Autenticação: 38A8D286C6C48317BCC96CD1D71AE2ADE35AB38. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/404.505-1 e o código de segurança K3zS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

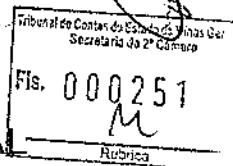
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/7



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

000146



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INSTITUTO ZURIEL CAPACITACAO E PUBLICACOES EIRELI - EPP, de nire 3160006922-8 e protocolado sob o número 17/404.505-1 em 18/08/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6328497, em 04/09/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Diego Gontijo Veloso.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
085.727.466-09	REGINA ISABEL CHRISTINA GOMES OLIVEIRA ROCHA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
085.727.466-09	REGINA ISABEL CHRISTINA GOMES OLIVEIRA ROCHA

Belo Horizonte, Segunda-feira, 04 de Setembro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6328497 em 04/09/2017 da Empresa INSTITUTO ZURIEL CAPACITACAO E PUBLICACOES EIRELI - EPP, Nire 31600069228 e protocolo 174045051 - 18/08/2017. Autenticação: 38A8D286C6C48317BCC96CD1D71AE2ADE35AB38. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/404.505-1 e o código de segurança K3zS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

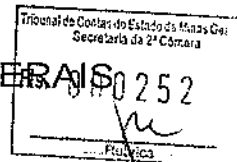
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 6/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



000147

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
072.251.266-01	DIEGO GONTIJO VELOSO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Segunda-feira, 04 de Setembro de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6328497 em 04/09/2017 da Empresa INSTITUTO ZURIEL CAPACITACAO E PUBLICACOES EIRELI - EPP, Nire 31600069228 e protocolo 174045051 - 18/08/2017. Autenticação: 38A8D286C6C48317BCC96CD1D71AE2ADE35AB38. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/404.505-1 e o código de segurança K3zS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

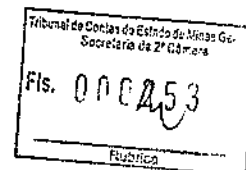
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/7

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Prefeitura Municipal de Contagem
Ref.: Processo Licitatório Nº 304/2017
Pregão Presencial nº 016/2017

000148

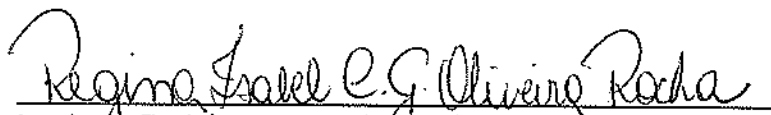


Prezado(a) Senhor(a),

O Instituto Zuriel Capacitação e Publicações Eireli-EPP, CNPJ nº 18.553.210/0001-72, sediado à Rua Castelo de Óbidos, 595, Bairro: Castelo, CEP: 31.330-320 - Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. Regina Isabel Christina Gomes Oliveira Rocha, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Buritis, nº 317, Bairro Candelária em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.510-270, portadora do CPF: 085.727.466-09 e RG MG 14.851.631, DECLARA:

Sob as penas da lei, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto no artigo 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/2006 e não se enquadra na hipótese do art. 3º, § 10.

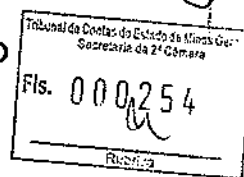
Belo Horizonte, 11 de Janeiro de 2018.



Instituto Zuriel Capacitação e Publicações Eireli - EPP

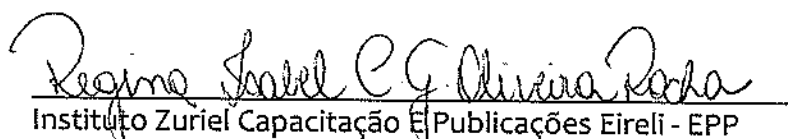
Regina Isabel Christina Gomes de Oliveira Rocha - Sócia Administradora

RG: MG 14.851.631 - CPF: 085.727.466-09

DECLARACAO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITACAO**À Prefeitura Municipal de Contagem****Ref.: Processo Licitatório Nº 304/2017****Pregão Presencial nº 016/2017**

O Instituto Zuriel Capacitação e Publicações Eireli-EPP, CNPJ nº 18.553.210/0001-72, sediado à Rua Castelo de Óbidos, 595, Bairro: Castelo, CEP: 31.330-320 - Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. Regina Isabel Christina Gomes Oliveira Rocha, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Buritis, nº 317, Bairro Candelária em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.510-270, portadora do CPF: 085.727.466-09 e RG MG 14.851.631, DECLARA sob as penas da lei, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, a teor do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

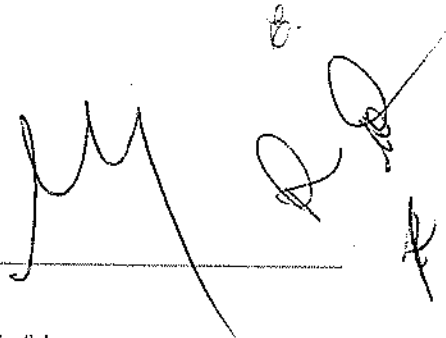
Belo Horizonte, 11 de Janeiro de 2018.



Instituto Zuriel Capacitação e Publicações Eireli - EPP

Regina Isabel Christina Gomes de Oliveira Rocha - Sócia Administradora

RG: MG 14.851.631 - CPF: 085.727.466-09



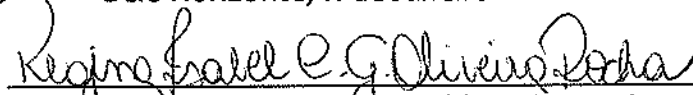
DECLARACAO DE ELABORACAO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Contagem
Ref.: Processo Licitatório N° 304/2017
Pregão Presencial n° 016/2017

O Instituto Zuriel Capacitação e Publicações Eireli-EPP, CNPJ n° 18.553.210/0001-72, sediado à Rua Castelo de Óbidos, 595, Bairro: Castelo, CEP: 31.330-320 - Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. Regina Isabel Christina Gomes Oliveira Rocha, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Buritis, n° 317, Bairro Candelária em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.510-270, portadora do CPF: 085.727.466-09 e RG MG 14.851.631, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela (Empresa), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado e discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Presencial n° 16/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada e discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Presencial n° 16/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Presencial n° 16/2017 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Presencial n° 16/2017 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município de Contagem antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que seu representante detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belo Horizonte, 11 de Janeiro de 2018.



Instituto Zuriel Capacitação E Publicações Eireli - EPP

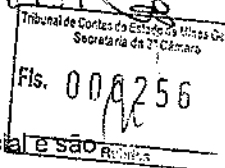
Regina Isabel Christina Gomes de Oliveira Rocha - Sócia Administradora

RG: MG 14.851.631 - CPF: 085.727.466-09



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

000151



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	INSTITUTO ZURIEL CAPACITACAO E PUBLICACOES EIRELI - EPP		
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIAL)		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3160006922-8	18.553.210/0001-72	25/07/2013	17/07/2013

Endereço Completo:

RUA CASTELO DE OBIDOS 595 - BAIRRO CASTELO CEP 31330-320 - BELO HORIZONTE/MG

Objeto Social:

PRESTACAO DE SERVICOS DE PUBLICIDADE EM JORNAIS, RADIOS E TELEVISORES E A ELABORACAO E PROMOCAO DE CURSOS, WORKSHOPS E TREINAMENTOS NAS AREA S DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

Capital Social: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS		

Titular/Administrador

CPF/NIRE	Nome	Término	Mandato	Função
085.727.466-09	REGINA ISABEL CHRISTINA GOMES OLIVEIRA	xxxxxxx		Titular / Administrador

Status: xxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 04/09/2017

Número: 6328497

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

2221 - ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
ZURIEL PUBLICIDADE E SERVICOS EIRELI - EPP	.xxxxxxx	6328497	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 02 de Janeiro de 2018 14:35

MARINELY DE PAULA BOMPIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000003589 e visualize a certidão)



18/013.796-4



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 31600255048
EM 05/10/2015.

EDILANE CARMO DE ASSIS CPF 038 298 776 41 EIRELI

Protocolo: 15/668.515-9

AN1727193

ENCIO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDILANE CARMO DE ASSIS CPF 038 298 776 41 EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

... a V. S. o deferimento do seguinte ato:

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG

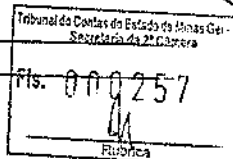
UD68 - MF BELO HORIZONTE

Ato: 091 - 30/09/2015 16:00



15/668.515-9

000152



Nº FCN/REMP



J153077568515

CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI

BELO HORIZONTE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Edilane Carmo de Assis

Assinatura: [Assinatura]

Telefone de Contato: _____

30 Setembro 2015

Data

USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Condição Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

☐ NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo indefido. Publique-se e archive-se.

Processo indefido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



05/10/15
Data

Gabriel Medeiros Pires Tavares
Técnico de Gestão Reg. Empresarial
1763057

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo indefido. Publique-se e archive-se.

Processo indefido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

REMARKS

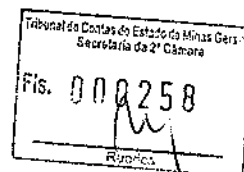


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600255048 em 05/10/2015 da Empresa EDILANE CARMO DE ASSIS CPF 038 298 776 41 EIRELI, Nire 31600255048 e protocolo 156685159 - 30/09/2015. Autenticação: 56969DE6AAF2BCB0E5315D1CB5CCDA89B7433560. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/668.515-9 e o código de segurança RLIF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

pág. 1/4



000153

CARTÓRIO OLIVEIRA - SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO - BH - MG
RUA DOS GUAYARAS, 637, C/º TIJAN - DO - BELO HORIZONTE - MG TELEFAX: (31) 3222-8560
TAPETUÁRIO DEL ANTONIO DANIEL DE OLIVEIRA

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
(BXT43936) EDILANE CARMO DE ASSIS ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
Belo Horizonte, 30/09/2015 14:34:54 14196

Em Teste: da verdade.

Ricardo

Fernando Augusto de Souza Oliveira

EPIL.:R\$4,02 T.F.J.:R\$1,25 Total:R\$5,27

RECONHECIMENTO DE FIRMA
BXT 43936

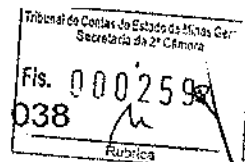


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600255048 em 05/10/2015 da Empresa EDILANE CARMO DE ASSIS CPF 038 298 776 41 EIRELI, Nire 31600255048 e protocolo 156665159 - 30/09/2015. Autenticação: 56969DE6AAF2BCB0E5315D1CB5CCDA89B7433560. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/668.515-9 e o código de segurança RLIF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE EDILANE CARMO DE ASSIS CPF 038 298 776 41 EIRELI



EDILANE CARMO DE ASSIS, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Solteira, data de nascimento 06/08/1977, nº do CPF 038.298.776-41, documento de identidade 10848504, SSP MG, MG, com domicílio / residência a RUA ESMERALDAS, número 992, CASA 2, bairro / distrito SANTA MONICA, município SANTA LUZIA - MINAS GERAIS, CEP 33.025-060 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de EDILANE CARMO DE ASSIS CPF 038 298 776 41 EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia ASSIS PUBLICACOES.

Cláusula Segunda - O objeto será AGENCIA DE PUBLICIDADE, PRESTACAO DE SERVICOS EM PUBLICACOES EM JORNAIS E REVISTAS, PERIODICOS, ANUNCIOS EM GERAL (ATAS, BALANCOS, EDITAIS E PREGOES).

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na AVENIDA AMAZONAS 115, número 115, SALA 516, bairro / distrito CENTRO, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 30.180-902.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 05/10/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

BELO HORIZONTE, 30 de Setembro de 2015.

MÓDULO INTEGRADOR: 11

J153077568515



MG00747228

1/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600255048 em 05/10/2015 da Empresa EDILANE CARMO DE ASSIS CPF 038 298 776 41 EIRELI, Nire 31600255048 e protocolo 156685159 - 30/09/2015. Autenticação: 56969DE6AAF2BCB0E5315D1CB5CCDA89B7433560. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/668.515-9 e o código de segurança RLIF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 3/4

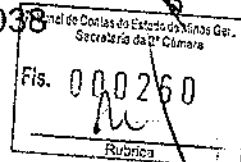
ATO DE CONSTITUIÇÃO DE EDILANE CARMO DE ASSIS CPF 038

298 776 41 EIRELI

Edilane Carmo de Assis

EDILANE CARMO DE ASSIS

Titular/Administrador



000155

CARTÓRIO OLIVEIRA - SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO - BH - MG
RUA DOS GUAJARAS 437 - CEP 30180-100 - BELO HORIZONTE - MG - TELEFAX (31) 2222-8400
TABELIÃO: BEL. ANTONIO DANIEL DE OLIVEIRA

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
(BXT43937) EDILANE CARMO DE ASSIS
Belo Horizonte, 30/09/2015 14:34:55 22457
Em Teste da verdade.

Fernando Augusto de Souza Oliveira

Ricardo

ENC.: R\$4,02 T.F.J.: R\$1,25 Total: R\$5,27

QUALQUER TIPO DE ASSINATURA SERÁ CONSIDERADA CERTO E NÃO SUJEITA A AUTENTICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



MÓDULO INTEGRADOR: 11

J153077568515



MG00747228

2/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600255048 em 05/10/2015 da Empresa EDILANE CARMO DE ASSIS CPF 038 298 776 41 EIRELI, Nire 31600255048 e protocolo 156685159 - 30/09/2015. Autenticação: 56969DE6AAF2BCB0E5315D1CB5CCDA89B7433560. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/668.515-9 e o código de segurança RLIF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/4



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Tribunal do Contas do Estado de Minas Gerais

Fis. 000261

Rúbrica

000156

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31600255048

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **EDILANE CARMO DE ASSIS CPF 038 298 776 41 EIRELI - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173331812856

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS: 002
CÓDIGO DO ATO: 002
CÓDIGO DO EVENTO: 2211
QTDE: 1
DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO: ALTERACAO

2211 1 ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
2244 1 ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
2015 1 ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BELO HORIZONTE

Local

20 Novembro 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura:

Telefone de Contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6365180 em 23/11/2017 da Empresa EDILANE CARMO DE ASSIS CPF 038 298 776 41 EIRELI - ME, Nire 31600255048 e protocolo 174998821 - 24/10/2017. Autenticação: 33FD488C29529FE8432B9AB8DBE358DEC52ADC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/499.882-1 e o código de segurança H3hY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

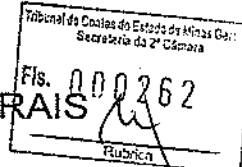
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



000151

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/499.882-1	J173331812856	24/10/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
038.298.776-41	EDILANE CARMO DE ASSIS

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6365180 em 23/11/2017 da Empresa EDILANE CARMO DE ASSIS CPF 038 298 776 41 EIRELI - ME, Nire 31600255048 e protocolo 174998821 - 24/10/2017. Autenticação: 33FD488C29529FE8432B9A88DBE358DEC52ADC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/499.882-1 e o código de segurança H3hY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/8

02ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE:
EDILANE CARMO DE ASSIS CPF 038.298.776-41 EIRELI-ME
CNPJ: 23.406.760/0001-07

- a) Alteração de Objeto Social
- b) Alteração de Endereço dentro do mesmo Município
- c) Consolidação do Contrato Social

EDILANE CARMO DE ASSIS, nacionalidade BRASILEIRA, Empresária, Solteira, data de nascimento 06/08/1977, nº do CPF 038.298.776-41, documento de identidade, MG 10.848.504 SSP/MG, com domicílio / residência a RUA ESMERALDAS, número 992, CASA 2, bairro / distrito SANTA MÔNICA, município SANTA LUZIA - MINAS GERAIS, CEP 33.025-060;

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, denominada, **EDILANE CARMO DE ASSIS CPF 038.298.776-41 EIRELI-ME** localizada à Avenida Amazonas 115, Sala 516, - Bairro Centro, CEP: 30.180-902, Belo Horizonte / Minas Gerais, CNPJ: 23.406.760/0001-07, registrada na **JUCEMG sob o nº 31600255048 em 05/10/2015, e Primeira alteração registrada sob nº 6311391 em 25/07/2017**, resolve pela Segunda vez alterar seu contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A partir desta alteração a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, altera seu objeto social e passa a ser Agência de Publicidade, Prestação de Serviços em Publicações em Jornais, Revistas e Periódicos, Anúncios em Geral (Atas, Balanços, Editais e Pregões) e promoção de Vendas e Serviços de entregas rápidas de Jornais, Revistas e Periódicos e Assinaturas de Revistas, Jornais e Periódicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – A partir desta alteração o endereço da Empresa EIRELI passa a ser na Rua São Paulo, nº 1071, Sala 2.020, Bloco B, Centro, CEP: 30.170-907, Belo Horizonte, Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social e as alterações dele, que passa a ter a seguinte redação:

1ª A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, continua girando sob o nome empresarial de, **EDILANE CARMO DE ASSIS CPF 038.298.776-41 – EIRELI - ME**, e sua sede à Rua São Paulo, nº 1071, Sala 2.020, Bloco B, Centro, CEP: 30.170-907, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Parágrafo Único: E seu nome fantasia continua sendo ASSIS PUBLICAÇÕES

Somatoria Contabil Ltda. Av.Amazonas-115-Sala-516-Ed.Caxias-BH/MG
Tel.:31.2127.1433-031.7582.15.21 - somatoriacontabil@hotmail.com

1

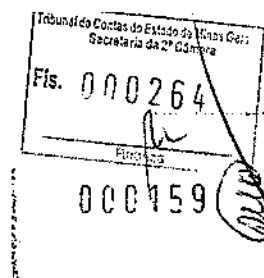


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6365180 em 23/11/2017 da Empresa EDILANE CARMO DE ASSIS CPF 038 298 776 41 EIRELI - ME, Nire 31600255048 e protocolo 174998821 - 24/10/2017. Autenticação: 33FD488C29529FE8432B9AB8DBE358DEC52ADC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/499.882-1 e o código de segurança H3hY. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 3/8



2ª - O capital continua sendo de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) dividido em 80.000 (Oitenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, pelo Titular:

EDILANE CARMO DE ASSIS	80.000	QUOTAS	100%	R\$ 80.000,00
Total	80.000	QUOTAS	100%	R\$ 80.000,00

3ª - O objeto social passa a ser, Agência de Publicidade, Prestação de Serviços em Publicações em Jornais, Revistas e Periódicos, Anúncios em Geral (Atas, Balanços, Editais e Pregões) e promoção de Vendas e Serviços de entregas rápidas de Jornais, Revistas e Periódicos e Assinaturas de Revistas, Jornais e Periódicos.

4ª - A empresa iniciou suas atividades em 05/10/2015, e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - A administração da Empresa caberá a sua Titular aqui representada por **EDILANE CARMO DE ASSIS**, com poderes e atribuições de representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, assinando isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerarem ou alienarem bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

6ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a Titular, os lucros ou perdas, apurados.

7ª - A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual do ato constitutivo.

8ª - A Titular poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

9ª - Falecendo a Titular ou interditada, a EIRELI continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

10ª - A Titular da EIRELI declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede,

Somatoria Contabil Ltda. Av. Amazonas-115-Sala-516-Ed.Caxias-BH/MG
Tel.:31.2127.1433-031.7582.15.21 - somatoriacontabil@hotmail.com

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6365180 em 23/11/2017 da Empresa EDILANE CARMO DE ASSIS CPF 038 298 776 41 EIRELI - ME, Nire 31600255048 e protocolo 174998821 - 24/10/2017. Autenticação: 33FD488C29529FE8432B9AB8DBE358DEC52ADC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/499.882-1 e o código de segurança H3hY. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/8

ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

11ª- A Titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI

12ª - Fica eleito o foro de Belo Horizonte - MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E estando assim justo assina este instrumento a Titular em Via única, para que produza seus efeitos legais.

BELO HORIZONTE, 20/10/2017

EDILANE CARMO DE ASSIS
TITULAR

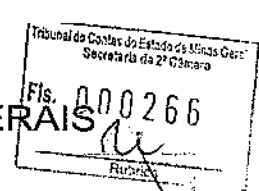
Somatoria Contabil Ltda. Av. Amazonas-115-Sala-516-Ed.Caxias-BH/MG
Tel.:31.2127.1433-031.7582.15.21 - somatoriacontabil@hotmail.com

3



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



000161

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/499.882-1	J173331812856	24/10/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
038.298.776-41	EDILANE CARMO DE ASSIS

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

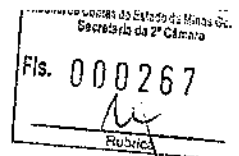
Certifico registro sob o nº 6365180 em 23/11/2017 da Empresa EDILANE CARMO DE ASSIS CPF 038 298 776 41 EIRELI - ME, Nire 31600255048 e protocolo 174998821 - 24/10/2017. Autenticação: 33FD488C29529FE8432B9AB8DBE358DEC52ADC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/499.882-1 e o código de segurança H3hY. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/8



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



000162

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EDILANE CARMO DE ASSIS CPF 038 298 776 41 EIRELI - ME, de nire 3160025504-8 e protocolado sob o número 17/499.882-1 em 24/10/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6365180, em 23/11/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Diego Gontijo Veloso.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
038.298.776-41	EDILANE CARMO DE ASSIS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
038.298.776-41	EDILANE CARMO DE ASSIS

Belo Horizonte. Quinta-feira, 23 de Novembro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6365180 em 23/11/2017 da Empresa EDILANE CARMO DE ASSIS CPF 038 298 776 41 EIRELI - ME, Nire 31600255048 e protocolo 174998821 - 24/10/2017. Autenticação: 33FD488C29529FE8432B9AB8DBE358DEC52ADC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/499.882-1 e o código de segurança H3hY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Fls. 000268

000163

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
072.251.266-01	DIEGO GONTIJO VELOSO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Quinta-feira, 23 de Novembro de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6365180 em 23/11/2017 da Empresa EDILANE CARMO DE ASSIS CPF 038 298 776 41 EIRELI - ME, Nire 31600255048 e protocolo 174998821 - 24/10/2017. Autenticação: 33FD488C29529FE8432B9AB8DBE358DEC52ADC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/499.882-1 e o código de segurança H3hY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 8/8

EDITAL NUMERO 145/2017
PROCESSO NUMERO 304/2017
PREGAO PRESENCIAL NUMERO 016/2017
TIPO: MENOR PRECO POR LOTE

**ANEXO VII – DECLARACAO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS
REQUISITOS DE HABILITACAO**

AO

MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Atenção: Comissão Permanente de Licitação

A empresa EDILANE CARMO DE ASSIS EIRELI - ME, CNPJ nº 23.406.760/0001-07, com sede na Rua São Paulo, 1071 – bloco B – sala 2020 – Centro – Belo Horizonte/MG – cep: 30.170-907, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Edilane Carmo de Assis CI nº MG 10.848-504, CPF nº 038.298.776-41, estado Civil solteira, DECLARA sob as penas da lei, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, a teor do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2018

23 406 760 / 0001-07

EDILANE CARMO DE ASSIS - EIRELI - ME
CPF 038.298.776-41

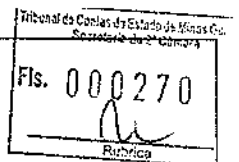
Rua São Paulo, 1071 - Sala 2020 - Bloco B
Centro - CEP 30170-907

BELO HORIZONTE - MG

Edilane Carmo de Assis

Edilane Carmo de Assis - CPF: 038.298.776-41

Representante Legal



000165

EDITAL NUMERO 145/2017
PROCESSO NUMERO 304/2017
PREGAO PRESENCIAL NUMERO 016/2017
TIPO: MENOR PRECO POR LOTE

ANEXO IX – DECLARACAO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO

MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Atenção: Comissão Permanente de Licitação

AO

MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Atenção: Comissão Permanente de Licitação

Declaramos sob as penas da lei, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto no artigo 3º, §4º da Lei Complementar nº123/2006 e não se enquadra na hipótese do art. 3º, § 10.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2018

23 406 760 / 0001-07

EDILANE CARMO DE ASSIS - EIRELI - ME
CPF 038.298.776-41

Rua São Paulo, 1071 - Sala 2020 - Bloco B
Centro - CEP 30170-907

BELO HORIZONTE - MG

...*Edilane Carmo de Assis*...

Edilane Carmo de Assis - CPF: 038.298.776-41

Representante Legal

(Este modelo devera ser entregue junto com o credenciamento)

JUCEMG

UD68 - MF BELO HORIZONTE

Ato: 315 - 30/09/2015 16:00

Protocolo de Contas do Estado de Minas Gerais

Fls. 008271



15/668.516-7

Código da Natureza Jurídica
2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDILANE CARMO DE ASSIS CPF 038 298 776 41 EIRELI

na Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

para o deferimento do seguinte ato:

000166

CODIGO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
015			ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

BELO HORIZONTE
Local

Nome: Edilane Carmo de Assis
Assinatura: [Assinatura]
Telefone de Contato: _____

30 Setembro 2015
Data

USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

☒ AO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐

☐

☐

☐

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

05/10/15

Data

Gabriel Medeiros Pires Tavares
Técnico de Gestão Reg. Empresa
Responsável

☐ AO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐

☐

☐

☐

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo deferido. Publique-se.

Data

Vogal

OBSERVAÇÕES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5593239
EM 05/10/2015.

EDILANE CARMO DE ASSIS CPF 038 298 776 41 EIRELI

Protocolo: 15/668.516-7

AN1727192

000166

JUCEMG

Fls. 000272

Rubrica

000167

CARTÓRIO OLIVEIRA - SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO - BH, MG
RUA DOS GUANAJARAS, 637 - CEP: 31.83-100 - BELO HORIZONTE - MG - TELEFAX: (31) 3222-1600
FACILIAO BEL. ANTONIO DANIEL DE OLIVEIRA

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
(BXT43935) EDILANE CARMO DE ASSIS *****
Belo Horizonte, 30/09/2015 14:34:53 5939

Em teste da verdade.

Fernando Augusto de Souza Oliveira

Ricardo

EMUL.: R\$4,02 T.F.J.: R\$1,25 Total: R\$5,27

GRATUAÇÃO DE EMULSAO: 10% ANUALIDADE: 10% PRO MOEDOS DE AVALIACAO EM TRIBUTACAO DE PAULISTA



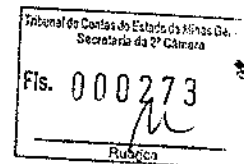
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5593239 em 05/10/2015 da Empresa EDILANE CARMO DE ASSIS CPF 038 298 776 41 EIRELI, Nire 31600255048 e protocolo 156685167 - 30/09/2015. Autenticação: 3C8C1150447AB9D5E89F3C7A8939FF8A2FF8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C181000033032 e o código de segurança MSNs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETARIA-GERAL

pág. 2/3

ATO 315



ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

000168

Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

A empresa EDILANE CARMO DE ASSIS CPF 038 298 776 41 EIRELI, estabelecida na (o) AVENIDA AMAZONAS 115, 115, SALA 516, bairro CENTRO, BELO HORIZONTE, MG CEP: 30.180-902, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

BELO HORIZONTE - MG, 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Edilane Carmo de Assis



EDILANE CARMO DE ASSIS : Titular/Administrador

CARTÓRIO OLIVEIRA - SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO - BH - MG
RUA DOS GUAJARAS, 637 - CEP 30180-100 - BELO HORIZONTE - MG - TELEFAX: (31) 3227-1000
TAPELÃO-BEL ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
(BXT43934) EDILANE CARMO DE ASSIS

Belo Horizonte, 30/09/2015 14:34:52 30452

Em Teste, da verdade.

Fernando Augusto de Souza Oliveira

Ricardo

BDL: R\$4,02 T.F.J: R\$1,25 Total: R\$5,27

QUALQUER FÉRMENÇA DESSA CARTA CONSIDERADA COMO FICHO DE AUTENTICAÇÃO OUTENTATIVA DE FÉRMENÇA



MÓDULO INTEGRADOR: J153077568515 MG00747228



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

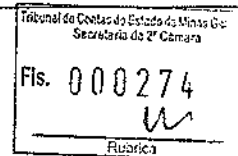
Certifico registro sob o nº 5593239 em 05/10/2015 da Empresa EDILANE CARMO DE ASSIS CPF 038 298 776 41 EIRELI, Nire 31600255048 e protocolo 156685167 - 30/09/2015. Autenticação: 3C8C1150447AB9D5E89F3C7A8939FF8A2FF8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C181000033032 e o código de segurança MSns Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/3



EDITAL NUMERO 145/2017
PROCESSO NUMERO 304/2017
PREGAO PRESENCIAL NUMERO 016/2017
TIPO: MENOR PRECO POR LOTE



000169

ANEXO X – DECLARACAO DE ELABORACAO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ao
Município de Contagem

EDILANE CARMO DE ASSIS EIRELI - ME, doravante denominada (Empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) Edilane Carmo de Assis, portador (a) da Carteira de Identidade nº. MG 10.848-504, para fins do disposto no item 3.2 do Edital do Pregão Presencial nº 016/2017, DECLARA, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela (Empresa), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado e discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Presencial nº 016/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada e discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Presencial nº 016/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Presencial nº 016/2017 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Presencial nº 016/2017 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município de Contagem antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que seu representante detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2018

.....*Edilane Carmo de Assis*.....

Edilane Carmo de Assis - CPF: 038.298.776-41
Representante Legal

(Este modelo devera ser entregue junto com o credenciamento)

23 406 760 / 0001-07

EDILANE CARMO DE ASSIS - EIRELI - ME
CPF 038.298.776-41

Rua São Paulo, 1071 - Sala 2020 - Bloco B
Centro - CEP 30170-907

BELO HORIZONTE - MG

União Federal do Brasil
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Secretaria da 2ª Câmara
Fls. 000275
Rubrica

000170

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 304/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

"ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL"

PROPONENTE: Instituto Zuriel Capacitação e Publicações Eireli - EPP

CNPJ: 18.553.210/0001-72

Endereço: Rua Castelo de Óbidos, 595, Bairro: Castelo, CEP: 31.330-320 - Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3424-7725

00017



O DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
RESENCIAL NUMERO 016/2017

NUMERO 304/2017

TA COMERCIAL"

CARMO DE ASSIS EIRELI – ME

aulo, 1071 – bloco B – sala 2020 – Centro
onte/MG – Cep: 30.170-907

Fls. 000277

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONTAGEM**

PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO 016/2017

PROCESSO NÚMERO 304/2017

“PROPOSTA COMERCIAL”

CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI – ME

CNPJ nº 20.068.898/0001-47

R. Artur Itabirano, nº 314 – B. São José

Belo Horizonte/MG, CEP.: 31.275-020

(31) 3491-0526

conceitopublicacao@gmail.com

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – PROPOSTA COMERCIAL

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

EDITAL Nº 145/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2017

20.068.898/0001-47
CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME

Rua Artur Itabirano, 314
São José - CEP 31275-020
conceitopublicacao@gmail.com
(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548
BELO HORIZONTE - MG

Prezados Senhores,

A Empresa **CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.068.898/0001-47, sediada à R. Artur Itabirano, nº 314 – B. São José – Belo Horizonte/MG, CEP.: 31.275-020 por intermédio de sua representante legal a Sra. Déborah Batista Soares, portadora da Carteira de Identidade nº MG15565928 e do CPF sob o nº 109.795.586-97, vem apresentar sua proposta para o objeto licitado nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 016/2017 – Processo Administrativo nº 304/2017:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de Avisos de Licitações e outros Comunicados, em Jornais Diário de grande circulação do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (Minas Gerais) e Diário Oficial da União (DOU).

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Publicação em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais. (Jornal Aqui).	Centímetro /Coluna	2.000	R\$ 73,00	R\$ 146.000,00
02	Publicação no Diário Oficial da União	Centímetro /Coluna	800	R\$ 87,00	R\$ 69.600,00
03	Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – Minas Gerais.	Centímetro /Coluna	700	R\$ 167,00	R\$ 116.900,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:					R\$ 332.500,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 332.500,00 (Trezentos e Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais)

- **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da Sessão Pública do Pregão.
- **Prazo de entrega:** Conforme Edital e seus anexos.

R. Artur Itabirano, nº 314 – B. São José – Belo Horizonte/MG, CEP.: 31.275-020
Fone: (31) 3491-0526 / (31) 2520-1548 – Email: conceitopublicacao@gmail.com

- Condições de pagamentos: Conforme Edital e seus anexos.
- Declaro que serão atendidas todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- Declaro expressamente que nos preços contidos na proposta estão sendo considerados a entrega do objeto licitado no prazo e local determinado, incluindo valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios que incidirem diretamente ou indiretamente no objeto licitado.
- Declaro que estou de acordo com todas as normas deste Edital e seus anexos.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI – ME

CNPJ: 20.068.898/0001-47

Inscrição Estadual: 002342287.00-83

Endereço: R. Artur Itabirano, nº 314 – B. São José – Belo Horizonte/MG,

CEP.: 31.275-020

Telefone: (31) 3491-0526

E-mail: conceitopublicacao@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: Déborah Batista Soares

Estado Civil: Solteira

Profissão: Empresária

Cargo: Diretora Financeira

CPF: 109.795.586-97

RG: MG15-565.928

20.068.898/0001-47

**CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME**

Rua Artur Itabirano, 314

São José - CEP 31275-020

conceitopublicacao@gmail.com

(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548

BELO HORIZONTE

MG

DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO:

BANCO DO BRASIL (cód.: 001)

Agência: 5680-4

C/C: 127-9

Belo Horizonte, 11 de Janeiro de 2018.

Debora Soares

CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI – ME

CNPJ: 20.068.898/0001-47

Déborah Batista Soares

(Dir. Financeira)

MG15-565.928 / CPF: 109.795.586-97

R. Artur Itabirano, nº 314 – B. São José – Belo Horizonte/MG, CEP.: 31.275-020

Fone: (31) 3491-0526 / (31) 2520-1548 – Email: conceitopublicacao@gmail.com



Fis. 000280

000175

INFORMAÇÃO JURADA DO AUDITADO		N. DE ORDEM	PERÍODO DE REFERÊNCIA	ENTREGUE AO IVC
PUBLIÇÃO			NOVEMBRO/17	DENTRO DO PRAZO
AQUI MG		CIDADE SEDE	PERIODICIDADE	CIRCULAÇÃO PAGA
		BELO HORIZONTE	DIÁRIA	JORNAL - ED.IMPRESSA+DIGITAL

1. MÉDIAS MENSAIS DE CIRCULAÇÃO LÍQUIDA PAGA, POR EDIÇÃO

1.1. RESUMO DO MOVIMENTO

	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Médias	
TOTAL DA CIRCULAÇÃO: Edição Impressa + Digital	9.897	11.329	10.404	10.113	10.375	10.519	10.085	Seg. a Dom.	Seg. a Sáb.
Venda Avulsa	3.881	5.313	4.412	4.100	4.363	4.504	4.099	4.377	4.460
Assinaturas	6.016	6.016	5.992	6.013	6.012	6.015	6.016	6.011	6.011

DISTRIBUIÇÃO POR REGIÃO		Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Médias	
CIDADE SEDE	Venda Avulsa	2.658	3.582	2.899	2.681	2.853	2.973	2.648	2.899	2.939
	Assinaturas	1.804	1.804	1.795	1.803	1.802	1.804	1.804	1.802	1.802
	Total (1)	4.462	5.386	4.694	4.484	4.655	4.777	4.452	4.701	4.741
ZONAS ADJACENTES	Venda Avulsa	850	1.307	995	884	985	1.003	991	1.001	1.026
	Assinaturas	1.179	1.179	1.173	1.177	1.178	1.177	1.179	1.177	1.177
	Total (2)	2.029	2.486	2.168	2.061	2.163	2.180	2.160	2.178	2.203
TOTAL REGIÃO METROPOLITANA (1+2)		6.491	7.872	6.862	6.545	6.818	6.957	6.612	6.880	6.944
INTERIOR DO ESTADO	Venda Avulsa	373	424	518	535	525	528	440	478	485
	Assinaturas	2.705	2.705	2.697	2.705	2.704	2.706	2.705	2.704	2.704
	Total (3)	3.078	3.129	3.215	3.240	3.229	3.234	3.145	3.181	3.189
TOTAL DO ESTADO (1+2+3)		9.569	11.001	10.077	9.785	10.047	10.191	9.757	10.061	10.143
DEMAIS ESTADOS	Venda Avulsa	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Assinaturas	328	328	327	328	328	328	328	328	328
	Total (4)	328	328	327	328	328	328	328	328	328
TOTAL BRASIL (1+2+3+4)		9.897	11.329	10.404	10.113	10.375	10.519	10.085	10.389	10.471
EXTERIOR	Venda Avulsa	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Assinaturas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL NÃO IDENTIFICADO		-	-	-	-	-	-	-	-	-

	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Médias	
MÊS ANTERIOR: Edição Impressa + Digital	10.097	11.566	10.591	10.658	10.935	10.875	10.528	Seg. a Dom.	Seg. a Sáb.

1.2. ZONAS DA CIDADE SEDE

		Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Médias	
Venda Avulsa		2.658	3.582	2.899	2.681	2.853	2.973	2.648	2.899	2.939
	Assinaturas	1.804	1.804	1.795	1.803	1.802	1.804	1.804	1.802	1.802
	Total	4.462	5.386	4.694	4.484	4.655	4.777	4.452	4.701	4.741
Assinaturas		-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Assinaturas		-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Assinaturas		-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL CIDADE SEDE		4.462	5.386	4.694	4.484	4.655	4.777	4.452	4.701	4.741

1.3. DISTRIBUIÇÃO POR MUNICÍPIOS - PRINCIPAIS (ZONAS ADJACENTES/VERSÕES REGIONAIS)

MUNICÍPIOS	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Médias	
Contagem	430	628	485	476	489	500	488	497	508
Sete Lagoas	199	264	255	242	259	260	254	248	254
Betim	144	178	161	149	152	150	149	155	157
Lagoa Santa	132	154	144	134	151	149	154	146	148
Itaúna	132	129	137	118	125	120	139	129	128
Santa Luzia	115	117	109	95	108	108	103	108	107
Sabará	103	129	112	99	103	102	93	105	107
Nova Lima	102	104	98	102	99	99	103	101	101
Pedro Leopoldo	107	118	81	97	97	103	84	98	97
Vespasiano	97	91	101	81	91	95	109	95	95
Ribeirão das Neves	75	131	83	83	87	83	80	88	91
Matozinhos	58	81	66	66	66	69	63	67	69
Pará de Minas	63	63	63	63	63	63	63	63	63
Itabirito	57	57	56	56	57	57	57	57	57
Outros Municípios	215	242	217	200	216	222	241	221	221
TOTAL ZONAS ADJACENTES	2.029	2.486	2.168	2.061	2.163	2.180	2.160	2.178	2.203

2. DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Secretaria da 2ª Câmara

Fis. 000281

000176

		Dom			Média de 2af. a Domingo			VENDA AVULSA		ASSINATURAS	
		Capital	Interior	Total	Capital	Interior	Total	Domingo	Seg a Sáb.	Domingo	Seg a Sáb.
NORTE	AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	AP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	AM	4	-	4	4	-	-	-	-	4	4
	PA	9	-	9	9	-	-	-	-	9	9
	RO	3	-	3	3	-	-	-	-	3	3
	RR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	TO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total	16	-	16	16	-	-	-	-	16	16
NORDESTE	AL	4	-	4	4	-	-	-	-	4	4
	BA	28	-	28	28	-	-	-	-	28	28
	CE	22	-	22	22	-	-	-	-	22	22
	MA	5	-	5	5	-	-	-	-	5	5
	PB	7	-	7	7	-	-	-	-	7	7
	PE	8	-	8	8	-	-	-	-	8	8
	PI	5	-	5	5	-	-	-	-	5	5
	RN	7	-	7	7	-	-	-	-	7	7
	SE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total	86	-	86	86	-	-	-	-	86	86
SUL	ES	27	-	27	27	-	-	-	-	27	27
	MG	4.452	5.106	9.558	4.701	5.359	10.060	3.880	4.460	5.687	5.683
	RJ	85	-	85	85	-	-	-	-	85	85
	SP	43	-	43	43	-	-	-	-	43	43
	Total	4.617	5.106	9.723	4.856	5.359	10.215	3.880	4.460	5.642	5.636
SUL	PR	6	-	6	6	-	-	-	-	6	6
	SC	6	-	6	6	-	-	-	-	6	6
	RS	9	-	9	9	-	-	-	-	9	9
	Total	21	-	21	21	-	-	-	-	21	21
CENTRO-OESTE	DF	38	-	38	38	-	-	-	-	38	38
	GO	7	-	7	7	-	-	-	-	7	7
	MT	4	-	4	4	-	-	-	-	4	4
	MS	1	-	1	1	-	-	-	-	1	1
	Total	50	-	50	50	-	-	-	-	50	50
TOTAIS	BRASIL	4.790	5.106	9.896	5.029	5.359	10.388	3.880	4.460	6.015	6.011
	EXTERIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	NÃO IDENTIFICADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	GERAL	4.790	5.106	9.896	5.029	5.359	10.388	3.880	4.460	6.015	6.011

3. MÉDIAS MENSIS DE APLICAÇÃO DO ATACADO, POR EDIÇÃO

		Médias						
		Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
ATACADO CIDADE SEDE	Venda Avulsa	-	-	-	-	-	-	-
	Venda Avulsa (Entrega individualizada)	-	-	-	-	-	-	-
	Assinatura	-	-	-	-	-	-	-
	Assinatura (Entrega individualizada)	-	-	-	-	-	-	-
ATACADO EXCETO CIDADE SEDE	Venda Avulsa	-	-	-	-	-	-	-
	Venda Avulsa (Entrega individualizada)	-	-	-	-	-	-	-
	Assinatura	-	-	-	-	-	-	-
	Assinatura (Entrega individualizada)	-	-	-	-	-	-	-
ATACADO TOTAL	Venda Avulsa	-	-	-	-	-	-	-
	Venda Avulsa (Entrega individualizada)	-	-	-	-	-	-	-
	Assinatura	-	-	-	-	-	-	-
	Assinatura (Entrega individualizada)	-	-	-	-	-	-	-

Condição de Recebimento de Enalhe: SEM LIMITAÇÃO.
Promoção de venda no período: NADA.Tabela de Preços
Cidade SedeVenda Avulsa
R\$ 0,25

20.068.898/0001-47

CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - MERua Artur Itabirano, 314
São José - CEP 31275-020
conceitopublicacao@gmail.com
(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548

BELO HORIZONTE

MG

Editora: S/A Estado de Minas
Endereço: Avenida Getúlio Vargas 291 8º Andar - Belo Horizonte-MG
Data 1ª edição: 17 de Outubro de 2005
Natureza da Publicação: Matutino
website: www.uai.com.br

Departamento de Circulação

(a) Dagmar Correa Maia Henrique

Em 15/12/2017

PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal de Contagem
Ref.: Processo Licitatório Nº 304/2017
Pregão Presencial nº 016/2017

Razão Social: Instituto Zuriel Capacitação e Publicações Eireli-EPP, CNPJ: 18.553.210/0001-72.
Endereço: Rua Castelo de Óbidos, 595, Bairro: Castelo, CEP: 31.330-320 - Belo Horizonte/MG. Tele/fax (31) 3424-7725. email: contato@institutozuriel.com.br. Banco: Banco Itau (341) Ag: 6609 - C/C: 21656-6. Indica a Sra. Regina Isabel Christina Gomes Oliveira Rocha, brasileira, casada, sócia administradora, residente e domiciliada à Rua Buritis, nº 317, Bairro Candelária em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.510-270, portadora do CPF: 085.727.466-09 e RG MG 14.851.631, para Assinatura do contrato.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de avisos de licitações e outros comunicados, Em Jornais Diário de Grande Circulação do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (Minas Gerais) e Diário Oficial da União (DOU).

Item	Descrição Resumida Do Serviço	Unidade de Medida	Quant	Unit. Cm/Col	Total Cm/Col
01	Publicação em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais.	Centímetro /Coluna	2000	73,00	146.000,00
02	Publicação no Diário Oficial da União.	Centímetro /Coluna	800	87,66	70.128,00
03	Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - Minas Gerais.	Centímetro /Coluna	700	167,66	117.362,00

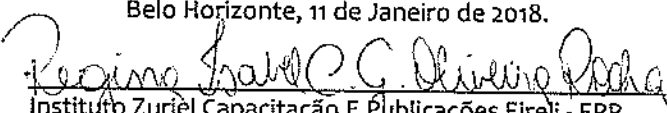
Valor total da Proposta: R\$ 333.490,00 (trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa reais).

Prazo de validade: 60 dias.

Prazo de entrega: conforme edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Belo Horizonte, 11 de Janeiro de 2018.


Regina Isabel C. G. Oliveira Rocha

Instituto Zuriel Capacitação E Publicações Eireli - EPP

Regina Isabel Christina Gomes de Oliveira Rocha - Sócia Administradora

RG: MG 14.851.631 - CPF: 085.727.466-09



INFORMAÇÃO JURADA DO AUDITADO		N. DE ORDEM	PERÍODO DE REFERÊNCIA	ENTREGUE À TVC
PUBLICAÇÃO		CIDADE SEDE	NOVEMBRO/17	DENTRO DO PRAZO
FOLHA DE S. PAULO		SÃO PAULO	PERIODICIDADE	CIRCULAÇÃO PAGA
			DIÁRIA	JORNAL - ED. IMPRESSA + DIGITAL

1. MÉDIAS MENSAIS DE CIRCULAÇÃO LÍQUIDA PAGA, POR EDIÇÃO

1.1. RESUMO DO MOVIMENTO

	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Médias	
								Seg. a Dom.	Seg. a Sáb.
TOTAL DA CIRCULAÇÃO: Edição Impressa + Digital	302.678	285.952	284.477	277.489	280.753	291.356	308.454	290.166	288.080
Venda Avulsa	20.414	7.190	7.102	7.478	8.024	11.323	9.245	10.111	8.394
Assinaturas	282.264	278.762	277.375	270.011	272.729	280.033	299.209	280.055	279.687

DISTRIBUIÇÃO POR REGIÃO		Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Médias	
									Seg. a Dom.	Seg. a Sáb.
CIDADE SEDE	Venda Avulsa	7.706	2.817	2.919	2.989	3.110	5.981	3.104	4.089	3.487
	Assinaturas	116.256	114.950	114.516	111.440	112.478	115.370	121.752	115.262	115.084
	Total (1)	123.962	117.767	117.435	114.429	115.588	121.351	124.856	119.341	118.571
ZONAS ADJACENTES	Venda Avulsa	2.646	812	790	827	863	1.161	993	1.157	909
	Assinaturas	18.903	18.511	18.385	17.767	18.019	18.604	20.494	18.669	18.630
	Total (2)	21.549	19.323	19.175	18.594	18.882	19.765	21.492	19.826	19.539

TOTAL REGIÃO METROPOLITANA (1+2)	145.511	137.090	136.610	133.023	134.470	141.115	146.348	139.167	138.110
----------------------------------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

INTERIOR DO ESTADO	Venda Avulsa	5.048	1.608	1.463	1.604	1.877	2.068	2.795	2.352	1.903
	Assinaturas	63.963	62.848	62.397	60.370	61.282	63.385	68.447	63.242	63.122
	Total (3)	69.011	64.456	63.860	61.974	63.159	65.453	71.242	65.594	65.024

DO ESTADO (1+2+3)	214.522	201.546	200.470	194.997	197.629	206.569	217.590	204.760	203.134
-------------------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

DEMAIS ESTADOS	Venda Avulsa	4.920	1.662	1.662	1.952	2.071	2.031	2.257	2.422	2.006
	Assinaturas	82.863	82.172	81.797	80.153	80.669	82.391	88.239	82.612	82.570
	Total (4)	87.783	84.034	83.659	82.105	82.740	84.422	90.496	85.034	84.576

TOTAL BRASIL (1+2+3+4)	302.305	285.580	284.129	277.102	280.369	290.991	308.086	289.795	287.710
------------------------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

EXTERIOR	Venda Avulsa	49	61	51	65	64	63	56	64	67
	Assinaturas	279	281	280	281	281	283	277	280	280
	Total	328	342	331	346	345	346	333	344	347

TOTAL NÃO IDENTIFICADO	45	30	17	21	19	19	35	27	24
------------------------	----	----	----	----	----	----	----	----	----

	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Médias	
								Seg. a Dom.	Seg. a Sáb.
MES ANTERIOR: Edição Impressa + Digital	304.716	285.615	285.061	286.089	287.906	295.887	301.042	292.331	290.267

1.2. ZONAS DA CIDADE SEDE

		Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Médias	
									Seg. a Dom.	Seg. a Sáb.
	Venda Avulsa	1.641	828	884	879	1.009	2.015	896	1.163	1.083
	Assinaturas	23.950	23.884	23.789	23.129	23.373	23.948	24.748	23.833	23.812
	Total	25.591	24.712	24.673	24.006	24.382	25.963	25.634	24.996	24.895
	Venda Avulsa	1.063	262	265	288	309	449	343	425	319
	Assinaturas	10.989	10.849	10.823	10.559	10.633	10.894	11.622	10.910	10.697
	Total	12.052	11.111	11.088	10.847	10.942	11.343	11.965	11.335	11.216
	Venda Avulsa	1.441	333	323	353	364	614	380	544	394
	Assinaturas	9.693	9.455	9.402	9.090	9.185	9.538	10.658	9.574	9.565
	Total	11.134	9.788	9.725	9.443	9.549	10.152	11.038	10.118	9.949
	Venda Avulsa	2.156	776	806	837	681	1.843	908	1.172	1.009
	Assinaturas	29.353	28.965	28.811	27.838	28.181	29.038	30.996	29.026	28.971
	Total	31.509	29.741	29.617	28.675	28.862	30.881	31.904	30.198	29.980
	Venda Avulsa	1.405	618	641	632	547	1.060	587	784	681
	Assinaturas	42.272	41.796	41.692	40.823	41.105	41.952	43.729	41.910	41.850
	Total	43.677	42.414	42.333	41.455	41.653	43.012	44.316	42.694	42.531
TOTAL CIDADE SEDE		123.963	117.766	117.436	114.428	115.588	121.351	124.857	119.341	118.571

1.3. DISTRIBUIÇÃO POR MUNICÍPIOS - PRINCIPAIS (ZONAS ADJACENTES/VERSÕES REGIONAIS)

MUNICÍPIOS	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Médias	
								Seg. a Dom.	Seg. a Sáb.
ABCD	6.871	6.023	5.990	5.837	5.908	6.274	6.742	6.235	6.129
Guanhães	2.689	2.419	2.426	2.348	2.369	2.441	2.638	2.476	2.440
Osasco	2.140	1.950	1.957	1.880	1.912	2.011	2.177	2.005	1.983
Mogi das Cruzes	1.128	999	999	962	989	1.001	1.074	1.022	1.004
Outros Municípios	8.721	7.924	7.604	7.566	7.704	8.038	8.862	8.069	7.982
TOTAL ZONAS ADJACENTES	21.549	19.325	19.176	18.593	18.882	19.765	21.493	19.827	19.539

2. DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA

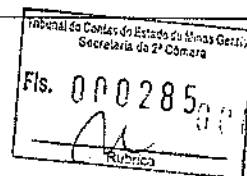
		Dom			Média de 2af. a Domingo			VENDA AVULSA		ASSINATURAS	
		Capital	Interior	Total	Capital	Interior	Total	Domingo	Seg a Sab	Domingo	Seg a Sab
NORTE	AC	125	15	140	126	15	141	-	-	140	140
	AP	64	8	72	65	8	73	-	-	72	73
	AM	500	33	533	500	33	533	-	-	533	533
	PA	464	192	656	460	191	651	1	-	655	651
	RO	166	97	263	168	96	264	1	1	262	263
	RR	94	-	94	93	-	93	-	-	94	92
	TO	115	93	208	115	93	208	3	2	204	207
	Total	1.528	438	1.966	1.527	436	1.963	6	3	1.960	1.959
NORDESTE	AL	455	42	497	422	41	463	51	10	445	448
	BA	2.332	846	3.178	2.222	842	3.064	194	58	2.983	2.988
	CE	1.190	168	1.358	1.156	169	1.325	49	6	1.306	1.313
	MA	608	136	742	592	138	730	7	6	735	722
	PB	490	175	665	443	176	619	62	12	603	600
	PE	1.483	402	1.885	1.418	399	1.817	59	15	1.806	1.795
	PI	371	66	437	367	66	433	-	-	438	433
	RN	562	128	690	531	129	660	57	23	634	632
	SE	437	30	467	436	30	466	-	-	467	465
	Total	7.906	1.993	9.899	7.587	1.990	9.577	479	130	9.419	9.394
SUL	ES	506	417	922	500	414	914	20	2	902	911
	MG	8.114	14.383	22.497	7.709	13.787	21.496	1.324	444	21.178	20.892
	RJ	9.761	2.989	12.750	9.292	2.880	12.172	1.103	398	11.646	11.679
	SP	123.962	90.560	214.522	119.341	85.420	204.761	15.400	6.298	199.122	196.835
	Total	142.342	108.349	250.691	136.842	102.501	239.343	17.847	7.142	232.848	230.317
SUL	PR	6.299	6.778	13.077	6.037	6.461	12.498	816	321	12.260	12.082
	SC	9.929	1.940	11.869	9.855	1.838	11.693	339	136	11.530	11.527
	RS	2.375	1.205	3.580	2.366	1.188	3.554	105	33	3.475	3.515
	Total	18.603	9.923	28.526	18.258	9.487	27.745	1.260	490	27.265	27.124
CENTRO-OESTE	DF	6.053	-	6.053	6.150	-	6.150	517	485	5.536	5.676
	GO	1.720	752	2.472	1.649	728	2.377	116	19	2.355	2.341
	MT	740	447	1.187	705	445	1.150	43	11	1.144	1.133
	MS	994	517	1.511	972	518	1.490	53	24	1.458	1.462
	Total	9.507	1.716	11.223	9.476	1.691	11.167	729	539	10.493	10.612
TOTAIS	BRASIL	179.886	122.419	302.305	173.690	116.105	289.795	20.320	8.304	281.985	279.406
	EXTERIOR	328	-	328	344	-	344	49	67	279	280
	NÃO IDENTIFICADO	45	-	45	27	-	27	45	24	-	-
	GERAL	180.259	122.419	302.678	174.061	116.105	290.166	20.414	8.395	282.264	279.686

3. MÉDIAS MENSIS DE APLICAÇÃO DO ATACADO, POR EDIÇÃO

		Médias							Seg. a Dom.	Seg. a Sáb.
		Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado		
ATACADO CIDADE SEDE	Venda Avulsa	26	201	200	-	37	275	26	109	123
	Venda Avulsa (Entrega individualizada)	-	-	-	216	-	-	-	31	36
	Assinatura	23.452	23.480	23.480	23.480	23.480	23.480	23.452	23.472	23.475
	Assinatura (Entrega individualizada)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ATACADO EXCETO CIDADE SEDE	TOTAL	23.478	23.681	23.680	23.696	23.517	23.755	23.478	23.612	23.635
	Venda Avulsa	257	171	171	119	172	196	287	182	181
	Venda Avulsa (Entrega individualizada)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Assinatura	8.427	8.427	8.427	8.426	8.426	8.427	8.427	8.427	8.427
ATACADO TOTAL	Assinatura (Entrega individualizada)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL	8.684	8.598	8.598	8.545	8.598	8.625	8.684	8.619	8.608
	Venda Avulsa	283	372	371	119	209	473	283	301	305
	Venda Avulsa (Entrega individualizada)	-	-	-	216	-	-	-	31	36
ATACADO TOTAL	Assinatura	31.879	31.907	31.907	31.906	31.906	31.907	31.879	31.899	31.902
	Assinatura (Entrega individualizada)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL	32.182	32.279	32.278	32.241	32.115	32.380	32.182	32.231	32.243

Condição de Recebimento de Enchale: Sem Limitação.
 Promoção de venda no período: Nada.

Tabela de Preços Dias Úteis Domingo Assinaturas Semestral Anual
 Cidade Sede R\$ 4,00 R\$ 6,00 R\$ 179,40 R\$ 358,80



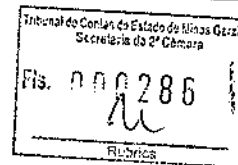
EDITAL NUMERO 145/2017
PROCESSO NUMERO 304/2017
PREGAO PRESENCIAL NUMERO 016/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE AVISOS DE LICITAÇÕES E OUTROS COMUNICADOS, EM JORNAIS DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MINAS GERAIS) E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU).

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Publicação em jornal diário de grande Circulação no Estado de Minas Gerais " O TEMPO e ou Folha de São Paulo	CM POR COLUNA	2.000	R\$ 65,00	R\$ 130.000,00
02	Publicação no jornal Diário Oficial da União - DOU	CM POR COLUNA	800	R\$ 75,00	R\$ 60.000,00
03	Publicação em jornal Diário Oficial do Estado de Minas Gerais	CM POR COLUNA	700	R\$ 157,00	R\$ 109.900,00
VALOR TOTAL					R\$ 299.900,00

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação
Prazo de entrega: Conforme termo de referencia
Razão Social do Licitante: EDILANE CARMO DE ASSIS EIRELI - ME
CNPJ: 23.406.760/0001-07
Endereço: Rua São Paulo, 1071 – bloco B – Sala 2020, Centro-Belo Horizonte/MG cep: 30.170-907
E-mail: edilane@assispublicacao.com.br
Telefone/Fax: 3641-7465
Conta Bancária: Banco do Brasil – AG: 2582-8 – C/C: 64.514-1
Representante Legal
Nome: Edilane Carmo de Assis
Identificação: MG 10.848-504
Qualificação: Representante Legal



000181

Nos valores acima deverão estar compreendidos, além do lucro, encargos sociais, frete, taxas, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2018.

...*Edilane Carmo de Assis*...

Edilane Carmo de Assis – CPF: 038.298.776-41
Representante Legal

23 406 760 / 0001-07

EDILANE CARMO DE ASSIS - EIRELI - ME
CPF 038.298.776-41

Rua São Paulo, 1071 - Sala 2020 - Bloco B
Centro - CEP 30170-907

BELO HORIZONTE - MG

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONTAGEM**

PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO 016/2017

PROCESSO NÚMERO 304/2017

"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME

CNPJ nº 20.068.898/0001-47

R. Artur Itabirano, nº 314 - B. São José

Belo Horizonte/MG, CEP.: 31.275-020

(31) 3491-0526

conceitopublicacao@gmail.com



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Fis. 000288

00018

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31600118393

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J173239401955

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO

2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

BELO HORIZONTE

Local

3 Abril 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

20.068.898/0001-47

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da

Turma

OBSERVAÇÕES

CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI - ME

Rua Artur Ilabirano, 314

São José - CEP 31275-020

conceito@publicacao@gmail.com

(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548

BELO HORIZONTE

MG



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6254429 em 04/04/2017 da Empresa CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI - ME, Nire 31600118393 e protocolo 171684567 - 22/03/2017. Autenticação: 28B739957658BAD019365944683BC42426F1C227. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/168.456-7 e o código de segurança hsmJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

000184

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/168.456-7	J173239401955	22/03/2017
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
109.795.586-97	DEBORAH BATISTA SOARES	

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Secretaria da 2ª Câmara
Fis. 000289
Rubrica

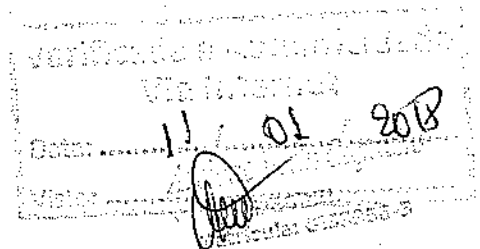
20.068.898/0001-47

CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME

Rua Artur Ilabirano, 314
São José - CEP 31275-020
conceitopublicacao@gmail.com
(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548

BELO HORIZONTE

MG



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6254429 em 04/04/2017 da Empresa CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI - ME, Nire 31600118393 e protocolo 171684567 - 22/03/2017. Autenticação: 28B739957658BAD019365944683BC42426F1C227. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/168.456-7 e o código de segurança hsmJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

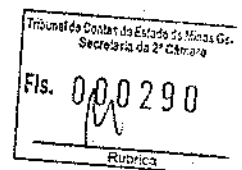
pág. 2/9

CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

4ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

000185



DEBORAH BATISTA SOARES, nacionalidade BRASILEIRA, CPF 109.795.586-97, documento de Identidade MG.15565928, SSP-MG, com domicílio e residência na RUA MANHUMIRIM, número 1566, ap. 602, bairro/distrito CAIÇARAS, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.770-190, titular da empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, que gira nesta praça sob a denominação social de **CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 20.068.898/0001-47, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o Nº 31600118393, por despacho de 25 de março de 2014, têm justo e contratado a alteração do contrato social e a consolidação de seu contrato social, que passará reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

PRIMEIRA: O endereço da empresa passa a ser na Rua Arthur Itabirano, 314, São José, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-020.

SEGUNDA : O Capital da empresa passa a ser R\$ 94.00,00 (noventa e quatro mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

TERCEIRA : Em razão da modificação ocorrida consolida-se o contrato social, reproduzindo todas as suas cláusulas assim:

CAPÍTULO I

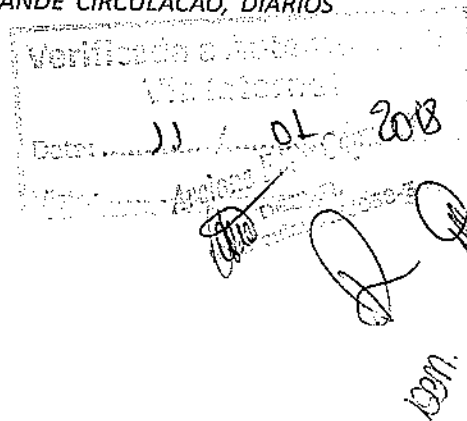
Da denominação, objeto, sede e prazo de duração

PRIMEIRA: A empresa gira sob a denominação de **CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME**.

SEGUNDA: A empresa tem sua sede Rua Rua Arthur Itabirano, 314, São José, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-020.

TERCEIRA: A empresa tem por objetivo a AGENCIA DE PUBLICIDADE, DESEMPENHANDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES QUE TENHAM POR OBJETO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUACAO, A CONCEPCAO, A CRIACAO, A EXECUCAO INTERNA, A INTERMEDIACAO E A SUPERVISAO DA EXECUCAO EXTERNA E A DISTRIBUICAO DE PUBLICIDADE AOS VEICULOS DE COMUNICACAO E DEMAIS MEIOS DE DIVULGACAO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A OFERTA DE BENS E SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA, DIFUNDIR IDEIAS OU INFORMAR O PUBLICO EM GERAL, BEM COMO MARKETING DIRETO, PROMOCAO E EVENTOS, PUBLICACOES DE BALANCOS E ATOS OFICIAIS EM JORNAIS DIARIOS DE GRANDE CIRCULACAO, DIARIOS OFICIAIS E JORNAIS DIVERSOS.

20.068.898/0001-47
CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME
Rua Artur Itabirano, 314
São José - CEP 31275-020
conceitopublicacao@gmail.com
(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548
BELO HORIZONTE - MG



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6254429 em 04/04/2017 da Empresa CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI - ME, Nire 31600118393 e protocolo 171684567 - 22/03/2017. Autenticação: 28B739957658BAD019365944683BC42426F1C227. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/168.456-7 e o código de segurança hsmJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

4ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

QUARTA: A empresa teve início de suas atividades em 25 de março de 2014, com seu registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o Nº 31600118393, por despacho de 11 de abril de 2014, e terá duração por tempo indeterminado.

QUINTA: A empresa poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo titular da empresa.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Quotas

SEXTA: O capital social é de R\$ 94.000,00 (Noventa e quatro mil reais) subscrito e integralizado pelo titular da empresa, em moeda corrente do país.

CAPÍTULO III

Da Administração

SÉTIMA: A administração da empresa é exercida pelo empresária DEBORAH BATISTA SOARES.

§ 1º- O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da empresa;

§ 2º- O administrador receberá um "pró-labore" mensal, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

CAPÍTULO IV

Em caso de morte do empresário

OITAVA: O falecimento do empresário não dissolverá a empresa, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os herdeiros optarem pela dissolução da mesma.

20.068.898/0001-47

CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME

Rua Artur Itabirano, 314

São José - CEP 31275-020

conceitopublicacao@gmail.com

(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548

BELO HORIZONTE

MG

Verificado a Autenticidade
Via Internet
11/01/2018
Data: 11/01/2018
Hora: 14:00:00
Assinado por: Conceito Solução



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6254429 em 04/04/2017 da Empresa CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI - ME, Nire 31600118393 e protocolo 171684567 - 22/03/2017. Autenticação: 28B739957658BAD019365944683BC42426F1C227. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/168.456-7 e o código de segurança hsmJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

4ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§ 1º- Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a empresa;

§ 2º- Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da empresa.

CAPÍTULO V

Do Exercício Social

NONA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º- Anualmente, em 31 de Dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da empresa, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e provisões o saldo porventura existente terá o destino que o empresário determinar;

§ 2º- Até quatro meses após o encerramento do exercício social, o empresário deliberará para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

DÉCIMA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a atividade mercantil, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeitos desta nos crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da livre concorrência, contra as relações de consumo, contra fé pública, contra a propriedade, ou condenações que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

DÉCIMA PRIMEIRA: Aplica-se subsidiariamente a este contrato o disposto para empresa simples nos casos omissos (Lei 10.406/02, Art. 1.053).

DÉCIMA SEGUNDA: Aplica-se a este contrato, supletivamente, no que couber, o disposto para empresa anônima, Lei 10.406/02, Art. 1.053, parágrafo único, ficando, entretanto dispensada a publicação de balanço.

20.068.898/0001-47

CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME

Rua Artur Itabirano, 314

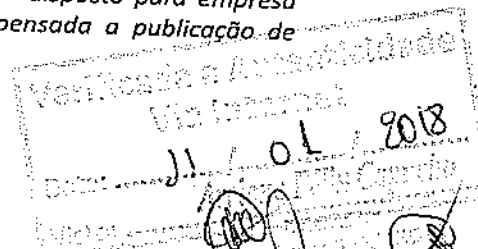
São José - CEP 31275-020

conceitopublicacao@gmail.com

(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548

BELO HORIZONTE

MG



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6254429 em 04/04/2017 da Empresa CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI - ME, Nire 31600118393 e protocolo 171684567 - 22/03/2017. Autenticação: 28B739957658BAD019365944683BC42426F1C227. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/168.456-7 e o código de segurança hsmJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

4ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de da Comarca de Belo Horizonte, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

DÉCIMA QUARTA: Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

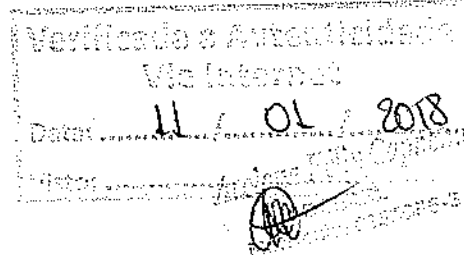
DÉCIMA QUINTA: A responsabilidade do titular da empresa é limitada ao capital integralizado, art. 1052 do C C/02, não respondendo ele subsidiariamente pelas perdas da empresa.

DÉCIMA SEXTA: Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo, passando a empresa a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E por estar, assim definido, assina o presente instrumento, devendo o mesmo ser registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para que produza seus legais efeitos.

Belo Horizonte, 01 de março de 2017

DEBORAH BATISTA SOARES



20.068.898/0001-47

CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME

Rua Artur Ilabirano, 314
São José - CEP 31275-020
conceitopublicacao@gmail.com
(31) 3491-0531 / (31) 2620-1548

BELO HORIZONTE - MG

Handwritten signature and initials.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

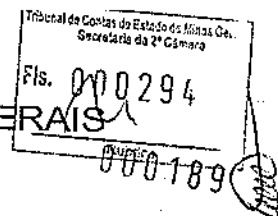
Certifico registro sob o nº 6254429 em 04/04/2017 da Empresa CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME, Nire 31600118393 e protocolo 171684567 - 22/03/2017. Autenticação: 28B739957658BAD019365944683BC42426F1C227. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/168.456-7 e o código de segurança hsmJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Handwritten signature and stamp of Marinely de Paula Bomfim.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

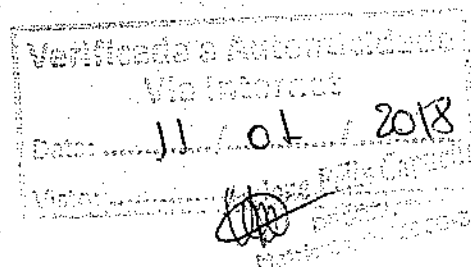
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/168.456-7	J173239401955	22/03/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
109.795.586-97	DEBORAH BATISTA SOARES



20.068.898/0001-47

CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME

Rua Artur Ilabirano, 314
São José - CEP 31275-020
conceitopublicacao@gmail.com
(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548

BELO HORIZONTE

MG

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

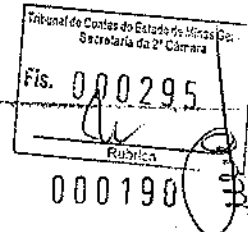
Certifico registro sob o nº 6254429 em 04/04/2017 da Empresa CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI - ME, Nire 31600118393 e protocolo 171684567 - 22/03/2017. Autenticação: 28B739957658BAD019365944683BC42426F1C227. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e Informe nº do protocolo 17/168.456-7 e o código de segurança hsmj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

pág. 7/9



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI - ME, de nire 3160011839-3 e protocolado sob o número 17/168.456-7 em 22/03/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6254429, em 04/04/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Juliano Vicente.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

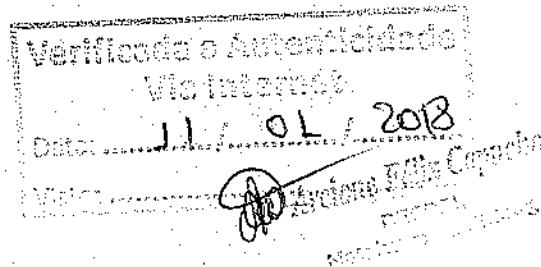
Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
109.795.586-97	DEBORAH BATISTA SOARES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
109.795.586-97	DEBORAH BATISTA SOARES

Belo Horizonte, Terça-feira, 04 de Abril de 2017



20.068.898/0001-47
CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME
Rua Artur Itabirano, 314
São José - CEP 31275-020
conceitopublicacao@gmail.com
(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548
BELO HORIZONTE MG

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

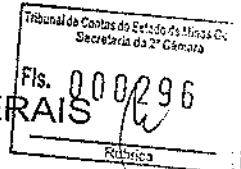
Certifico registro sob o nº 6254429 em 04/04/2017 da Empresa CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI - ME, Nire 31600118393 e protocolo 171684567 - 22/03/2017. Autenticação: 28B739957658BAD019365944683BC42426F1C227. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/168.456-7 e o código de segurança hsmJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETARIA GERAL

pág. 8/9



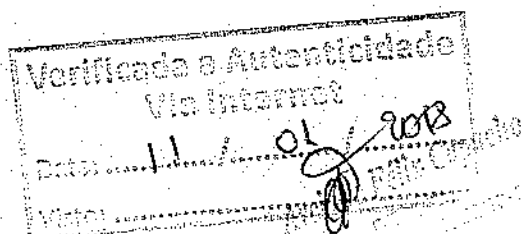
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



000191

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
026.159.566-04	JULIANO VICENTE
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



20.068.898/0001-471
CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME
Rua Artur Itabirano, 314
São José - CEP 31275-020
conceito.publicacao@gmail.com
(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548
BELO HORIZONTE - MG

Belo Horizonte. Terça-feira, 04 de Abril de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6254429 em 04/04/2017 da Empresa CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI - ME, Nire 31600118393 e protocolo 171684567 - 22/03/2017. Autenticação: 28B739957658BAD019365944683BC42426F1C227. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/168.456-7 e o código de segurança hsmJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Fis. 000297 000192

20.068.898/0001-47

CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME

Rua Artur Ilabirano, 314
São José - CEP 31275-020
conceito.publicacao@gmail.com
(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548
BELO HORIZONTE MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
INTERMUNICIPAIS

NOME: DEBORAH BATISTA SOARES

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF: MG15555928 SSP MG

CPF: 109.795.586-97 DATA NASCIMENTO: 14/10/1992

RELACÃO: CLAUDINEY GOMIDE SOARES ELIZABETH BATISTA DO N SOARES

PERMISSÃO: ACC CACHAL: B

Nº REGISTRO: 05213442084 VALIDADE: 14/03/2021 1ª HABITAÇÃO: 25/05/2011

1273341520

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

1273341520

OBSERVAÇÃO:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Deborah Soares*

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO: 15/03/2016

Assinatura: *Christina* Rufreia Gigliotti Diretora DETRAN/MG 58783105604 MG489830021

ASSINATURA DO EMISSOR

1273341520

SERVIÇO NOTARIAL DO 4º OFÍCIO
BELO HORIZONTE - MG
Certifico que a presente cópia é idêntica ao original que me foi apresentado. Dou fé.
0 JAN. 2018
TOTAL: 6,29 - RECOME: 0,21

Selo de Fiscalização
AUTENT
CVC 20403

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI - ME
CNPJ: 20.068.898/0001-47

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Propjudi);

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 20 de Dezembro de 2017 às 14:39

Verificada a Autenticidade
De Informes
11 / 01 / 2018
Arquive para legal
Mantenedor: [Assinatura]

20.068.898/0001-47
CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME
Rua Artur Ilabirano, 314
São José - CEP 31275-020
conceitopublicacao@gmail.com
(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548
BELO HORIZONTE - MG

BELO HORIZONTE, 20 de Dezembro de 2017 às 14:39

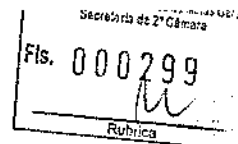
Código de Autenticação: 1712-2014-3922-0992-0244

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



00019

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI - ME**
CNPJ: **20.068.898/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

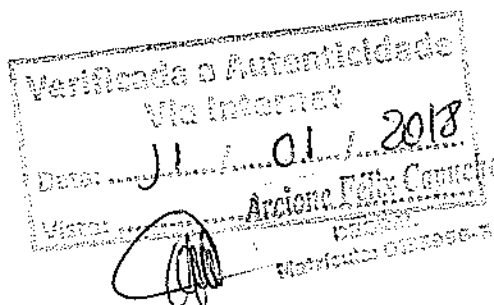
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 14:39:27 do dia 25/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/01/2018.

Código de controle da certidão: **72B6.6F4D.038D.3A50**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



20.068.898/0001-47
CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME
Rua Artur Ilabirano, 314
São José - CEP 31275-020
conceitopublicacao@gmail.com
(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548
BELO HORIZONTE MG



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

000195

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
24/10/2017CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
22/01/2018

NOME/NOME EMPRESARIAL: CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002342287.00-83

CNPJ/CPF: 20.068.898/0001-47

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA ARTUR ITABIRANO

NÚMERO: 314

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SAO JOSE

CEP: 31275020

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000235286024

20.068.898/0001-47

CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME

Rua Artur Itabirano, 314

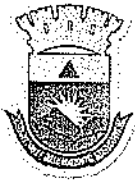
São José - CEP 31275-020

conceitopublicacao@gmail.com

(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548

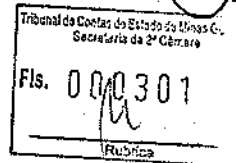
BELO HORIZONTE

MG



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

000196



CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

Certidão de Débitos nº: 9.252.648/2017

Emitida em: 20/12/2017 requerida às 13:54:56

Número de Controle: ABCFJPIOK

Validade: 19/01/2018

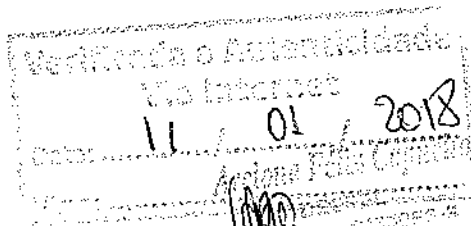
Nome: CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI - ME

CNPJ: 20.068.898.0001.47

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

CERTIDÃO GRATUITA - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>A autenticidade desta certidão deve ser verificada em: <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



20.068.898/0001-47

CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME

Rua Artur Itabirano, 314

São José - CEP 31275-020

conceitopublicacao@gmail.com

(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548

BELO HORIZONTE

MG

IMPRIMIR VOLTAR

21701638&VARUF=MG
Secretaria da 1ª Câmara
Fis. 000302
Rubrica
00019



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20068898/0001-47
Razão Social: CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI ME
Endereço: R ARTUR ITABIRANO 314 / SAO JOSE / BELO HORIZONTE / MG / 31275-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2018 a 07/02/2018

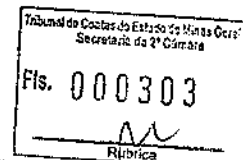
Certificação Número: 2018010910535110818676

Informação obtida em 11/01/2018, às 01:58:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Verificada a Autenticidade
Via Internet
Data: 11/01/2018
Assinado por: [Assinatura]
Visto: [Assinatura]

20.068.898/0001-47
CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME
Rua Artur Itabirano, 314
São José - CEP 31275-020
conceitopublicacao@gmail.com
(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548
BELO HORIZONTE - MG



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.068.898/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/04/2014
NOME EMPRESARIAL CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.91-7-00 - Agências de notícias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-03 - Marketing direto			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R ARTUR ITABIRANO	NÚMERO 314	COMPLEMENTO	
CEP 31.275-020	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITURAL@ESCRITURAL.COM		TELEFONE (31) 2526-1822	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/01/2018 às 02:00:17 (data e hora de Brasília).

Via Internet
 Data: 11/01/2018
 Visto:
 Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

20.068.898/0001-47

CONCEITO SOLUÇÃO EM VOLTAR
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME

Rua Artur Itabirano, 314
 São José - CEP 31275-020
 conceitopublicacao@gmail.com
 (31) 3491-0531 / (31) 2520-1548

BELO HORIZONTE - MG



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

20.068.898/0001-47

CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME

Rua Artur Itabirano, 314

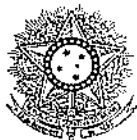
São José - CEP 31275-020

conceitopublicacao@gmail.com

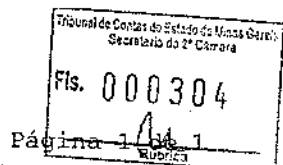
(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548

BELO HORIZONTE

MG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



000199

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.068.898/0001-47

Certidão nº: 137346091/2017

Expedição: 21/09/2017, às 08:19:25

Validade: 19/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.068.898/0001-47, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Verificada e Autenticada

Via Internet

Data: 11/01/2018

Visto

Aracelis Fátima Capucho

Dúvidas e sugestões: cnct@tst.jus.br

0152056-5

Handwritten signature and initials.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários, que a empresa **CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ, sob o n.º 20.068.898/0001-47, presta para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO MG**, inscrita no CNPJ nº 18.363.929/0001-40, os serviços de publicações em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial de Minas Gerais e Diário Oficial da União referente à divulgação de editais, licitações, contratos, recursos, impugnações, além de outras divulgações e publicações determinadas por lei, conforme contrato nº 236/2014 – pregão presencial nº 095/2014.

Os serviços já foram prestados por um período de 12 (doze) meses, através do contrato nº 236/2014 – pregão presencial nº 095/2014.

Item	Especificação	Quantidade em cm/col.
01	Diário Oficial do Estado de Minas Gerais	1.220
02	Diário Oficial da União	650
03	Jornal de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais (Jornal Aqui)	1110

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos estão sendo cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que o(a) desabone comercialmente ou tecnicamente.

20.068.898/0001-47

**CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME**

Rua Artur Itabirano, 314

São José - CEP 31275-020

conceitopublicacao@gmail.com

(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548

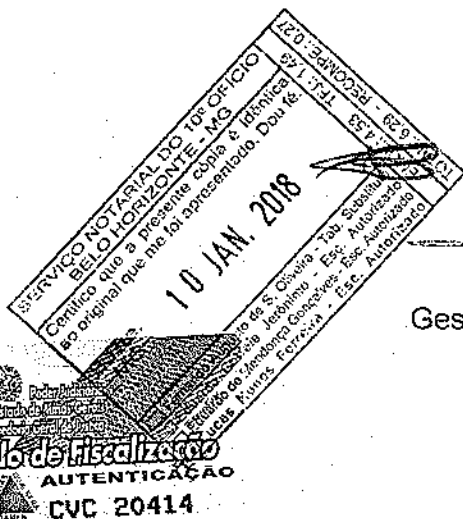
BELO HORIZONTE

MG

Belo Horizonte, 16 de Março de 2017

Jeovani Antunes
Setor Licitação

Jeovani Raimundo Antunes
Gestor do Departamento de Compras e Licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

PRAÇA MONSENHOR AMANTINO n.º 13, CENTRO

TELEFAX: (33) 3423-1161/1166

E-mail: comprassabinopolis@yahoo.com.br

CEP 39.750-000 – SABINÓPOLIS – MINAS GERAIS

Fls. 000306

Rubrica

000201

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Monsenhor Amantino, n.º 13, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.307.454/0001-75, atesta para os fins que se fizerem necessários que: a empresa **CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º: 20.068.898/0001-47 presta para este Órgão Público, os serviços de publicação junto a Jornal de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais e Imprensa Oficial do Estado de Minas de extratos de licitações, decisões da Comissão de Licitação e demais atos administrativos do Município desde 06/02/2016 até a presente data, conforme especificações abaixo:

Item	Especificação	Quantidade em cm/col
01	Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais	411
03	Jornal de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais (Jornal Aqui)	1.677

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa estão sendo atendidos satisfatoriamente e que a mesma cumpre suas atribuições com excelência, respeitando os prazos, nada constando em nossos registros, até a presente data, que o(a) desabone comercialmente ou tecnicamente.

Sabinópolis/MG, 04 de Janeiro de 2018

Silvania Pereira Barbosa de Pinho

Secretária Municipal de Administração

Silvania P. Barbosa de Pinho
Secretária de Administração e
Recursos Humanos

20.068.898/0001-47

CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME

Rua Artur Itabirano, 314

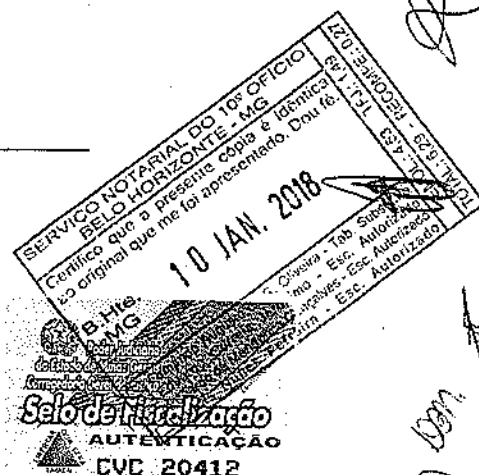
São José - CEP 31275-020

conceitopublicacao@gmail.com

(31) 3491-0631 / (31) 2520-1548

BELO HORIZONTE

MG





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Fls. 000308
Rubrica

000203

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

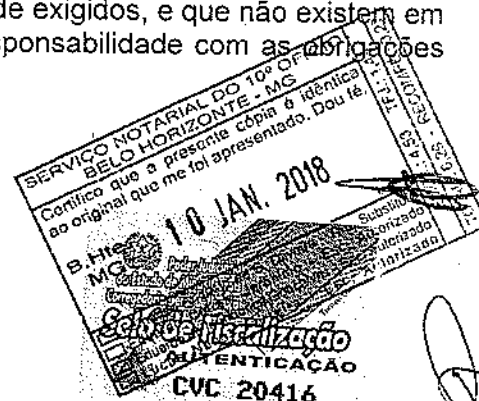
Atesto, para os fins que se fizerem necessários, que a empresa **CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o n.º: 20.068.898/0001-47, inscrição estadual nº 002342287.00-83, estabelecida na Rua Algarve, nº 395 – Bairro São Francisco – Belo Horizonte/MG, CEP: 31.255-090, prestou para o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA MG**, inscrito no CNPJ nº 17.254.509/0001-63, os serviços de publicidade legal, compreendendo a publicação de avisos de licitação (dispensa, inexigibilidade, concorrência, tomada de preço, convite, concurso, leilão, pregão), extratos de convênios, contratos, aditivos, termos, comunicados em geral, atos, anúncios, portarias, instruções, convocações, editais e outras publicações em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial da União, conforme contrato de prestação de serviços nº CPS – 0045/2015 – pregão eletrônico nº 019/2015.

DESCRIÇÃO	Nº ESTIMADO DE PUBLICAÇÕES (CENTÍMETRO POR COLUNA)
D.O.U – Diário Oficial da União	739
Jornal de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais (Jornal Aqui)	704

Declaro que a prestação dos serviços foi realizada conforme especificação, nas quantidades e datas pré-estabelecidas, dentro dos padrões de qualidade exigidos, e que não existem em nossos arquivos fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmo o presente.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2016



20.068.898/0001-47
CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME
Rua Artur Itabirano, 314
São José - CEP 31275-020
conceitopublicacao@gmail.com
(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548
BELO HORIZONTE - MG

Engº Mecânico José Caldeirani Filho
Diretor Administrativo e Financeiro do Crea-MG
Portaria n.º: 044, de 31 de Janeiro de 2012

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM-MG
Atenção: Comissão Permanente de Licitação

EDITAL Nº 145/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2017

Prezados Senhores,

A Empresa **CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.068.898/0001-47, sediada à R. Artur Itabirano, nº 314 – B. São José – Belo Horizonte/MG, CEP.: 31.275-020 por intermédio de sua representante legal a Sra. Déborah Batista Soares, portadora da Carteira de Identidade nº MG15565928 e do CPF sob o nº 109.795.586-97, **DECLARA**, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Belo Horizonte, 11 de Janeiro de 2018.



CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI – ME
CNPJ: 20.068.898/0001-47
Déborah Batista Soares
(Dir. Financeira)
MG15-565.928 / CPF: 109.795.586-97

20.068.898/0001-47
CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME
Rua Artur Itabirano, 314
São José - CEP 31275-020
conceitopublicacao@gmail.com
(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548
BELO HORIZONTE **MG**

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM-MG
Atenção: Comissão Permanente de Licitação

EDITAL N° 145/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 304/2017

Prezados Senhores,

A Empresa **CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.068.898/0001-47, sediada à R. Artur Itabirano, nº 314 – B. São José – Belo Horizonte/MG, CEP.: 31.275-020 por intermédio de sua representante legal a Sra. Déborah Batista Soares, portadora da Carteira de Identidade nº MG15565928 e do CPF sob o nº 109.795.586-97, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na licitação Pregão Presencial acima descrita, Ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências Posteriores.

Belo Horizonte, 11 de Janeiro de 2018.



CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI – ME
CNPJ: 20.068.898/0001-47
Déborah Batista Soares
(Dir. Financeira)
MG15-565.928 / CPF: 109.795.586-97

20.068.898/0001-47
CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME
Rua Artur Itabirano, 314
São José - CEP 31275-020
conceitopublicacao@gmail.com
(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548
BELO HORIZONTE - MG

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM-MG
Atenção: Comissão Permanente de Licitação

EDITAL Nº 145/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2017

Prezados Senhores,

A Empresa **CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.068.898/0001-47, sediada à R. Artur Itabirano, nº 314 – B. São José – Belo Horizonte/MG, CEP.: 31.275-020 por intermédio de sua representante legal a Sra. Déborah Batista Soares, portadora da Carteira de Identidade nº MG15565928 e do CPF sob o nº 109.795.586-97, **DECLARA** em cumprimento ao disposto no item 6.2.3 do Título VI, possuir condições operacionais, de entregar os materiais objeto do pregão acima identificado.

Belo Horizonte, 11 de Janeiro de 2018.

D. Soares

CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI – ME
CNPJ: 20.068.898/0001-47
Déborah Batista Soares
(Dir. Financeira)
MG15-565.928 / CPF: 109.795.586-97

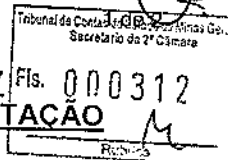
20.068.898/0001-47
CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME
Rua Artur Itabirano, 314
São José - CEP 31275-020
conceitopublicacao@gmail.com
(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548
BELO HORIZONTE MG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de administração
Equipe de Pregão

000207



ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2017 – PROCESSO Nº. 304/2017 **CREDENCIAMENTO, ANÁLISE DAS PROPOSTAS, LANCES VERBAIS E HABILITAÇÃO**

Aos 11 (ONZE) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 09h00min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, fizeram-se presentes o Pregoeiro, Senhor Jader Luis Sales Júnior e sua respectiva Equipe de Apoio, Senhora Márcia Mendes Siqueira e Senhora Arcione Félix Capucho, que abaixo assinam, nomeados pela Portaria número 014, de 27/10/2017, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA referente ao Pregão número 009/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM JORNAIS DIÁRIOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU), PARA AVISOS DE EDITAIS E DE OUTROS COMUNICADOS RELACIONADOS À LICITAÇÕES, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Administração. No horário definido no Edital, o Pregoeiro deu como aberta a Sessão Pública para realização dos credenciamentos ao Pregão Presencial, procedendo-se inicialmente o período de identificação e credenciamento das empresas e seus respectivos representantes legais. O Pregoeiro informou aos presentes as regras do credenciamento e iniciou a contagem de prazo de tolerância para recebimento das propostas, conforme determinado no Edital e suas alterações. A empresa Centermídia Publicações Ltda. – ME, não foi credenciada por ter apresentado documentos para o credenciamento em cópia simples, descumprindo os itens 6.8.4 e 6.8.5 do instrumento convocatório. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declararam as empresas abaixo credenciadas para o certame, a partir daqui denominadas licitantes:

LICITANTES		
RAZÃO SOCIAL	CNPJ	REPRESENTANTE
EDILANE CARMO DE ASSIS EIRELI	23.406.760/0001-07	EDILANE CARMO DE ASSIS
INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES EIRELI – EPP	18.553.210/0001-72	REGINA ISABEL CRISTINA GOMES OLIVEIRA ROCHA
CONCEITO SOLUÇÕES EM PUBLICAÇÃO EIRELI – ME	20.068.898/0001-47	ELIZABETH BATISTA DO NASCIMENTO SOARES

Todas as Licitantes se credenciaram como microempresa ou empresa de pequeno porte. Vencido o prazo para credenciamento às 09h15min, o Pregoeiro iniciou a sessão e informou aos representantes das licitantes presentes os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do pregão. Iniciou-se a etapa de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, sendo as mesmas vistas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, e pelos representantes das licitantes presentes. A proposta da licitante **EDILANE CARMO DE ASSIS EIRELI**, foi desclassificada por ter deixado de apresentar Certidão emitida pelo IVC (Instituto Verificador de Comunicação) ou por outro órgão verificador de circulação, que comprove a circulação diária mínima de 7.000 exemplares (de segunda a domingo) do jornal ofertado. Iniciou-se a etapa de lances verbais por parte das licitantes classificadas, onde as mesmas tiveram a oportunidade de redução dos valores ofertados nas propostas escritas. **Licitante vencedora da disputa de lances:**

LICITANTE	LOTE	VALOR ARREMATADO
CONCEITO SOLUÇÕES EM PUBLICAÇÃO EIRELI – ME	01	R\$ 316.000,00

Foi aberto o envelope contendo documentos de habilitação da licitante **CONCEITO SOLUÇÕES EM PUBLICAÇÃO EIRELI – ME**. Após análise, verificou-se que a Licitante vencedora foi considerada **HABILITADA**, vez que atendeu a todos os requisitos exigidos no Edital relativo à documentação. Finalizada a fase de habilitação, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declararam vencedora do certame a Licitante acima mencionada. Aberto, neste momento, espaço para manifestações por parte das Licitantes: A Representante da licitante **EDILANE CARMO DE ASSIS EIRELI** manifestou intenção de recorrer quanto às razões de sua desclassificação. Sendo assim, fica aberto o prazo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de administração

Equipe de Pregão

2 de 2

para interposição de recursos até as 17:00 horas do dia 16 de Janeiro de 2018. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio encerraram a sessão. Nada mais a ser tratado lavrou-se a presente Ata que será assinada por todos os presentes.



Jáder Luis Sales Júnior
Pregoeiro

Márcia Mendes Siqueira
Apoio

Arcione Félix Capucho
Apoio

LICITANTES:

LICITANTES	ASSINATURAS
EDILANE CARMO DE ASSIS EIRELI EDILANE CARMO DE ASSIS	Edilane Carmo de Assis
INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES EIRELI - EPP REGINA ISABEL CRISTINA GOMES OLIVEIRA ROCHA	Regina Isabel C. G. Oliveira Rocha
CONCEITO SOLUÇÕES EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME ELIZABETH BATISTA DO NASCIMENTO SOARES	Eliz. M. Soares

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM – MINAS GERAIS

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2017

EDILANE CARMO DE ASSIS 03829877641 EIRELI – ME, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório n.º 304/2017, vem, respeitosamente, perante V.S.a., apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão que culminou na sua desclassificação nos termos da razões a seguir .

RAZÕES RECURSAIS

Preliminarmente cumpre ressaltar que o presente recurso esta em consonância com as regras estabelecidas pelo item 9.1 do instrumento convocatório, sendo, portanto, próprio e tempestivo:

9.1 – Declarado o (s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso. Ficando **os demais licitantes**, desde logo, **intimados para apresentar contrarrazões** em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Data: 16/02/2018

Horário: 16:30

Assinatura: [Assinatura]

Origem: Arcione Félix Capucho

DECRETO
Matrícula: 0133955-2

9.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão, importará a decadência do direito de recurso.

9.3 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4 – O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 – Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei Federal número 8.666/93, fica a vista dos autos franqueada

aos interessados.

9.6 - Os recursos e contrarrazões deverão ser protocolados dentro do prazo, na sala da Comissão Permanente de Licitação, dirigidos ao Pregoeiro.

210
8
Fis. 000315
Rubrica

Cabe corroborar que a referida previsão editalícia esta arrimada nos artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10520, de 2002, artigo 109, inciso I, alínea a da Lei 8666, de 1993, *in verbis*, respectivamente:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

(...)

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

(...)

Ainda em caráter introdutório, isto é, previamente a exposição das razões que motivaram a interposição da presente manifestação recursal, é necessário ser registrado que o edital apresenta contradições, as quais ao serem analisadas em conjunto com os procedimentos adotados na condução do certame, tornam as regras editalícias subjetivas, tendentes a caracterizar obscuridade.

Aliás, é notório que as considerações ora apresentadas resultaram em prejuízo a competitividade, na medida em que o número de interessados/ participantes do certame foi pouco expressivo, situação agravada pelo fato de apenas duas empresas terem participado da fase de lances.

Portanto, desde já é necessário concluir que as regras deste procedimento licitatório e a forma que tem determinado a condução procedimental ensejam a configuração de vícios que, não apenas, atentam contra os princípios da Administração Pública, como também podem resultar em dano ao erário, reflexamente.

Assim, mesmo antes da dedução das razões recursais propriamente ditas, é possível afirmar que a concessão do provimento esperado certamente contribuirá para que as irregularidades em comento sejam, eventualmente, superadas, especialmente por, resultar, em ampliação da competitividade, princípio/norma que notadamente foi infringida.

Desta feita, superado a argumentação preliminar, deve ser frisado que o presente recurso visa, em especial, atacar a desclassificação imposta a esta Recorrente, decisão proferida nos seguintes termos:

Todas as Licitantes se credenciaram como microempresa ou empresa de pequeno porte. Vencido o prazo para credenciamento às 09h15min, o Pregoeiro iniciou a sessão e informou aos representantes das licitantes presentes os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do pregão. Iniciou-se a etapa de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, sendo as mesmas vistas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, e pelos representantes das licitantes presentes. A proposta da licitante EDILANE CARMO DE ASSIS EIRELI, foi desclassificada por ter deixado de apresentar Certidão emitida pelo IVC (Instituto Verificador de Comunicação) ou por outro órgão verificador de circulação, que comprove a circulação diária mínima de 7.000 exemplares (de segunda a domingo) do jornal ofertado. Iniciou-se a etapa de lances verbais por parte das licitantes classificadas, onde as mesmas tiveram a oportunidade de redução dos valores ofertados nas propostas escritas. **Licitante vencedora da disputa de lances:**

Ao ser analisado os motivos e, por consequente, a motivação da decisão ora atacada, verifica-se que ela está baseada na ausência de apresentação de certidão emitida pelo IVC (Instituto Verificador de Comunicação).

Ocorre que a mencionada exigência não está especificada na cláusula editalícia referente à proposta comercial, a qual segue colacionada:

5.1 – A proposta deverá ser apresentada indicando o nome e CNPJ da empresa em uma via datilografada ou processada em computador, assinada pelos sócios administradores ou representante legal com poderes expressos, devidamente identificado ou em modelo próprio em que conste:

5.1.1 – Especificação clara e detalhada dos serviços a serem prestado, conforme especificações constantes no Anexo I e II;

5.1.2 – Prazo de entrega;

5.1.3 – Validade da proposta;

5.1.4 – Dados Bancários, para recebimento – (Banco/Agência/Contracorrente.)

5.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

5.3 – O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado no prazo e local determinado, incluindo valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios que incidirem diretamente ou indiretamente o objeto licitado.

5.4 – Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 02 (duas) casas decimais.

5.5 – No caso de a proponente oferecer preços com 3 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, a Comissão considerará as 2 (duas) primeiras e desprezará as demais.

5.6 – Na hipótese de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro e, nessa hipótese, a

Comissão re fará o cálculo para efetuar o julgamento.

5.7 – A Proposta Comercial terá validade por no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

5.8 – A entrega do objeto deverá ser oferecido pelo licitante em conformidade com o Anexo I e Termo de Referência.

5.9 – Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua

proposta comercial.

8/11/13

213
8

Aliás, cabe destacar que essa "suposta obrigatoriedade" tão somente restou especificada e publicizada em 10/01/2018 no site no jornal Diário do Município Edição 4.262 de 10 de Janeiro de 2018, conforme menciona abaixo:

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2017 - PROCESSO Nº. 304/2017 - EDITAL Nº 145/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE AVISOS DE LICITAÇÕES E OUTROS COMUNICADOS, EM JORNAIS DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MINAS GERAIS) E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU).

As licitantes,

Atendendo solicitação de esclarecimento por parte de licitante no processo licitatório supra, vem a Comissão Permanente de Licitações informar:

QUESTIONAMENTO Nº 01

Sr. Pregoeiro, gostaríamos de pedir esclarecimentos a cerca da seguinte exigência:

O documento mencionado acima deverá ser apresentado em qual momento/ fase do certame?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 01

O documento supracitado deverá ser apresentado juntamente com a proposta comercial.

Contagem, 10 de Janeiro de 2017

Equipe de Pregões
Comissão Permanente de Licitações

Portanto, como se não bastasse a "inapropriedade do meio" para a apresentação de novas exigências editalícias, o prazo para tanto foi exíguo e contra *legem*, conforme preceitua o artigo 21, § 4º, da Lei 8666, de 1993, aplicável ao presente caso, em decorrência do artigo 9º da Lei 10520, de 2002:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

(F. Silva)

(...)

§ 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

(...)

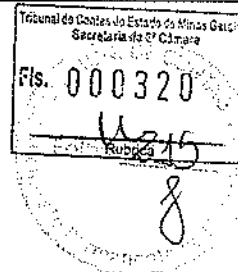
É oportuno também ser frisado que a exigência do IVC, deveria, no mínimo, por motivos de razoabilidade, está justificado no Termo de Referência o qual, ainda assim, seria dispensável, considerando que os licitantes interessados necessariamente, deveriam apresentar atestado de capacidade técnica, nos termos do item 6.4 do edital. Ou seja, além de ser uma exigência, em princípio, dispensável, considerando que possui a mesma funcionalidade do atestado de capacidade técnica, acabou por se exigida, como documento integrante da proposta, algo notoriamente inadequado.

Além dessas razões que determina o provimento deste pleito recursal, cabe salientar que a exclusão da Recorrente de forma prematura causou prejuízos não apenas particulares, como também para o interesse público, visto que, no mínimo, tornou a fase lances menos competitiva, afetando, conseqüentemente, a possibilidade da Administração promover a contratação de uma proposta mais vantajosa, do que aquela apresentada pela licitante, inicialmente, considerada a vencedora.

Diante dos fundamentos recursais apontados por meio deste instrumento recursal, deve ser asseverado que o ato decisório ora impugnado infringe não apenas os dispositivos já indicados, mas, também, potencialmente, as regras do artigo 3º, incisos I e II e artigo 4º, inciso XIII da Lei 10520, de 2002 e ainda, artigos 3º e 44, § 1º da Lei 8666, de 1993.

Nesta senda, não há dúvidas que o provimento deste recurso constitui condição *sine qua non* para que seja garantido ao certame em curso padrões mínimos de legalidade, decisão que caso venha a ser proferida, não apenas evitará que os órgãos de controle externo sejam acionados, especialmente o Tribunal de Contas de Minas Gerais e o Ministério Público Estadual, mas, principalmente, determinará que a fase de lances seja anulada!

DO PEDIDO



Ante ao exposto, a Recorrente requer o provimento do presente recurso para determinar que o ato de determinou sua desclassificação seja revisto e, por consequente, seja oportunizado a ela a participação na fase de lances ou que seja anulado o processo licitatório para sanar os vícios apresentados e realizar nova licitação com nova data a publicar.

Esclarece, por derradeiro, que cópia do presente recurso também será protocolizada junto ao Tribunal de Contas do Estado para que adote – se a administração municipal não o fizer – as providências cabíveis para corrigir a ilegalidade cometida, tudo sem prejuízo da apuração pessoal de responsabilidades.

Nestes termos, pede provimento.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2018.

Edilane Carmo de Assis

Edilane Carmo de Assis

Representante Legal

Fls. 000321

Rubrica

John, CAC

6

VÁLIDA EM TODOS
O TERRITÓRIOS NACIONAIS

1099629502



PROIBIDO PLÁSTIFICAR

1099629502

Edilane Carmo de Assis

ASSINATURA DO PORTADOR

NOME EDILANE CARMO DE ASSIS		
DOC. IDENTIDADE / ORGANIZADOR LP MG10848504 SSP MG		
CPF 038.298.776-41	DATA NASCIMENTO 06/08/1977	
FILIAÇÃO ANTONIO MARIA FERRO DE ASSIS RITA MARIA DO CARMO ASSIS		
PERNAMBUCO 	ACC 	CARIAC B
Nº REGISTRO 01631372777	VALIDADE 01/07/2020	1ª HABILITAÇÃO 21/12/2000

PROIBIDO PLÁSTIFICAR

1099629502



ASSINATURA DO EMISSOR

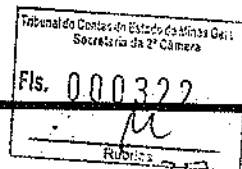
PROIBIDO PLÁSTIFICAR

1099629502

LOCAL SANTA LUZIA, MG	DATA EMISSÃO 03/07/2015
92306417045 MG475151402	

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Jader Luis Sales Junior



De: Jader Luis Sales Junior
Enviado em: quarta-feira, 17 de janeiro de 2018 08:16
Para: 'Conceito Publicação'; 'contato@institutozuriel.com.br'
Assunto: Recurso Pregão Presencial 016/2017
Anexos: recpp016.pdf

Prezados,

Anexo recurso apresentado pela empresa Edilane Carmo de Assis Eireli – ME , acerca da sua desclassificação no Pregão em epígrafe, para seu conhecimento e apresentação de contrarrazões se entenderem ser necessário.

O prazo para apresentação de contrarrazões é até as 17:00 horas do dia 19/01/2018.

Att.

Jader Luis Sales Júnior
Egoeiro

ILMO(A) SR(A). PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, ESTADO DE MINAS GERAIS.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2017

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Data: 19 / 01 / 18

Horário: 15 : 55

Assinatura: Camila Bispo

Origem: Regrel

CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.068.898/0001-47, com sede na Rua Artur Itabirano, n.º 314 - Bairro São José - BH/MG - CEP: 31.275-020, neste ato representada pela sócia **SRA. DEBORAH BATISTA SOARES**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade n.º MG-15565928 e inscrita no CPF sob o n.º 109.795.586-97 (contrato social anexo), vem, respeitosamente, na presença de V.Sa, em tempo hábil, na forma e condições estabelecidas na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas atinentes à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital, **OFERECER**:

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela Empresa **EDILANE CARMO DE ASSIS CPF 038.298.776-41 EIRELLI ME** e demais qualificações que constam do Processo Licitatório, pelos fatos e fundamentos a seguir especificados:

I - DOS FATOS

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM, ESTADO DE MINAS GERAIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, tornou pública a realização de licitação, na modalidade Pregão Presencial, objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE PUBLICACOES DE AVISOS DE LICITACOES E OUTROS COMUNICADOS, EM JORNAIS DIARIO DE GRANDE CIRCULACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MINAS GERAIS) E DIARIO OFICIAL DA UNIAO (DOU)."**

Após a sessão, foi protocolado pela empresa **EDILANE CARMO DE ASSIS CPF 038.298.776-41 EIRELI ME** as razões de recurso, tendo em vista sua desclassificação no presente certame.

Razão pela qual **OFERECEMOS A PRESENTE PEÇA DE CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto.

II - DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item IX do instrumento convocatório, transcrito a seguir, resta demonstrado a tempestividade da presente contrarrazões.

IX - DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

9.1 - Declarado o (s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso. Ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão, importará a decadência do direito de recurso.

9.3 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Dispõe a **LEI FEDERAL 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002**, que "Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências:

"Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (grifamos)

(...)." 2007

Por fim, em relação à contagem dos prazos dispõe ainda a **LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, que *"Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências."*

"Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade."

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento das contrarrazões, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

III - DOS FUNDAMENTOS

3.1 - Da desclassificação da empresa EDILANE CARMO DE ASSIS CPF 038.298.776-41 EIRELI ME em estrita conformidade com as exigências do instrumento convocatório, legislação vigente, jurisprudência e princípios norteadores da licitação.

Com relação às infundadas alegações da Recorrente, cumpre destacar que a decisão de sua desclassificação se encontra amparada pela legislação vigente, edital, jurisprudência e princípios norteadores do processo licitatório.

Confira-se.

A sua desclassificação se deu em razão da ausência de apresentação de certidão emitida pelo IVC ou por outro órgão verificador de circulação, que comprove a circulação diária mínima de 7.000 exemplares (de segunda a domingo) do jornal ofertado, no momento da proposta.

Veja-se que esta forma de comprovação, **foi esclarecida pela equipe de Pregões, exigindo que a apresentação desta certidão fosse no momento da proposta.**

obras desenvolvidas em consórcios anteriores, tem-se que devem ser observados os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação, conforme determinação constante do instrumento convocatório (item 17.2).

10. Quanto ao caráter vinculante dos esclarecimentos prestados, ressalta o doutrinador Marçal Justen Filho que 'é prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração'. (REsp 198.665/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ de 3.5.1999). (grifos nossos) (MS 13005/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Denise Arruda, DJe 17/11/2008).

O Superior Tribunal de Justiça consolidou ainda mais seu entendimento acerca do caráter vinculante das respostas a consultas formuladas por licitantes:

O caráter vinculante dos esclarecimentos tem amplo reconhecimento doutrinário. Nesse sentido, Marçal Justen Filho dispõe que "a resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos" (ob. cit., p. 402).

E esta não é uma posição solteira. O TCU, corte de contas máxima, assim manifestou e inclusive, citando entendimento do STJ, para corroborar suas alegações:

(...) 2. Apesar de o edital não ter sido claro sobre a forma de apresentação da interface mini HDMI áudio e vídeo – uma das configurações indicadas para o item 14 do pregão eletrônico debatido nestes autos (1.580 unidades de computador portátil) –, se integrada ou por meio de adaptador, a dúvida foi dirimida após esclarecimento prestado pela Administração à sociedade empresária Hewlett Packard Brasil Ltda. (HP) (peças 22 e 23, p. 3).

3. Logo, a resposta negativa dada à HP pelo pregoeiro integrou o edital e, por consequência, não poderia admitir interpretações destoantes de seu conteúdo, a posteriori, como de fato ocorreu, sob

pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
(ACÓRDÃO Nº 299/2015 – TCU – Plenário)

Desse modo, conforme jurisprudência dominante, **ambas as respostas, formuladas administrativamente pela Equipe de Pregões, tem cunho vinculante para todos os envolvidos e, portanto, deveria ser seguida também pela Recorrente.**

Nesse caso, a decisão da comissão foi acertada em desclassificar a Recorrente, tendo em vista que outros licitantes atenderam as regras do edital e as respostas aos esclarecimentos.

Outra não poderia ser a decisão, posto que as duas outras empresas que participaram do certame atenderam à todas as exigências editalícias, bem como as respostas aos esclarecimentos e, portanto, caso o Pregoeiro agisse de maneira diferente estaria ferindo os princípios norteadores da licitação, como o da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório, dentre outros.

Nesse sentido, vejamos que estes princípios foram seguidos pela comissão.

Sobre princípios, vejamos o que dispõe a CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

"Art. 37. "omissis".

(...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação."*

Quanto à legalidade, este é o principal corolário do princípio da legalidade e "constitui uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais" (Di Pietro, p.67).

Dessa forma, por mais simples que seja o ato que venha praticar a Administração, este deve estar baseado e protegido por uma norma, caso contrário não terá eficácia.

Certo é que o Pregoeiro se baseou nas regras do instrumento convocatório, princípios e legislações correlatas para a condução dos procedimentos relacionados ao certame em referência.

Segundo José dos Santos (CARVALHO FILHO, JOSÉ DOS SANTOS, p. 246): "(...) a Administração deve dispensar tratamento idêntico tratamento a todos os administrados que se encontrem na mesma situação jurídica. Ao tratar da obrigatoriedade da licitação, a Constituição, de forma expressa, assegurou no art. 37, XXI, que o procedimento deve assegurar "igualdade de condições a todos os concorrentes". Portanto, as linhas marcantes do princípio são de índole constitucional."

Ora, o Pregoeiro não poderia ter agido de modo diferente, visto que o princípio da igualdade/isonomia também é princípio norteador do processo licitatório, de modo que a desclassificação da Recorrente foi correta, pois outros licitantes cumpriram todas as regras estabelecidas no edital e resposta aos esclarecimentos.

Todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.

E mais: a Recorrente alega que o edital apresenta contradições.

No entanto, sequer providenciou pedido de esclarecimentos ou impugnou as regras editalícias, momento oportuno para combater ou esclarecer regras do instrumento convocatório, nos termos da lei.

Sendo assim, decaiu seu direito de combater regras do instrumento convocatório, alegando contradições por simples irresignação, tendo em vista ter sido desclassificada.

Ato contínuo, cumpre destacar que a exigência de "Certidão emitida pelo IVC ou por outro órgão verificador de circulação" não altera a formulação da proposta e do seu preço, sendo que a apresentação de certidão, nesse momento, foi necessária para comprovar tão somente a circulação de exemplares do jornal, exigência esta que consta no edital, em seu item 11.3 e no Termo de Referência, apenas servindo como confirmação do atendimento da mesma.

Portanto, não procede a alegação de que a apresentação de certidão, no momento da proposta, altera a formulação dela.

Não há dúvidas que a comprovação da circulação do jornal através de "Certidão emitida pelo IVC ou por outro órgão verificador de circulação" é indispensável para o caso em tela, considerando que o edital (item 11.3) estabeleceu que "jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais" é aquele com impressão durante todos os dias da semana, com uma circulação diária mínima de 7.000 exemplares e que seja distribuído em pelo menos 20% dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

Sendo assim, necessário não só constar a exigência no edital, mas também de comprovar se o licitante atende aos requisitos citados alhures. Desse modo, a comissão, embasada na jurisprudência dominante, entendeu que a comprovação da circulação do jornal seria através de certidão emitida pelo IVC ou por outro órgão verificador de circulação, e que este deveria ser apresentado juntamente com a proposta, conduta acertada visto que, é imprescindível tal comprovação na fase de apresentação da proposta objetivando a segurança da contratação, momento no qual seria possível verificar se o jornal ofertado atende às exigências editalícias, tendo em vista que existem alguns jornais que tem circulação bastante restrita e direcionada, prejudicando assim o princípio da publicidade e transparência.

Já a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica e de Certidão emitida pelo IVC ou por outro órgão verificador de circulação são regras distintas. Enquanto o Atestado é uma exigência para comprovar a aptidão da empresa em prestar serviços compatíveis em características, quantidade e prazos, sempre nos termos da lei, a certidão supracitada serve para comprovar que o jornal tem a circulação mínima diária exigida no edital.

Por fim, aduz a Recorrente que o Município de Contagem deixou de adquirir a proposta mais vantajosa e que não houve competitividade.

Ora, além de ter dado ampla publicidade ao edital, quanto à competitividade não há o que se dizer visto que, houve disputa na fase de Lances. Salientamos ainda que, a atual fase do certame é de negociação, momento este que ainda será possível gerar uma maior economicidade em relação aos valores que serão contratados pela Administração.

Diante do exposto, pugna a Recorrida pelo desprovemento do recurso apresentado pela Recorrente, pois o Pregoeiro agiu em conformidade com a lei, edital, jurisprudência e princípios norteadores da licitação, devendo a decisão ser mantida, em todos os seus termos.

IV - DO PEDIDO

Diante o exposto, e, com base nos argumentos acima invocados, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2017**, ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça, **REQUER seja reconhecida e declarada a total improcedência do recurso**, através do indeferimento do pleito da recorrente por ausência de fundamentação legal ou jurídica que possam conduzir a reforma da decisão proferida pelo Pregoeiro, e a manutenção integral da decisão sob exame, ante a constatação do cumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Em caso de prosperar outro entendimento por parte deste Digno Pregoeiro, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei Federal nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Por fim, seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pela manutenção do Recurso, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

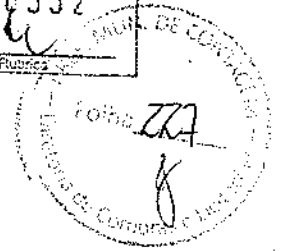
Pede deferimento.

Belo Horizonte, em 19 de janeiro de 2018.

00.068.898/0001-47
CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME
Rua Artur Itabirano, 314
São José - CEP 31275-020
conceitopublicacao@gmail.com
(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548
BELO HORIZONTE - MG

Deborah Soares
CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI - ME
CNPJ: 20.068.898/0001-47
Déborah Batista Soares
(Dir. Financeira)
MG15-565.928 / CPF: 109.795.586-97

Tribunal do Contar do Estado de Minas Gerais
Secretaria de 2ª Câmara
Fls. 000332
Fluoreto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TRÂNSITO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TRÂNSITO

VALIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
1273341520

PRÓXIMO PLASTIFICA
1273341520

Nome: DEBORAH BATISTA SOARES

DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR UF
MG15665928 SSP MG

CPF: 109.795.586-97 DATA NASCIMENTO: 14/10/1992

Formação: CLAUDINEY GOMIDE SOARES ELIZABETH BATISTA DO N SOARES

PRIMEIRO: ACC: CATIA: B

Nº REGISTRO: 05213442084 VALIDADE: 14/03/2021 1ª REGISTRAÇÃO: 25/05/2011

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador: *Deborah Soares*

Assinatura do Emissor: *Rafaela Gigliotti*

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO: 15/03/2016

Assinatura do Emissor: 58783105604 MG489830021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TRÂNSITO

20.068.898/0001-47
CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME

Rua Artur Itabirano, 314
São José - CEP 31275-020
conceitopublicacao@gmail.com
(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548
BELO HORIZONTE MG

100m



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Fis. 000333
Rubrica

228
8

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31600118393

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



173239401955

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO
VIAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
	2211	1		ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	2247	1		ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BELO HORIZONTE

Local

3.Abril 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.



☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.



☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

**CONCEITO SOLUCAO EM
PUBLICACAO EIRELI - ME**

Rua Artur Itabirano, 314
São José - CEP 31275-020
conceitosolucao@gmail.com
(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548

BELO HORIZONTE

MG



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6254429 em 04/04/2017 da Empresa CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI - ME, Nire 31600118393 e protocolo 171684567 - 22/03/2017. Autenticação: 28B739957658BAD019365944683BC42426F1C227. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/168.456-7 e o código de segurança hsmJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Secretaria de 2ª Câmara
Fis. 000334
RUBENS

229
f

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/168.456-7	J173239401955	22/03/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
109.795.586-97	DEBORAH BATISTA SOARES

20.068.898/0001-47

CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME

Rua Artur Itabirano, 314
São José - CEP 31276-020
conceito@publicacao@gmail.com
(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548

BELO HORIZONTE

MG

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6254429 em 04/04/2017 da Empresa CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI - ME, Nire 31600118393 e protocolo 171684567 - 22/03/2017. Autenticação: 28B739957658BAD019365944683BC42426F1C227. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/168.456-7 e o código de segurança hsmJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/9

CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

4ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fis. 000335

DEBORAH BATISTA SOARES, nacionalidade BRASILEIRA, CPF 109.795.586-97, documento de identidade MG.15565928, SSP-MG, com domicílio e residência na RUA MANHUMIRIM, número 1566, ap. 602, bairro/distrito CAIÇARAS, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.770-190, titular da empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, que gira nesta praça sob a denominação social de **CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 20.068.898/0001-47, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o Nº 31600118393, por despacho de 25 de março de 2014, têm justo e contratado a alteração do contrato social e a consolidação de seu contrato social, que passará reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

PRIMEIRA: O endereço da empresa passa a ser na Rua Arthur Itabirano, 314, São José, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-020.

SEGUNDA: O Capital da empresa passa a ser R\$ 94.00,00 (noventa e quatro mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

TERCEIRA: Em razão da modificação ocorrida consolida-se o contrato social, reproduzindo todas as suas cláusulas assim:

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração

PRIMEIRA: A empresa gira sob a denominação de **CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME**.

SEGUNDA: A empresa tem sua sede Rua Rua Arthur Itabirano, 314, São José, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-020.

TERCEIRA: A empresa tem por objetivo a AGENCIA DE PUBLICIDADE, DESEMPENHANDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES QUE TENHAM POR OBJETO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUACAO, A CONCEPCAO, A CRIACAO, A EXECUCAO INTERNA, A INTERMEDIACAO E A SUPERVISAO DA EXECUCAO EXTERNA E A DISTRIBUICAO DE PUBLICIDADE AOS VEICULOS DE COMUNICACAO E DEMAIS MEIOS DE DIVULGACAO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A OFERTA DE BENS E SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA, DIFUNDIR IDEIAS OU INFORMAR O PUBLICO EM GERAL, BEM COMO MARKETING DIRETO, PROMOCAO E EVENTOS, PUBLICACOES DE BALANCOS E ATOS OFICIAIS EM JORNAIS DIARIOS DE GRANDE CIRCULACAO, DIARIOS OFICIAIS E JORNAIS DIVERSOS.

20.068.898/0001-47

**CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME**

Rua Artur Itabirano, 314

São José - CEP 31275-020

conceitopublicacao@gmail.com

(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548

BELO HORIZONTE

MG



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

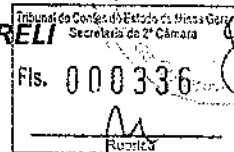
Certifico registro sob o nº 6254429 em 04/04/2017 da Empresa CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI - ME, Nire 31600118393 e protocolo 171684567 - 22/03/2017. Autenticação: 28B739957658BAD019365944683BC42426F1C227. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/168.456-7 e o código de segurança hsmJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

4ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL



QUARTA: A empresa teve início de suas atividades em 25 de março de 2014, com seu registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o Nº 31600118393, por despacho de 11 de abril de 2014, e terá duração por tempo indeterminado.

QUINTA: A empresa poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo titular da empresa.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Quotas

SEXTA: O capital social é de R\$ 94.000,00 (Noventa e quatro mil reais) subscrito e integralizado pelo titular da empresa, em moeda corrente do país.

CAPÍTULO III

Da Administração

SÉTIMA: A administração da empresa é exercida pelo empresária DEBORAH BATISTA SOARES.

§ 1º- O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da empresa;

§ 2º- O administrador receberá um "pró-labore" mensal, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

CAPÍTULO IV

Em caso de morte do empresário

OITAVA: O falecimento do empresário não dissolverá a empresa, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os herdeiros optarem pela dissolução da mesma.

20.068.898/0001-47
CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME
Rua Artur Ilabirano, 314
São José - CEP 31275-020
conceitoopublicacao@gmail.com
(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548
BELO HORIZONTE - MG



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6254429 em 04/04/2017 da Empresa CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME, Nire 31600118393 e protocolo 171684567 - 22/03/2017. Autenticação: 28B739957658BAD019365944683BC42426F1C227. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/168.456-7 e o código de segurança hsmJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

4ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§ 1º- Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a empresa;

§ 2º- Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da empresa.

CAPÍTULO V

Do Exercício Social

NONA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º- Anualmente, em 31 de Dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da empresa, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e provisões o saldo porventura existente terá o destino que o empresário determinar;

§ 2º- Até quatro meses após o encerramento do exercício social, o empresário deliberará para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

DÉCIMA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a atividade mercantil, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeitos desta nos crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da livre concorrência, contra as relações de consumo, contra fé pública, contra a propriedade, ou condenações que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

DÉCIMA PRIMEIRA: Aplica-se subsidiariamente a este contrato o disposto para empresa simples nos casos omissos (Lei 10.406/02, Art. 1.053).

DÉCIMA SEGUNDA: Aplica-se a este contrato, supletivamente, no que couber, o disposto para empresa anônima, Lei 10.406/02, Art. 1.053, parágrafo único, ficando, entretanto dispensada a publicação de balanço.

20.068.898/0001-47

CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME

Rua Artur Ilabirano, 314

São José - CEP 31275-020

conceitopublicacao@gmail.com

(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548

BELO HORIZONTE

MG



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6254429 em 04/04/2017 da Empresa CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI - ME, Nire 31600118393 e protocolo 171684567 - 22/03/2017. Autenticação: 28B739957658BAD019365944683BC42426F1C227. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/168.456-7 e o código de segurança hsmJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

4ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de da Comarca de Belo Horizonte, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

DÉCIMA QUARTA: Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

DÉCIMA QUINTA: A responsabilidade do titular da empresa é limitada ao capital integralizado, art. 1052 do C C/02, não respondendo ele subsidiariamente pelas perdas da empresa.

DÉCIMA SEXTA: Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo, passando a empresa a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E por estar, assim definido, assina o presente instrumento, devendo o mesmo ser registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para que produza seus legais efeitos.

Belo Horizonte, 01 de março de 2017

DEBORAH BATISTA SOARES

20.068.898/0001-47

CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME

Rua Artur Ilabirano, 314
São José - CEP 31275-020
conceitopublicacao@gmail.com
(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548

BELO HORIZONTE - MG



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6254429 em 04/04/2017 da Empresa CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI - ME, Nire 31600118393 e protocolo 171684567 - 22/03/2017. Autenticação: 28B739957658BAD019365944683BC42426F1C227. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/168.456-7 e o código de segurança hsmJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/168.456-7	J173239401955	22/03/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
109.795.586-97	DEBORAH BATISTA SOARES

20.068.898/0001-47

CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME

Rua Artur Itabirano, 314

São José - CEP 31275-020

conceito@publicacao@gmail.com

(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548

BELO HORIZONTE

MG

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

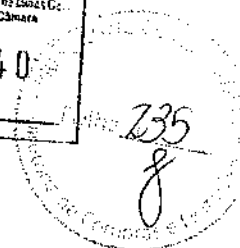
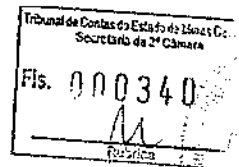
Certifico registro sob o nº 6254429 em 04/04/2017 da Empresa CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI - ME, Nire 31600118393 e protocolo 171684567 - 22/03/2017. Autenticação: 28B739957658BAD019365944683BC42426F1C227. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/168.456-7 e o código de segurança hsmJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/9



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI - ME, de nire 3160011839-3 e protocolado sob o número 17/168.456-7 em 22/03/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6254429, em 04/04/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Juliano Vicente.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
109.795.586-97	DEBORAH BATISTA SOARES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
109.795.586-97	DEBORAH BATISTA SOARES

Belo Horizonte. Terça-feira, 04 de Abril de 2017

20.068.898/0001-47

CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME

Rua Artur Itabirano, 314
São José - CEP 31275-020
conceitopublicacao@gmail.com
(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548

BELO HORIZONTE

MG

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6254429 em 04/04/2017 da Empresa CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI - ME, Nire 31600118393 e protocolo 171684567 - 22/03/2017. Autenticação: 28B739957658BAD019365944683BC42426F1C227. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/168.456-7 e o código de segurança hsmJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Assinatura manuscrita e carimbo da Secretária-Geral

pág. 8/9



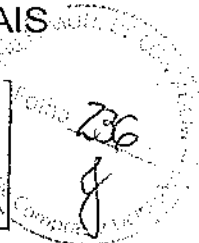
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Secretaria da 2ª Câmara

Nº. 000341

Rubrica



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
026.159.566-04	JULIANO VICENTE
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

20.068.898/0001-47
CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME
Rua Artur Ilabirano, 314
São José - CEP 31275-020
conceitopublicacao@gmail.com
(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548
BELO HORIZONTE - MG

Belo Horizonte, Terça-feira, 04 de Abril de 2017



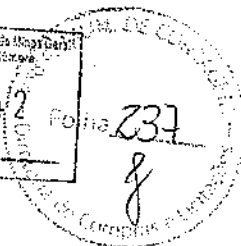
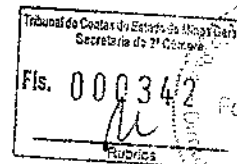
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6254429 em 04/04/2017 da Empresa CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME, Nire 31600118393 e protocolo 171684567 - 22/03/2017. Autenticação: 28B739957658BAD019365944683BC42426F1C227. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/168.456-7 e o código de segurança hsmJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Equipe de Pregões



ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 304/2017

PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO 016/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE AVISOS DE LICITAÇÕES E OUTROS COMUNICADOS, EM JORNAIS DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MINAS GERAIS) E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU).

RECORRENTE: EDILAINE CARMO DE ASSIS – ERILELI ME, CNPJ NÚMERO 23.406.760/0001-07.

RECORRIDA: EQUIPE DE PREGÕES DA PREFEITURA DE CONTAGEM/MG.

I – DAS PRELIMINARES:

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, por meio da representante legal da LICITANTE EDILAINE CARMO DE ASSIS – ERILELI ME, CNPJ NÚMERO 23.406.760/0001-07, devidamente qualificados na fase de credenciamento do pregão, acerca da desclassificação da proposta da mesma.

i.1 – DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme estampado no item 9.1, do Instrumento Convocatório, declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os outros licitantes intimados para apresentar suas contrarrazões em igual número de dias, a contar do término do prazo recursal.

A RECORRENTE registrou a intenção de recorrer, conforme exige o edital, e protocolizou suas razões no prazo concedido.

i.2 – DA LEGITIMIDADE:

A Licitante RECORRENTE participou da sessão pública, apresentando os seus documentos de credenciamento, sua proposta comercial e documentação de habilitação e, tendo a mesma sido desclassificada do PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO 016/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 304/2017, apresentou seu RECURSO ADMINISTRATIVO.

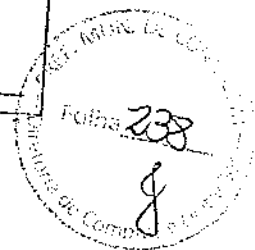
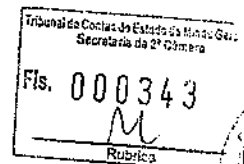
II – DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE:

A Equipe de Pregões passa a transcrever, em apertada síntese, as alegações da RECORRENTE, estando o texto integral do mesmo juntado aos autos e disponível para vistas:

“Que o presente RECURSO visa, em especial, atacar a desclassificação imposta à esta RECORRENTE.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Equipe de Pregões



"Que a decisão ora atacada está baseada na ausência da apresentação da certidão emitida pelo IVC (Instituto Verificador de Comunicação)."

"Que a exigência não está especificada no edital."

"Que a suposta obrigatoriedade tão somente restou especificada e publicada em 10/01/2018, no Diário Oficial do Município edição número 4262."

"Que, como não bastasse a inapropriedade do meio para a apresentação de novas exigências editalícias, o prazo para tanto foi exíguo."

"Que é oportuno ser frisado que a exigência do IVC, deveria, no mínimo, por motivos de razoabilidade, estar justificado no termo de referência, o qual ainda seria dispensável, considerando que os licitantes interessados necessariamente, deveriam apresentar o atestado de capacidade técnica, nos termos do item 6.4 do edital. Ou seja, além de ser uma exigência, em princípio, dispensável, considerando que possui a mesma funcionalidade do atestado de capacidade técnica, acabou por ser exigida, como documento integrante da proposta, algo notoriamente inadequado."

"Que a exclusão da RECORRENTE causou prejuízos não apenas a particulares, como também para o interesse público, visto que tornou a fase de lances menos competitiva." Ao final, requereu provimento ao Recurso para determinar sua classificação.

A Equipe de Pregões esclarece que o texto integral do RECURSO ADMINISTRATIVO se encontra juntado aos autos, podendo os interessados fazer vistas ao mesmo.

III – DA CONTRARRAZÃO:

O recurso administrativo apresentado pela LICITANTE EDILAINE CARMO DE ASSIS – ERILELI ME, recebido em 16/01/2018, foi devidamente comunicado às demais LICITANTES para a apresentação do contraditório, caso desejarem.

Apenas a LICITANTE CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI ME, CNPJ número 20.068.898/0001-47, apresentou suas alegações contraditórias ao recurso, que passamos, em apertada síntese, a transcrever:

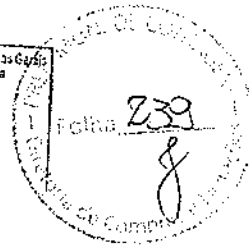
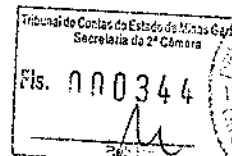
"Que a desclassificação da proposta da LICITANTE EDILANE CARMO DE ASSIS está em estrita conformidade com as exigências do edital e legislação vigente."

"Que sua desclassificação se deu em razão da ausência de apresentação de certidão emitida pelo IVC ou por outro órgão verificador de circulação que comprove a circulação diária mínima de 7000 exemplares (se segunda a domingo) do jornal ofertado, no momento da proposta."

"Que esta forma da comprovação foi esclarecida pela Equipe de Pregões, exigindo que a apresentação do documento fosse no momento da apresentação da proposta."

"Que os esclarecimentos foram publicados nas páginas 05 e 06, do Diário Oficial de Contagem, em tempo hábil, nos termos dos itens 8.1.2 e 8.2.2."

"Que a Equipe de Pregões cumpriu todas as exigências do edital quanto ao prazo de publicidade."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Equipe de Pregões

"Que foi oportunizada ampla publicidade das consultas formuladas, bem como suas respostas e nos termos do edital, em seu item 8.1.3: 'as empresas e/ou representantes que tiveram interesse em participar do certame se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.contagem.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial de Contagem, com vistas a possíveis alterações e avisos.' "

"Que a RECORRENTE deveria ter acompanhado as publicações referentes à esta licitação no Diário Oficial do Município e site do Município e via de consequência, cumprindo as regras ali estabelecidas."

"Que as resposta aos esclarecimentos elaborados pela Equipe de Pregões, devidamente publicadas, tem efeito vinculante."

"Que a RECORRENTE alega que o edital apresenta contradições, no entanto, sequer apresentou pedidos de esclarecimento e/ou impugnações ao mesmo, momento oportuno para combater ou esclarecer as regras do edital."

"Que a exigência da certidão emitida pelo IVC ou outro órgão verificador, não influencia na formulação da proposta e preços, sendo que a apresentação da certidão, neste momento, foi necessária para comprovar tão somente a circulação de exemplares do jornal, exigência esta que consta no edital, em seu item 11.3 e no termo de referência, apenas servindo como confirmação do atendimento da mesma."

"Que não há dúvidas que a comprovação da circulação é indispensável para o caso em tela."

Ao final, requer a improcedência do Recurso Administrativo apresentado pela LICITANTE **EDILAINE CARMO DE ASSIS – ERILELI ME.**

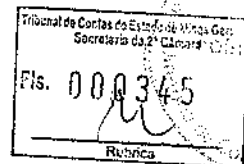
A Equipe de Pregões esclarece que o texto integral das CONTRARRAZÕES se encontra juntado aos autos, podendo os interessados fazer vistas ao mesmo.

IV – DO DIREITO

O pregão, assim como as outras modalidades de licitação, tem como um dos seus objetivos primordiais obter a melhor proposta para Administração, aquela considerada mais vantajosa para o ente administrativo que está interessado em contratar com terceiros, tendo sempre em vista os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, através do qual a administração dá oportunidade a todos os interessados em celebrar um contrato com a Administração Pública.

A Constituição Federal Brasileira determina que a administração pública obedeça, dentre outros, ao Princípio da Legalidade, ao da Isonomia e ao da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Explicita, ainda, a Carta Magna, a necessidade de serem observados os princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública, objetivando assegurar a igualdade de condições a todos as Licitantes.

Destacamos a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Equipe de Pregões

do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

V – DO MÉRITO:

A Equipe de Pregões, inicialmente, passa a analisar os termos do Recurso Administrativo apresentado, analisando os argumentos da RECORRENTE.

Relativamente à alegação da RECORRENTE de que a exigência não está contida no edital, razão não assiste a mesma, vez que o item 03, do termo de referência, diz que a contratação do jornal de grande circulação é aquele que possui grande circulação no Estado de Minas Gerais, que possui impressão durante todos os dias da semana e com uma circulação diária mínima de 7.000 exemplares, e que seja distribuído em pelo menos 20% (vinte por cento) dos municípios do Estado de Minas Gerais.

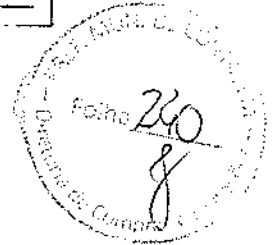
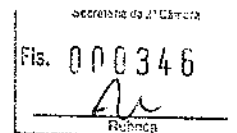
Relativamente à alegação da RECORRENTE de que a suposta obrigatoriedade tão somente restou especificada e publicada em 10/01/2018, no Diário Oficial do Município edição número 4262, a Equipe de Pregão esclarece que o que foi publicado em 10/01/2018 foi, tão somente, a forma como as licitantes deveriam apresentar os comprovantes de atendimento às exigências, sendo as mesmas já inseridas no edital que foi publicado em 26/12/2017, Diário Oficial de Contagem Edição número 4252 e no Jornal "Hoje em Dia" do dia 29/12/2017, e que, o que foi publicado em 10/01/2018, não influenciaria em nada na elaboração das propostas por parte das empresas interessadas.

Relativamente às alegações de que a exigência do IVC, deveria estar justificada no termo de referência, o qual ainda seria dispensável, considerando que os licitantes interessados necessariamente, deveriam apresentar o atestado de capacidade técnica, nos termos do item 6.4 do edital, a RECORRENTE teve a oportunidade de questionar o edital no momento certo, o que não fez, não pode, agora, levantar questões relativas ao instrumento convocatório.

Relativamente às alegações de que a exclusão da RECORRENTE causou prejuízos não apenas a particulares, como também para o interesse público, visto que tornou a fase de lances menos competitiva, esclarecemos que a Equipe de Pregões obedeceu ao que foi estabelecido no item VII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO.



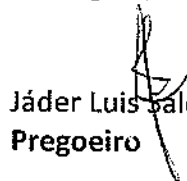
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Equipe de Pregões



Diante de todo o exposto, a Equipe de Pregões decide pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso administrativo apresentado pela LICITANTE **EDILAINE CARMO DE ASSIS – ERILELI ME**, CNPJ NÚMERO **23.406.760/0001-07**, mantendo a decisão proferida em ata datada de **11/01/2018**, às folhas **207/208**, dos autos.

Submetemos a presente decisão à Autoridade Superior para ratificação.

Contagem, 22 de janeiro de 2018.


Jáder Luis Sales Júnior
Pregoeiro


Márcia Mendes Siqueira
Equipe de Apoio


Danielle Venâncio Magalhães
Equipe de Apoio

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Recebo o **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela LICITANTE **EDILAINE CARMO DE ASSIS – ERILELI ME**, CNPJ NÚMERO **23.406.760/0001-07**, vez que foi apresentada tempestivamente.

Ratifico a decisão proferida mantendo a decisão proferida em ata datada de **11/01/2018**, às folhas **207/208**, dos autos do Pregão Presencial número **016/2017** – Processo Administrativo número **304/2017**.

Contagem, 22 de janeiro de 2018.


Hugo Otávio Costa Vilça
Secretário Municipal de Administração


Igor de Oliveira Marques
Sec. Adj. Executivo de Administração
Matrícula: 016633-2

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - Abertura do Pregão Presencial RP 112/17 no dia 15/01/18 às 09h30min, com Credenciamento a partir das 09h. Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de material para manutenção de vias e prédios públicos e de construção em geral, para atender demanda do Município de Lagoa Santa. O edital na íntegra estará disponível na Rua São João, 290 - Centro, no horário de 12h às 17h e/ou no site www.lagoasantamg.gov.br - Sívio Félix de Amorim Froencio.



DOC

Diário Oficial Eletrônico de Contagem



Diário Oficial de Contagem-Ano 26 Edição 4272

Contagem, 24 de janeiro de 2018

Página 1 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Corregedoria Geral

Pedido de Revisão – JOSÉ DA SILVA BENTO

INDEFERIDO – Decisão do Exmo. Prefeito – Ausentes os pressupostos de admissibilidade necessários para recurso em Processo Administrativo Disciplinar PAD 02/019/2017.

Contagem, 23 de janeiro de 2018

KÁTIA MARIA CALDEIRA ALVES
CORREGEDORA GERAL DO MUNICÍPIO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 304/2017

PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO 016/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE AVISOS DE LICITAÇÕES E OUTROS COMUNICADOS, EM JORNAIS DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MINAS GERAIS) E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU).

RECORRENTE: EDILAINE CARMO DE ASSIS – ERILELI ME, CNPJ NÚMERO 23.406.760/0001-07.

RECORRIDA: EQUIPE DE PREGÕES DA PREFEITURA DE CONTAGEM/MG.

I – DAS PRELIMINARES:

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, por meio da representante legal da LICITANTE EDILAINE CARMO DE ASSIS – ERILELI ME, CNPJ NÚMERO 23.406.760/0001-07, devidamente qualificados na fase de credenciamento do pregão, acerca da desclassificação da proposta da mesma.

I.1 – DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme estampado no item 9.1, do Instrumento Convocatório, declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os outros licitantes intimados para apresentar suas contrarrazões em igual número de dias, a contar do término do prazo recursal.

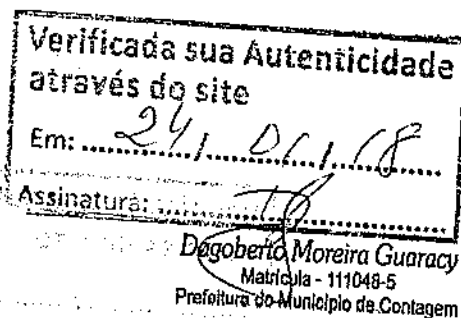
A RECORRENTE registrou a intenção de recorrer, conforme exige o edital, e protocolizou suas razões no prazo concedido.

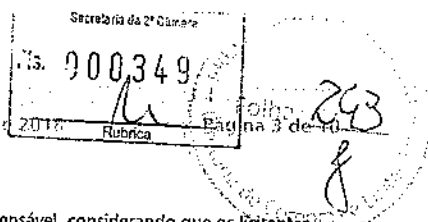
I.2 – DA LEGITIMIDADE:

A Licitante RECORRENTE participou da sessão pública, apresentando os seus documentos de credenciamento, sua proposta comercial e documentação de habilitação e, tendo a mesma sido desclassificada do PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO 016/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 304/2017, apresentou seu RECURSO ADMINISTRATIVO.

II – DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE:

A Equipe de Pregões passa a transcrever, em apertada síntese, as alegações da RECORRENTE, estando o texto integral do mesmo juntado aos autos e disponível para





Relativamente às alegações de que a exigência do IVC, deveria estar justificada no termo de referência, o qual ainda seria dispensável, considerando que os licitantes interessados necessariamente, deveriam apresentar o atestado de capacidade técnica, nos termos do item 6.4 do edital, a RECORRENTE teve a oportunidade de questionar o edital no momento certo, o que não fez, não pode, agora, levantar questões relativas ao instrumento convocatório. Relativamente às alegações de que a exclusão da RECORRENTE causou prejuízos não apenas a particulares, como também para o interesse público, visto que tornou a fase de lances menos competitiva, esclarecemos que a Equipe de Pregões obedeceu ao que foi estabelecido no item VII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO. Diante de todo o exposto, a Equipe de Pregões decide pela IMPROCEDÊNCIA do recurso administrativo apresentado pela LICITANTE EDILAINE CARMO DE ASSIS – ERILELI ME, CNPJ NÚMERO 23.406.760/0001-07, mantendo a decisão proferida em ata datada de 11/01/2018, às folhas 207/208, dos autos. Submetemos a presente decisão à Autoridade Superior para ratificação.

Contagem, 22 de janeiro de 2018.

Jáder Luis Sales Júnior

Pregociro

Márcia Mendes Siqueira

Equipe de Apoio

Danielle Venâncio Magalhães

Equipe de Apoio

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Recebo o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela LICITANTE EDILAINE CARMO DE ASSIS – ERILELI ME, CNPJ NÚMERO 23.406.760/0001-07, vez que foi apresentada tempestivamente.

Ratifico a decisão proferida mantendo a decisão proferida em ata datada de 11/01/2018, às folhas 207/208, dos autos do Pregão Presencial número 016/2017 – Processo Administrativo número 304/2017.

Contagem, 22 de janeiro de 2018.

Hugo Otávio Costa Vilaça

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM – EXTRATOS – 24/01/2018

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018 PA. 204/2017 PE.077/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: CAPITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE KIT ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONTAGEM

VALOR GLOBAL: R\$ 5.667.818,55

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1121.12.365.0029.2080 – 33903014 – 0101 (R\$ 967.990,25) / 1121.12.361.0029.2081 – 33903014 – 0101 (R\$ 4.441.688,66) / 1121.12.366.0029.2082 – 33903014 – 0101 (R\$ 258.140,24)

VIGÊNCIA: 01/01/2018 ATÉ 01/06/2018

ASSINADO: 02/01/2018

Verificada sua Autenticidade através do site

Em: 24/01/2018

Assinatura: Dagoberto Moreira Guaracy

Dagoberto Moreira Guaracy
Matrícula - 111048-5
Prefeitura de Município de Contagem

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2017 PA. 204/2017 PE.077/2017; CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM

POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A CAPITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP

MOTIVO DO ENCERRAMENTO: CONCLUSÃO DO OBJETO.

ASSINADO: 02/01/2018

Contagem, 26 de Janeiro de 2018. Declaração de Estabilidade nº 01/2018

Mês de Referência: Janeiro/2018

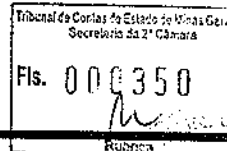
Senhor Secretário,

Dando cumprimento ao artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 05 de Agosto de 1998, que altera o artigo 41 da Constituição Federal; ao artigo 21 da Lei nº 2.160, de 20 de Dezembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Contagem; ao Decreto nº 880, de 21 de fevereiro de 2008 e Decreto nº 1744, de 13 de dezembro de 2011, que regulamentam a Avaliação Especial de Desempenho dos servidores concursados em período de Estágio Probatório e dá outras providências;

Apresentamos o resultado final do Processo de Avaliação Especial de Desempenho de servidores com direito à aquisição de Estabilidade.

Os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público são obrigatoriamente submetidos à Avaliação Especial de Desempenho por comissão instituída para essa finalidade. Após três anos de efetivo exercício, quando aprovados no Processo de Avaliação de Desempenho, os mesmos adquirem o

Jader Luis Sales Junior



De: Conceito Publicação <conceitopublicacao@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 24 de janeiro de 2018 17:18
Para: Jader Luis Sales Junior
Assunto: Re: PLANILHA JORNAIS
Anexos: PROPOSTA COMERCIAL REAJUSTADA (ESCANEADO).pdf

Boa Tarde Pregoeiro Jader,

Visto que, conforme tabela enviada no e-mail acima, para efeito de ajuste dos preços de cada item do lote ao preço final vencedor do pregão, já foi aplicado o mesmo índice redutor do preço global apresentando inicialmente pela nossa empresa, a CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI - ME vem, através deste e-mail, ofertar desconto para os itens reajustados acima já que, por se tratar de Jornais distintos conseguimos margens de desconto específicas para cada um deles, permitindo assim, maior economicidade para a Prefeitura de Contagem/MG.

Segue em anexo Proposta reajustada com os referidos descontos.

Entileza nos informar se será necessário o envio da Proposta reajustada Original?

ATT,
Déborah Batista

(31) 99922-9988
(31) 3491-0526
(31) 2520-1548
(31) 99922-4992



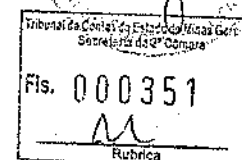
Em 24 de janeiro de 2018 10:09, Jader Luis Sales Junior <jader.junior@contagem.mg.gov.br> escreveu:

Prezadas,

Anexo planilha com o preço realinhado linearmente, para sua análise e apresentação de proposta reajustada em razão do desconto ofertado na fase de lances.

De: Luiz Adolfo Belem
Enviada em: quarta-feira, 24 de janeiro de 2018 10:00
Para: Jader Luis Sales Junior <jader.junior@contagem.mg.gov.br>
Assunto: PLANILHA JORNAIS

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL REAJUSTADA



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

EDITAL Nº 145/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2017

20.068.898/0001-47
CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME
Rua Artur Itabirano, 314
São José - CEP 31275-020
conceitopublicacao@gmail.com
(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548
BELO HORIZONTE - MG

Prezados Senhores,

A Empresa **CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.068.898/0001-47, sediada à R. Artur Itabirano, nº 314 – B. São José – Belo Horizonte/MG, CEP: 31.275-020 por intermédio de sua representante legal a Sra. Déborah Batista Soares, portadora da Carteira de Identidade nº MG15565928 e do CPF sob o nº 109.795.586-97, vem apresentar sua proposta para o objeto licitado nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 016/2017 – Processo Administrativo nº 304/2017:

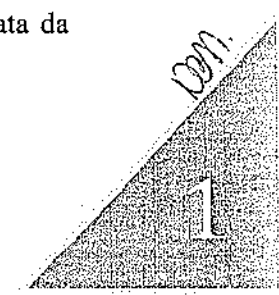
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de Avisos de Licitações e outros Comunicados, em Jornais Diário de grande circulação do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (Minas Gerais) e Diário Oficial da União (DOU).

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Publicação em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais. (Jornal Aqui).	Centímetro /Coluna	2.000	R\$ 58,00	R\$ 116.000,00
02	Publicação no Diário Oficial da União	Centímetro /Coluna	800	R\$ 72,00	R\$ 57.600,00
03	Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – Minas Gerais.	Centímetro /Coluna	700	R\$ 155,00	R\$ 108.500,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:					R\$ 282.100,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 282.100,00 (Duzentos e Oitenta e Dois Mil e Cem Reais)

- **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da Sessão Pública do Pregão.
- **Prazo de entrega:** Conforme Edital e seus anexos.

R. Artur Itabirano, nº 314 – B. São José – Belo Horizonte/MG, CEP: 31.275-020
Fone: (31) 3491-0526 / (31) 2520-1548 – Email: conceitopublicacao@gmail.com



- Condições de pagamentos: Conforme Edital e seus anexos.
- Declaro que serão atendidas todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- Declaro expressamente que nos preços contidos na proposta estão sendo considerados a entrega do objeto licitado no prazo e local determinado, incluindo valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios que incidirem diretamente ou indiretamente no objeto licitado.
- Declaro que estou de acordo com todas as normas deste Edital e seus anexos.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI – ME

CNPJ: 20.068.898/0001-47

Inscrição Estadual: 002342287.00-83

Endereço: R. Artur Itabirano, nº 314 – B. São José – Belo Horizonte/MG,
CEP.: 31.275-020

Telefone: (31) 3491-0526

E-mail: conceitopublicacao@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: Déborah Batista Soares

Estado Civil: Solteira

Profissão: Empresária

Cargo: Diretora Financeira

CPF: 109.795.586-97

RG: MG15-565.928

20.068.898/0001-47
CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME
Rua Artur Itabirano, 314
São José - CEP 31275-020
conceitopublicacao@gmail.com
(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548
BELO HORIZONTE - MG

DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO:

BANCO DO BRASIL (cód.: 001)

Agencia: 5680-4

C/C: 127-9

Belo Horizonte, 24 de Janeiro de 2018.

Debora Soares

CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI – ME

CNPJ: 20.068.898/0001-47

Déborah Batista Soares

(Dir. Financeira)

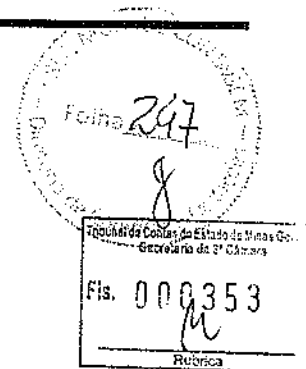
MG15-565.928 / CPF: 109.795.586-97

R. Artur Itabirano, nº 314 – B. São José – Belo Horizonte/MG, CEP.: 31.275-020
Fone: (31) 3491-0526 / (31) 2520-1548 – Email: conceitopublicacao@gmail.com

109m.
2

Jader Luis Sales Junior

De: Danielle Venancio Magalhaes
Enviado em: quinta-feira, 25 de janeiro de 2018 09:15
Para: Jader Luis Sales Junior
Assunto: Dotação Publicação



Bom dia Jáder,

A dotação orçamentária para 2018 do processo de publicação passou a ser a seguinte:

1071.04.122.0001.2132.339039.68 Fonte 0100

Att,

Danielle

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Contagem, 25 de Janeiro de 2018.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE AVISOS DE LICITAÇÕES E OUTROS COMUNICADOS, EM JORNAIS DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MINAS GERAIS) E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU).

Dotação Orçamentária: 1071.04.122.0001.2132.339039.68 Fonte 0100

A presente Licitação foi processada e julgada com observância das exigências constantes da legislação aplicável especialmente o disposto nas Leis 10.520/02, 123/06 e 8.666/93 e suas alterações.

Houve recurso, e o Pregoeiro adjudicou o objeto do Pregão à licitante vencedora. Submetemos o presente procedimento à deliberação de V.Sa., solicitando a homologação do resultado do julgamento que reconhece como vencedora do certame, a empresa abaixo relacionada:

EMPRESA VENCEDORA	LOTE	VALOR TOTAL
CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI – ME – CNPJ Nº 20.068.898/0001-47	01	R\$ 282.100,00
PREÇO TOTAL =====>		R\$ 282.100,00

Totalizando o valor da licitação em R\$ 282.100,00 (Duzentos e oitenta e dois mil e cem reais)

Jáder Luis Sales Júnior
Pregoeiro

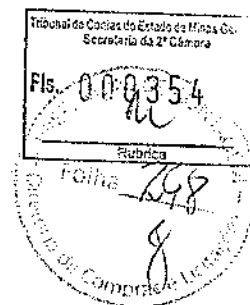
DESPACHO:

Adjudicado o objeto desta à licitante vencedora CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI – ME – CNPJ Nº 20.068.898/0001-47 no valor de R\$ 282.100,00 (Duzentos e oitenta e dois mil e cem reais), modalidade Pregão Presencial nº 016/2017, homologo a licitação para respectiva contratação.

Contagem, 25 de Janeiro de 2018.

Igor de Oliveira Marques
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

Igor de Oliveira Marques
Igor de Oliveira Marques
Sec. Adj. Executivo de Administração
Matrícula: 016633-2

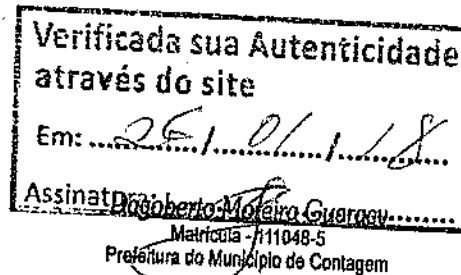
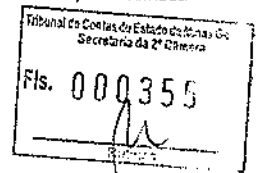


TORA MARTINS COSTA LTDA. 2) PHOCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME 3) J. CARVALHO CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Fica estabelecido ainda que, não havendo a interposição de recursos administrativos, no dia 06 (seis) de fevereiro 2018, às 10h00min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Contagem, a Comissão procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes consideradas habilitadas, independente da presença ou não de representante legal credenciado. Nada mais havendo a registrar, lavra-se a presente ata que é assinada por todos.

Jader Luis Sales Júnior
Comissão Permanente de Licitações

Márcia Mendes Siqueira
Comissão Permanente de Licitações

Arcione Felix Capucho
Comissão Permanente de Licitações



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Contagem, 25 de Janeiro de 2018.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE AVISOS DE LICITAÇÕES E OUTROS COMUNICADOS, EM JORNAIS DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MINAS GERAIS) E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU).

Dotação Orçamentária: 1071.04.122.0001.2132.339039.68 Fonte 0100

A presente Licitação foi processada e julgada com observância das exigências constantes da legislação aplicável especialmente o disposto nas Leis 10.520/02, 123/06 e 8.666/93 e suas alterações.

Houve recurso, e o Pregoeiro adjudicou o objeto do Pregão à licitante vencedora. Submetemos o presente procedimento à deliberação de V.Sa., solicitando a homologação do resultado do julgamento que reconhece como vencedora do certame, a empresa abaixo relacionada:

EMPRESA VENCEDORA	LOTE	VALOR TOTAL
CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME - CNPJ Nº 20.068.898/0001-47	01	R\$ 282.100,00
PREÇO TOTAL =====>		R\$ 282.100,00

Totalizando o valor da licitação em R\$ 282.100,00 (Duzentos e oitenta e dois mil e cem reais)

Jader Luis Sales Júnior
Pregoeiro

DESPACHO:

Adjudicado o objeto desta à licitante vencedora CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME - CNPJ Nº 20.068.898/0001-47 no valor de R\$ 282.100,00 (Duzentos e oitenta e dois mil e cem reais), modalidade Pregão Presencial nº 016/2017, homologo a licitação para respectiva contratação.

Contagem, 25 de Janeiro de 2018.
Igor de Oliveira Marques
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO



Diário Oficial do Município de Contagem
Órgão dos Poderes Executivo e Legislativo
Prefeito Municipal: Alexis José Fereira de Freitas
Projeto editorial e produção:
Jornalistas: Dióde Campos, Carolina Melo Cunha,
Noéme Ramos e Vanessa Trolia
Diagramação: Caio Junqueira e Wanderlen
Magalhães

Distribuição: Protocolo Geral,
Prefeitura Municipal de Contagem:
Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro
Camilo Alves - MG
CEP 32.017-900 / Telefone: (31) 3352-5000
Assinatura Digital:
Camilla Xavier Silva - Matrícula: 35.754-5

ASSINATURA DIGITAL

**CAMILLA
XAVIER
SILVA:091
74174614**

Digitally signed by CAMILLA
XAVIER SILVA:09174174614
DN: cn=CAMILLA XAVIER
SILVA:09174174614
Date: 2018.01.26 19:31:08
+0200

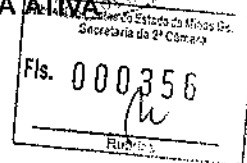


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI - ME**
CNPJ: **20.068.898/0001-47**



Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

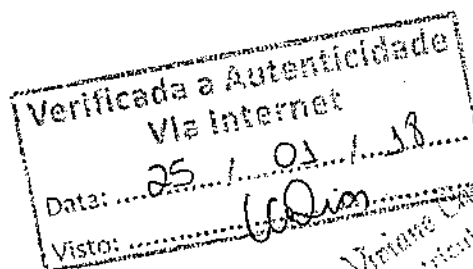
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:45:38 do dia 25/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2018.

Código de controle da certidão: **5609.F5D1.F8D2.1A25**

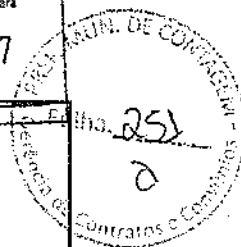
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Vicente Caspary Dias
Matrícula: 147852-3

IMPRIMIR VOLTAR

Instituto de Contas do Estado de Minas Gerais
Secretaria da 2ª Câmara
Nº. 000357
Folha 251



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20068898/0001-47
Razão Social: CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI ME
Endereço: R ARTUR ITABIRANO 314 / SAO JOSE / BELO HORIZONTE / MG / 31275-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2018 a 07/02/2018

Certificação Número: 2018010910535110818676

Informação obtida em 25/01/2018, às 14:46:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Verificada a Autenticidade
Via Internet
Data: 25 / 01 / 18
Vistos: [assinatura]

Vinício Dias
Matrícula: 142883-5



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

257
8

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
25/01/2018

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
25/04/2018

Fls. 000258

NOME/NOME EMPRESARIAL: CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002342287.00-83

CNPJ/CPF: 20.068.898/0001-47

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA ARTUR ITABIRANO

NÚMERO: 314

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SAO JOSE

CEP: 31275020

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000249712214

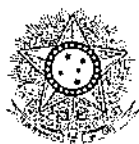
Verificada a Autenticidade
Via Internet

Data:

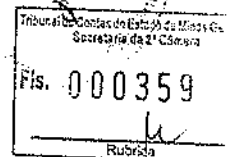
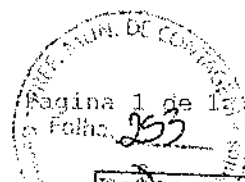
Visto:

25 / 03 / 18

Virgilio Celso Dias
Matrícula: 162883-3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.068.898/0001-47

Certidão nº: 143709322/2018

Expedição: 25/01/2018, às 14:46:51

Validade: 23/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI - ME** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.068.898/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

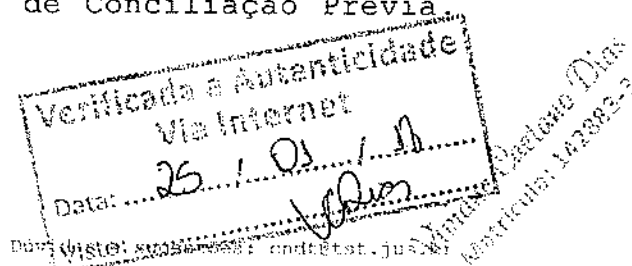
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

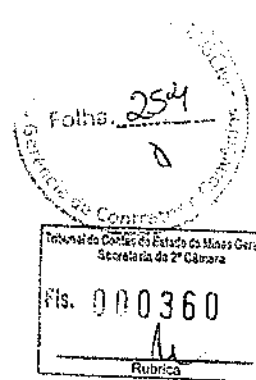
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal



CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

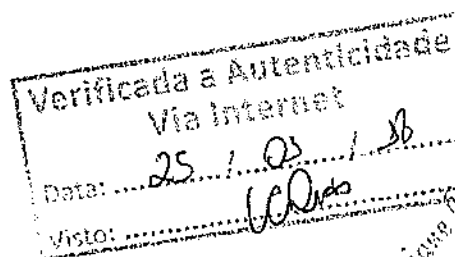
Certidão de Débitos nº: **9.424.274/2018**
Emitida em: **25/01/2018** requerida às **14:45:01**

Número de Controle: **ABCLKIMHLK**
Validade: **24/02/2018**

Nome: **CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI - ME**
CNPJ: **20.068.898.0001.47**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

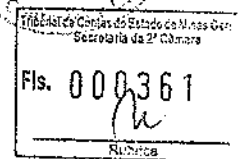
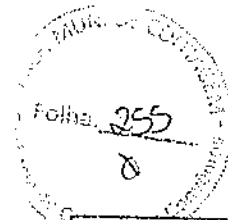
Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



Verifique em: **14/01/2018**
Assinatura: **14/01/2018**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2018
PA. 304/2017 PP. 016/2017 EDITAL 145/2017

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representado pelo seu titular, nomeado conforme Ato Administrativo nº 19.100, publicado no DOC de 02 de janeiro de 2017 – Edição 4018, o Sr. **HUGO OTAVIO COSTA VILAÇA**, portador da Carteira de Identidade nº MG 10.941.185, expedida pelo SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 014.115.726-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA

CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.068.898/0001-47, estabelecida na Rua Arthur Itabirano, nº 314, no Bairro São José, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.275-020, representada neste ato, por meio de Procuração pela Sra. **ELIZABETH BATISTA DO NASCIMENTO SOARES**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-5.286.665, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 844.664.216-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustam e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do Edital número 145/2017 e seus anexos do Pregão Presencial nº 016/2017, doravante designado simplesmente **EDITAL**, observados os preceitos das Leis Federais números 10.520/2002 e 8.666/1993, do direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios, da teoria geral dos contratos e demais legislações pertinentes, além das obrigações assumidas, pela **CONTRATADA**, na proposta comercial firmada em 24 de janeiro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº 304/2017, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

1.1. Independentemente de transcrição, integram o presente contrato: o **EDITAL**, a proposta comercial da **CONTRATADA**, no que estas não conflitam com o **EDITAL** e com o contrato, Requisição de Compras número 647, de 23/11/2017 – aprovada pela COAF – PROV.CRÉD. 2106 e todos os elementos que compõem o Processo Administrativo número 304/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

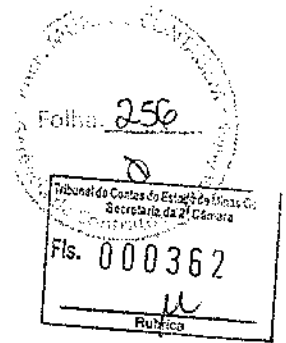
2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de **PUBLICAÇÃO**, em jornais diários de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado e Minas Gerais (Minas Gerais) e Diário Oficial da União (DOU); de avisos de editais e de outros comunicados relacionados a licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE SUA ACEITABILIDADE

3.1. Para fins deste contrato, entende-se:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

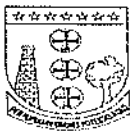


- 3.1.1. Por "jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais" aquele com impressão durante todos os dias da semana, com uma circulação diária mínima de 10.000 exemplares e que seja distribuído em pelo menos 20% (vinte por cento) dos municípios do Estado de Minas Gerais;
- 3.1.2. Por "jornal diário de grande circulação no Brasil" aquele com impressão durante todos os dias da semana, com uma circulação diária mínima de 200.000 exemplares e que seja distribuído em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Estados do Brasil.
- 3.1.3. Por "CPL/CONTRATANTE" Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregões da Secretaria Municipal de Administração de Contagem/MG.
- 3.2. Para o caso do subitem "3.1.2." não poderá ser ofertado em um jornal de Minas Gerais, uma vez que esta demanda já será atendida pelo subitem "3.1.1."
- 3.3. A comprovação do disposto no subitem 3.1., supra deverá ser feita pela empresa quando da assinatura do contrato, mediante a entrega de documento emitido por instituto ou órgão verificador de circulação ou por outro meio idôneo, podendo, ainda, ser declarado pela própria empresa, ressaltando-se que a apresentação de declaração ou documento falsos ensejará a aplicação das penalidades legais cabíveis.
- 3.4. Os serviços prestados serão cobrados pelo **preço unitário por centímetro/coluna (cm/col.)**, a ser cotado com apenas duas casas decimais, levando-se em consideração a publicação a ser feita em **preto e branco no caderno de "classificados", ou "noticiário" ou em espaço específico do jornal para divulgação desse tipo de matéria.**
- 3.4.1. Para efeito de publicação, a **CONTRATADA** deverá observar, rigorosamente, as características do documento encaminhado pela **CPL/CONTRATANTE**.
- 3.4.2. Caso a **CONTRATADA** altere a formatação original enviada pela **CPL/CONTRATANTE** para um tamanho de maior custo, não poderá haver ônus adicionais para esta última.
- 3.5. O prazo para a publicação da matéria deverá ser de, no máximo, 1 (um) dia útil a contar do recebimento, pela **CONTRATADA**, da solicitação de publicação a ser feita pela **CPL/CONTRATANTE**.
- 3.6. A solicitação de publicação da matéria será feita pela **CPL/CONTRATANTE** (através do e-mail a ser fornecido pela **CONTRATADA**) no horário de 8:00 às 14:00 horas do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação.
- 3.6.1. A **CONTRATADA** efetuará imediatamente a confirmação do recebimento do e-mail contendo a solicitação da **CPL/CONTRATANTE**.
- 3.6.2. O horário citado no subitem 3.5 poderá, por acordo entre as partes, ser eventualmente alterado.
- 3.6.3. Não será admitida, em hipótese alguma, a publicação de matéria em data posterior à solicitada pela **CPL/CONTRATANTE**, salvo o disposto no subitem "3.1.2." deste termo de contrato.
- 3.7. Efetuada a publicação da matéria, a **CONTRATADA** encaminhará a página do exemplar do jornal em que conste o registro da publicação a **CPL/CONTRATANTE**, através do e-mail: cpl.contagem@contagem.mg.gov.br até as 16h00min do primeiro dia útil subsequente àquele em que for publicada a matéria, independentemente da via que também deverá ser enviada pela **CONTRATADA** à **CPL/CONTRATANTE** com a nota fiscal de prestação dos serviços.
- 3.8. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, alterar o conteúdo dos textos enviados pela **CPL/CONTRATANTE**.
- 3.9. No preço proposto pela **CONTRATADA** já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 3.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CPL/CONTRATANTE**, trimestralmente, comprovante de pagamento das matérias publicadas junto ao jornal em que tais matérias forem veiculadas.

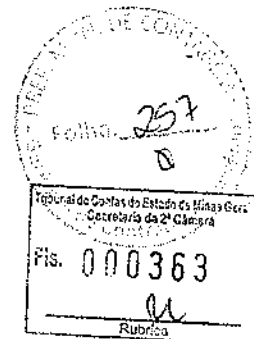
CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

4.1. O presente contrato possui o valor **GLOBAL ESTIMADO** de **R\$ 282.100,00** (duzentos e oitenta e dois mil e cem reais), conforme detalhamento constante do quadro abaixo:

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	Publicação em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais.	Centímetro/ Coluna	2.000	R\$ 58,00	R\$ 116.000,00
02	Publicação no Diário Oficial da União.	Centímetro/ Coluna	800	R\$ 72,00	R\$ 57.600,00
03	Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – Minas Gerais.	Centímetro/ Coluna	700	R\$ 155,00	R\$ 108.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 282.100,00

4.1.1. O valor global do contrato corresponde à soma dos preços totais dos lotes adjudicados a **CONTRATADA**.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente (em relação aos serviços prestados no mês anterior), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar de sua aceitação definitiva pela **CPL/CONTRATANTE** e da entrega da correspondente nota fiscal à CPL – Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200 no Bairro Camilo Alves em Contagem/MG, CEP. 32.017.900 – Secretaria Municipal de Administração, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, observado ainda o disposto nos subitens seguintes.

4.2.1. A nota fiscal citada no subitem 4.2 deverá conter o quantitativo total de centímetro/coluna e o respectivo valor, bem como vir acompanhada de relatório de execução dos serviços, das cópias das autorizações encaminhadas pela **CPL/CONTRATANTE** e das publicações realizadas durante o mês de referência da mesma.

4.3. O valor a ser pago será definido pela multiplicação da quantidade de centímetro/coluna publicado pelo preço unitário respectivo.

4.4. A liquidação da despesa será feita com o reconhecimento formal pelo gestor/fiscal do contrato de que os serviços foram prestados de forma efetiva e satisfatória.

4.5. A **CPL/CONTRATANTE** não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

4.6. A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

4.7. A **CPL/CONTRATANTE** identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 4.2., a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

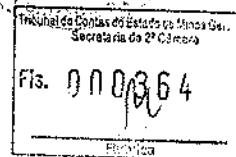
4.8. O pagamento realizado pela **CPL/CONTRATANTE** não implicará prejuízo de a **CONTRATADA** reparar toda e qualquer falha que se apurar nos serviços prestados, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

4.9. O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela **CPL/CONTRATANTE** de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste contrato.

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1071.04.122.0001.2132 – 33903968 – 0100

5.2. Nos exercícios seguintes a despesa correrá à conta da dotação própria, prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE** na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, com termo inicial em 26 (vinte e seis) de janeiro de 2018 e termo final em 26 (vinte e seis) de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A **CONTRATADA** se compromete a:

- 7.1.1. Publicar no jornal, no dia indicado pela **CPL/CONTRATANTE**, a matéria por esta encaminhada ao endereço eletrônico da **CONTRATADA**;
- 7.1.2. Republicar a matéria em caso de erros que não sejam da responsabilidade da **CPL/CONTRATANTE**, no dia seguinte ao da publicação errada, sem ônus para a **CPL/CONTRATANTE**;
- 7.1.3. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- 7.1.4. Arcar com os encargos resultantes de acidentes de trabalho ocorridos em virtude da execução dos serviços contratados;
- 7.1.5. Disponibilizar à relação de seus telefones fixos e celulares, bem como seu endereço eletrônico e o nome de um preposto para contato;
- 7.1.6. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato.

7.2. A **CPL/CONTRATANTE** se compromete a:

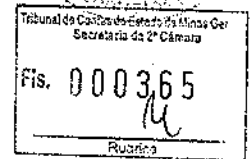
- 7.2.1. Enviar, para o endereço eletrônico a ser fornecido pela **CONTRATADA**, a matéria a ser por esta publicada em jornal;
- 7.2.2. Efetuar o pagamento dos valores devidos, na forma e no prazo estabelecidos no contrato;
- 7.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 7.2.4. Prestar à **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos seus funcionários, atinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. A **CONTRATADA**, neste ato, assume perante o **CONTRATANTE** a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os serviços por ela prestados venham causar ao patrimônio público, ao pessoal do **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 8.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e securitários resultantes da execução deste contrato, devendo remeter ao **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes, sempre que exigidos por esta última.
- 8.3. A **CONTRATADA** não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.
- 8.4. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar ao **CONTRATANTE / CPL** cópia da documentação respectiva, sempre que solicitado por este último.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA NONA – DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resoluções previstas nos subitens seguintes:

9.2. O **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

9.2.1. Inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;

9.2.2. Declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da **CONTRATADA**, no curso da execução deste contrato;

9.2.3. Injustificada baixa na qualidade dos serviços prestados, a juízo do **CONTRATANTE**.

9.3. Resolve-se o contrato:

9.3.1. Pelo decurso de seu prazo de vigência;

9.3.2. Pelo integral cumprimento de seu objeto;

9.3.3. Pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá o **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global do contrato, por ocorrência;

10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

10.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CPL/CONTRATANTE**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

10.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Contagem pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

10.1.6. Rescisão do contrato, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

10.2. As sanções definidas no subitem 10.1., poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

10.2.1. Subitem 10.1.1., pelo Secretário Municipal de Administração, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração e pelo Gestor do Contrato;

10.2.2. Subitens 10.1.2., 10.1.3., e 10.1.4., pelo Secretário Municipal de Administração, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração e pelo Gestor do Contrato;

10.2.3. Subitens 10.1.5., e 10.1.6., pelo Secretário Municipal de Administração.

10.3. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.4. Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos subitens 10.1.5., e 10.1.6., cumulativamente com a multa cabível.

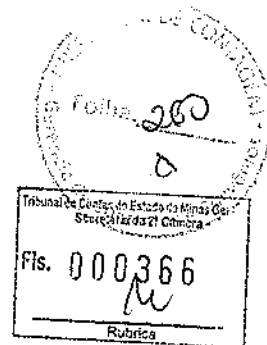
10.5. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

10.6. Para fins do disposto neste Termo, entende-se por "valor global do contrato" aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais dos lotes adjudicados à **CONTRATADA**, definidos no item 4.1.1, desde ajuste.

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo ocupante do cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, o qual será o Gestor/fiscal do contrato.

11.1.1. Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao gestor do contrato, que será também o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

11.1.2. O recebimento definitivo dos serviços somente se efetivará com a atestação de que os mesmos atendem a todas as exigências e condições estabelecidas neste contrato e de que foram cumpridas todas as demais obrigações previstas para a sua execução.

11.3. A fiscalização será exercida no interesse da CPL/CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CPL/CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao CONTRATANTE a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial de Contagem - DOC., na forma do art. 61, Parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

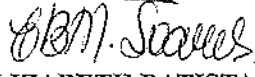
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

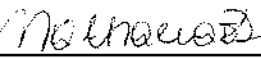
CONTAGEM, 26 DE JANEIRO DE 2018


HUGO OTAVIO COSTA VILAÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE


ELIZABETH BATISTA DO
NASCIMENTO SOARES
CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO
EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

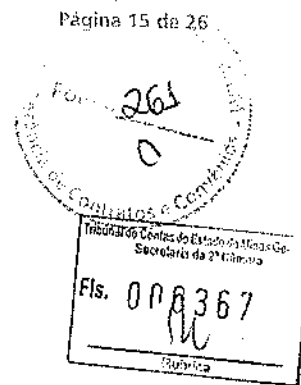
1) 
CPF: 080.611.606-19

2) 
CPF: 122.521.686-92



Jáder Luis Sales Júnior
Comissão Permanente de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM – EXTRATOS – 30/01/2018



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018 PA. 304/2017 PP. 016/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA: CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, EM JORNAIS DIÁRIOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MINAS GERAIS) E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU); DE AVISOS DE EDITAIS E DE OUTROS COMUNICADOS RELACIONADOS A LICITAÇÕES
VALOR GLOBAL: R\$ 282.100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1071.04.122.0001.2132 - 33903968 - 0100
VIGÊNCIA: 26/01/2018 ATÉ 26/01/2019
ASSINADO: 26/01/2018

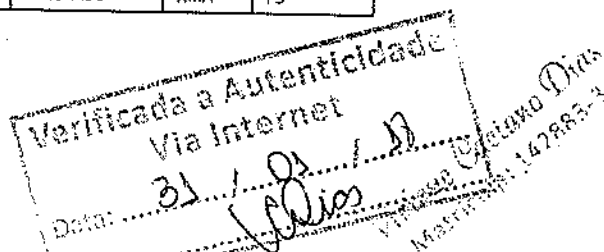
ATO ADMINISTRATIVO Nº 20.782

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o MEMO.GAB- Nº2156/2017; considerando, ainda, o artigo 92, parágrafo único, da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; PRORROGA à disponibilidade para o Município de Belo Horizonte, pelo período de 1º (primeiro) de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sem ônus para Administração Direta do Município de Contagem, os servidores abaixo relacionados; sendo que o recolhimento e repasse da contribuição ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Contagem é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o citado servidor estiver em exercício, nos termos do Artigo 17, Lei Complementar nº 005 de 12 de julho de 2005.

NOME	CARGO EFETIVO	MATRICULA	NÍVEL	GRAU / PADRÃO
ADILSON GERALDO MOREIRA	Professor de Educação Básica PEB2	01079197	XIIIA	P7
ANDREA CYNTHIA R. DA FONSECA CRUZ	Professor de Educação Básica PEB2	01144410	XIIIA	P5
ANDREA GUIMARAES MARQUES	Pedagogo PED1	21363672	XIIIA	P3
ANELISIA GERALDA SANTOS MARQUES	Professor de Educação Básica PEB1-II	01264822	XIIIA	P1
HELIA MARCIA MACIEL REIS LOPES	Professor de Educação Básica PEB2	01334847	XIIIA	P1
MAISA RENATA SOARES	Professor de Educação Básica PEB1-II	01181730	XIIIA	P1
MAURICIO CESAR DE ALMEIDA GONTIJO	Professor de Educação Básica PEB2	30000840	XIIIA	P2
PATRICIA DORNELAS TRINDADE	Pedagogo PED1	01232777	XIIIA	P13
TANIA APARECIDA FERREIRA SANTOS	Pedagogo PED1	01154490	XIIIA	P3

Palácio do Registro, em Contagem, aos 09 de janeiro de 2018.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem
HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
Secretário Municipal de Administração



ATO ADMINISTRATIVO Nº 20.789

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando os despachos exarados no Processo nº 18497/2017-01A; nos termos do Artigo 31 da Lei nº. 2.160, de 20 de dezembro de 1990; EXONERA, a pedido, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Biblioteca Escolar, Nível IV, Padrão "P2", matrícula nº. 01397725, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a Servidora FABIANA SANTIAGO NUNES, a partir de 26 de outubro de 2017; devendo a servidora apresentar ao Departamento de Gestão de Pessoas Declaração de Bem com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 15 de janeiro de 2018.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

Contrato digitalizado p/ arquivo

Gecco Cogrel

qua 31/01/2018 09:46

Para: Jader Luis Sales Junior <jader.junior@contagem.mg.gov.br>;

Cc: Cont Fazenda <cont.fazenda@contagem.mg.gov.br>;

1 anexos (13 MB)

CA. 013.18 PP. 016.17 CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI.pdf;

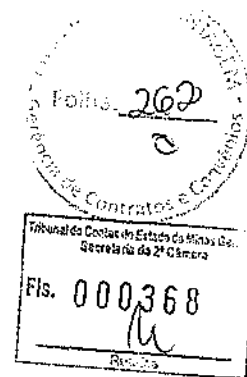
Bom dia,

segue em anexo digitalizado o Contrato Administrativo nº 013/2018, PA. 304/2017, PP. 016/2017 - Conceito Solução em Publicação Eireli - ME; para arquivo.

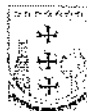
Gerência de Contratos e Convênios

Tel.: (31) 3352-5142

Prefeitura Municipal de Contagem/MG



Vianna
Vianna
Matrícula: 14730-1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Gestão de Recursos Logísticos



OFÍCIO DEGREL/SEAD NÚMERO 010/2018

Contagem, 07 de fevereiro de 2018

Senhora Secretária,

Em resposta ao OFÍCIO GAB SEPLAN CCOAF 004/2018, de 06/02/2018, que versa sobre a divergência constatada nos valores aprovado pela CCOAF (R\$ 150.000,00) e o efetivamente contratado (R\$ 282.100,00), referente ao Contrato Administrativo número 013/2018, firmado com a empresa **Conceito Solução em Publicação Eireli – ME**, passamos a esclarecer:

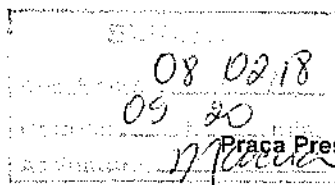
Trata-se de solicitação oriunda deste Departamento para contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de avisos de licitações e outros comunicados, em jornais de grande circulação estadual, Diário Oficial do Estado de MG e Diário Oficial da União, com estimativa de despesas, obtida através de pesquisa de mercado, conforme abaixo:

LOTE	UNIDADE	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	QUANT. / PREÇO UNIT. ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	CENTÍMETRO/ COLUNA	Publicação em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais.	2.000 R\$ 73,00	R\$ 146.000,00
2	CENTÍMETRO/ COLUNA	Publicação no Diário Oficial da União.	800 R\$ 87,66	R\$ 70.128,00
3	CENTÍMETRO/ COLUNA	Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – Minas Gerais.	700 R\$ 167,66	R\$ 117.362,00
TOTAL GERAL =====>				R\$ 333.490,00

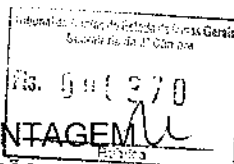
A solicitação, com o valor acima, não foi aprovada pela CCOAF, sendo o valor total da contratação reduzido para R\$ 150.000,00, devidamente aprovado pela CCOAF.

Tendo sido já providenciada toda a documentação para instauração de processo licitatório, tais como, termo de referência, pesquisa de mercado, apuração da média, etc., foi autuado o Processo Administrativo número 304/2017, Pregão Presencial número 016/2017, com os quantitativos estabelecidos inicialmente.

O pregão ocorreu em 11 de janeiro de 2018, sendo sagrada vencedora do certame a empresa **Conceito Solução em Publicação Eireli – ME**, com os valores constantes da tabela a seguir:



Praca Presidente Tancredo Neves, 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG – CEP 32017-900 –
Telefone 31 3398.1483



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Gestão de Recursos Logísticos

LOTE	UNIDADE	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	QUANT. / PREÇO UNIT. ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	CENTÍMETRO/ COLUNA	Publicação em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais.	2.000 R\$ 58,00	R\$ 116.000,00
2	CENTÍMETRO/ COLUNA	Publicação no Diário Oficial da União.	800 R\$ 72,00	R\$ 57.600,00
3	CENTÍMETRO/ COLUNA	Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – Minas Gerais.	700 R\$ 155,00	R\$ 108.500,00
TOTAL GERAL =====>				R\$ 282.100,00

Esclarecemos, ainda, Senhora Secretária, que a média histórica anual de gastos com o objeto do Pregão Presencial número 016/2017, é de R\$ 90.000,00, e que, como gestores do Contrato Administrativo número 013/2018, nos comprometemos a restringir os gastos, no período contratual, ao que foi aprovado pela CCOAF (R\$ 150.000,00).

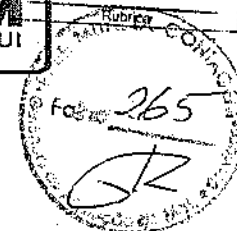
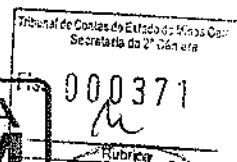
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Luiz Adolfo Belém
Departamento Geral de Recursos Logísticos – SEAD

Ilma. Senhora,
Marilena Chaves
MD. Presidente da CCOAF e Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
CONTAGEM/MG.

**Secretaria de
Planejamento,
Orçamento e Gestão**



OF.GAB.SEPLAN.CCOAF.004/2018.

Contagem, 06 de fevereiro de 2018.

Prezado Secretário,

Constamos uma divergência entre o valor aprovado pela CCOAF e o valor de contrato publicado no DOC, conforme dados a seguir:

Requisição nº 647/2017

Objeto: Prestação de serviços de publicação

Valor aprovado pela CCOAF 48ª reunião: R\$ 150.000,00

DOC - Edição 4276, de 30/01/2018

Contrato nº: 013/2018

Valor do contrato: R\$ 282.100,00

Vimos solicitar esclarecimentos para nova apreciação e deliberação da CCOAF para devida correção do processo.

Atenciosamente.


MARILENA CHAVES
Presidente da CCOAF

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

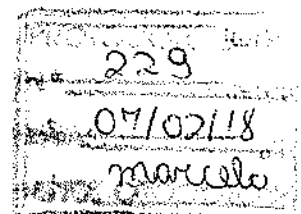
*A secret-geral
Gentileza esclarecer.
12/02/18
08/02/18*

Ilmo. Sr.

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA

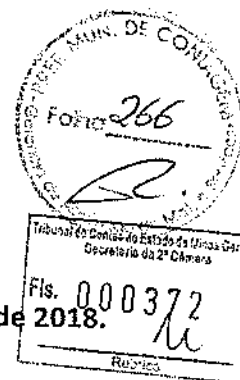
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Contagem





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Gestão de Recursos Logísticos



OFÍCIO DEGREL/SEAD NÚMERO 010/2018

Contagem, 07 de fevereiro de 2018.

Senhora Secretária,

Em resposta ao OFÍCIO GAB SEPLAN CCOAF 004/2018, de 06/02/2018, que versa sobre a divergência constatada nos valores aprovado pela CCOAF (R\$ 150.000,00) e o efetivamente contratado (R\$ 282.100,00), referente ao Contrato Administrativo número 013/2018, firmado com a empresa **Conceito Solução em Publicação Eireli – ME**, passamos a esclarecer:

Trata-se de solicitação oriunda deste Departamento para contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de avisos de licitações e outros comunicados, em jornais de grande circulação estadual, Diário Oficial do Estado de MG e Diário Oficial da União, com estimativa de despesas, obtida através de pesquisa de mercado, conforme abaixo:

LOTE	UNIDADE	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	QUANT. / PREÇO UNIT. ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	CENTÍMETRO/ COLUNA	Publicação em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais.	2.000 R\$ 73,00	R\$ 146.000,00
2	CENTÍMETRO/ COLUNA	Publicação no Diário Oficial da União.	800 R\$ 87,66	R\$ 70.128,00
3	CENTÍMETRO/ COLUNA	Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – Minas Gerais.	700 R\$ 167,66	R\$ 117.362,00
TOTAL GERAL =====>				R\$ 333.490,00

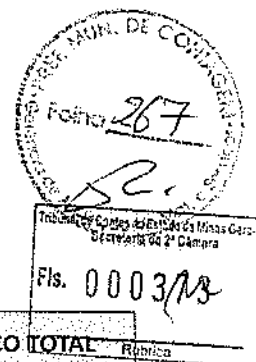
A solicitação, com o valor acima, não foi aprovada pela CCOAF, sendo o valor total da contratação reduzido para R\$ 150.000,00, devidamente aprovado pela CCOAF.

Tendo sido já providenciada toda a documentação para instauração de processo licitatório, tais como, termo de referência, pesquisa de mercado, apuração da média, etc., foi autuado o Processo Administrativo número 304/2017, Pregão Presencial número 016/2017, com os quantitativos estabelecidos inicialmente.

O pregão ocorreu em 11 de janeiro de 2018, sendo sagrada vencedora do certame a empresa **Conceito Solução em Publicação Eireli – ME**, com os valores constantes da tabela a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Gestão de Recursos Logísticos



LOTE	UNIDADE	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	QUANT. / PREÇO UNIT. ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	CENTÍMETRO/ COLUNA	Publicação em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais.	2.000 R\$ 58,00	R\$ 116.000,00
2	CENTÍMETRO/ COLUNA	Publicação no Diário Oficial da União.	800 R\$ 72,00	R\$ 57.600,00
3	CENTÍMETRO/ COLUNA	Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – Minas Gerais.	700 R\$ 155,00	R\$ 108.500,00
TOTAL GERAL =====>				R\$ 282.100,00

Esclarecemos, ainda, Senhora Secretária, que a média histórica anual de gastos com o objeto do Pregão Presencial número 016/2017, é de R\$ 90.000,00, e que, como gestores do Contrato Administrativo número 013/2018, nos comprometemos a restringir os gastos, no período contratual, ao que foi aprovado pela CCOAF (R\$ 150.000,00).

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Luiz Adolfo Belém
Departamento Geral de Recursos Logísticos – SEAD

Ilma. Senhora,
Marilena Chaves
MD. Presidente da CCOAF e Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
CONTAGEM/MG.

Secretaria de
Planejamento,
Orçamento e Gestão



OF.GAB.SEPLAN.CCOAF. 004/2018.

Contagem, 06 de fevereiro de 2018.

Prezado Secretário,

Constamos uma divergência entre o valor aprovado pela CCOAF e o valor de contrato publicado no DOC, conforme dados a seguir:

Requisição nº 647/2017

Objeto: Prestação de serviços de publicação

Valor aprovado pela CCOAF 48ª reunião: R\$ 150.000,00

DOC - Edição 4276, de 30/01/2018

Contrato nº: 013/2018

Valor do contrato: R\$ 282.100,00

Vimos solicitar esclarecimentos para nova apreciação e deliberação da CCOAF para devida correção do processo.

Atenciosamente,


MARILENA CHAVES

Presidente da CCOAF

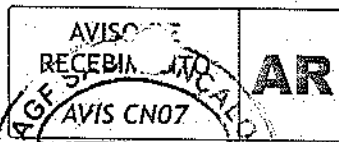
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Ilmo. Sr.

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Contagem



JT 60467235 7 BR

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Secretaria da 2ª Câmara
Fls. 000375

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT * 22 FEB 2018 *
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT CX. 04 CONTAGEM - MG

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
23/02/18 16:26 h	/ / : h	/ / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA
DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR 18 715 508/0001-31	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Praça Presidente Tancredo Neves, 1.º 200	
Bairro Camão Alves - CEP 32011-000	
CIDADE / LOCALITÉ CONTAGEM - MG	UF BRASIL
[] [] [] [] [] [] [] []	

GRECCO/DEGREB

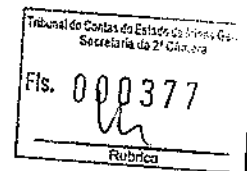
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
CONCEITO, SOLUÇÃO, EM PUBLICAÇÃO, E REL			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA ARTUR ITABIRANO, 314 - SÃO JOSÉ			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
31.275-020	BELO HORIZONTE	MG	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
1- VIA DO CA-013/18 PA-304/17		☐ PRIORITÁRIO / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DECLARÉ	
PP-016/17			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATURE	CAMBIO DE ENTREGA / UNITÉ DE DESTINO / BUREAU D'ARRIVÉE
<i>[Handwritten Signature]</i>			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	8424/2949		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC04637/16

114 x 185 mm

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Secretaria da 2ª Câmara Fis. 000376 Rubrica



SISPROT - Sistema de Protocolos e Processos

RPS - SISPROT

06/12/2018 14:02:59

Página 1 de 1

0
0
9
0
0
/
2
0
1
8
-
0
4
A

Nº PROCESSO: 00900/2018-04A

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: COMPRAS E ADITIVOS

DATA: 06/12/2018 14:02:52

1ª TRAMITAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e

TRAMITAÇÃO

SETOR	DATA	RUBRICA	SETOR	DATA	RUBRICA



Município de Contagem
Prefeitura Municipal de Contagem - PMC
Sistema de Materiais e Serviços - Impressão da Requisição de compra
Documento: 606 de 04/12/2018

SIGMA

Página 1 de 1

Solicitante: 0.60.00.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)

Nº manual do pedido:

Objeto: RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018 - PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS DE LICITAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO. CONFORME PA. Nº 304/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 /2017 .

Justificativa: OBJETIVA A CONTINUIDADE DO CONTRATO PARA QUE SEJAM FEITAS AS PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS REFERENTES AS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO, CONFORME DETERMINA A LEI 8.666/93

Observações:

Unidade Solicitante: 1071 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Unidade Gestora: 0116 DIRETORIA DE COMPRAS - RECURSOS MATERIAIS	
Função: 04 Administração	Subfunção: 122 Administração Geral	Programa: 0001 Gestão e Modernização Administrativa
Projeto / Atividade: 2132 Gestão, Manutenção e Planejamento Institucional da SEAD	Natureza da despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 0100 Tesouro Livre
Dotação Orçamentária: 10710412200012132339039000100		Reduzido: 232

Lançamentos

1 - 2.198 - PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MG - CM X COLUNA - PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E JORNAL MINAS GERAIS - CONFORME LEI FEDERAL Nº 8.666/93

Quantidade: 1

Valor estimado: R\$ 150.000,00 Valor total: R\$ 150.000,00

Dotação: 232 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Item da despesa: 68 - Serviços de Publicidade e Propaganda

Funcional: 10710412200012132339039000100

Total: R\$ 150.000,00

AUTORIZADO CCOAF

Esta autorização refere-se apenas a adequação orçamentária - financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.

Marielena Chaves
Secretária Municipal de
Planejamento, Orçamento e Gestão
Matrícula: 0148914-3

Beatriz de Oliveira Góes
Subsecretária de Coordenação Geral
SEGOV - Matrícula: 148827-5

Igor de Oliveira Marques
Subsecretário de Administração
Matrícula: 016633-2

Gilberto Silva Ramos
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula: 148815-1

Marios Fernando Cunha de Carvalho
Procurador Geral do Município
OAB/MG-116.464 Mat: 1436330

Danielle Venancio Magalhães
Matrícula: 141804-8

Digitado por: DANIELLE VENANCIO MAGALHAES

Diretor Técnico Administrativo

Data: / /

Ordenador de Despesa

Data: / /

COAF

Data: / /

GERAÇÃO DE DESPESA A SER REALIZADA EM MAIS DE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Secretaria de 2ª Câmara
Fls. 000379
nu

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DESPESA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
13/2018 - PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS DE
CIRCULAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE
CIRCULAÇÃO. CONFORME PA. Nº 304/2017. PREGÃO
PRESENCIAL Nº 016 /2017 .

VALOR ESTIMADO DA DESPESA
R\$150,000,00

DECLARO, PARA OS FINS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 7º, § 2º, III, IV E 14 DA LEI 8.666/93 E LEI COMPLEMENTAR Nº
01/00, A EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA A DESPESA ESTIMADA NA
ORÇAMENTAÇÃO DE COMPRAS Nº 606 SOB A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DA	FONTE
1071	04.122.0001.2132	339039-68	0100

AS DESPESAS REFERENTES AOS ANOS SUBSEQUENTES CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CORRESPONDENTE À DESCRITA PARA O PRESENTE EXERCÍCIO.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ESTIMADO PARA OS ANOS SUBSEQUENTES SERÁ DE:

EXERCÍCIO CORRENTE (ANO):	1º EXERCÍCIO SUBSEQUENTE (ANO):	2º EXERCÍCIO SUBSEQUENTE (ANO):
2019		
R\$137.500,00	R\$ 12.500,00	R\$

AS PREMISSAS E METODOLOGIAS DOS CÁLCULOS DOS SALDOS ACIMA EXPOSTOS SÃO: (DESCREVER)
Serão 11 meses no exercício corrente e 01 meses no subsequente

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO

DECLARO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 16 E 17 DA LC 101/00, QUE O OBJETO DESTA CERTAME TEM ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LOA E COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO.

NOME / CARGO

Davidson Castro Cabacinha --

Davidson de Castro Cabacinha
Diretor de Compras e Licitações
CREA-MG 183982D

14 de dezembro de 2018

MATRÍCULA
01488356

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS

Igor de Oliveira
Marques
Subsecretário de Administração
Matrícula: 016633-2



UNIDADE SOLICITANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA
1200380

1. OBJETO

Renovação do contrato administrativo número 013/2018 consistente em publicação de matérias de licitação em jornais de grande circulação, conforme PA304/2017 – Pregão Presencial No 016/2017, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência de 26/01/2019 a 26/01/2020.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se pela necessidade de cumprir os preceitos legais relativos à publicidade administrativa, por meio da realização de publicações dos atos dos procedimentos licitatórios do Município, em cumprimento ao que determina as Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

Renovação dos serviços descritos na cláusula terceira do contrato administrativo número 13/2018. Quais sejam:

3.1 "jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais" aquele com impressão durante todos os dias da semana, com uma circulação diária mínima de 10.000 exemplares e que seja distribuído em pelo menos 20% (vinte por cento) dos municípios do Estado de Minas Gerais;

3.1.2. Por "jornal diário de grande circulação no Brasil" aquele com impressão durante todos os dias da semana, com uma circulação diária mínima de 200.000 exemplares e que seja distribuído em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Estados do Brasil.

3.1.3. Por "CPL/CONTRATANTE" Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregões da Secretaria Municipal de Administração de Contagem/MG.

3.2. Para o caso do subitem "3.1.2." não poderá ser ofertado em um jornal de Minas Gerais, uma vez que esta demanda já será atendida pelo subitem "3.1.1."

3.3. A comprovação do disposto no subitem 3.1., supra deverá ser feita pela empresa quando da assinatura do contrato, mediante a entrega de documento emitido por instituto ou órgão verificador de circulação ou por outro meio idôneo, podendo, ainda, ser declarado pela própria empresa, ressaltando-se que a apresentação de declaração ou documento falsos ensejará a aplicação das penalidades legais cabíveis.

3.4. Os serviços prestados serão cobrados pelo preço unitário por centímetro/coluna (cm/col.), a ser cotado com apenas duas casas decimais, levando-se em consideração a publicação a ser feita em preto e branco no caderno de "classificados", ou "noticiário" ou em espaço específico do jornal para divulgação desse tipo de matéria.

3.4.1. Para efeito de publicação, a CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as características do documento encaminhado pela CPL/CONTRATANTE.

3.4.2. Caso a CONTRATADA altere a formatação original enviada pela CPL/CONTRATANTE para um tamanho de maior custo, não poderá haver ônus adicionais para esta última.

3.5. O prazo para a publicação da matéria deverá ser de, no máximo, 1 (um) dia útil a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da solicitação de publicação a ser feita pela CPL/CONTRATANTE.

3.6. A solicitação de publicação da matéria será feita pela CPL/CONTRATANTE (através do e-mail a ser fornecido pela CONTRATADA) no horário de 8:00 às 14:00 horas do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação.

3.6.1. A CONTRATADA efetuará imediatamente a confirmação do recebimento do e-mail contendo a solicitação da CPL/CONTRATANTE.

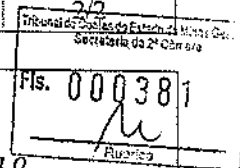
3.6.2. O horário citado no subitem 3.5 poderá, por acordo entre as partes, ser eventualmente alterado.

3.6.3. Não será admitida, em hipótese alguma, a publicação de matéria em data posterior à solicitada pela CPL/CONTRATANTE, salvo o disposto no subitem "3.1.2." deste termo de contrato.

3.7. Efetuada a publicação da matéria, a CONTRATADA encaminhará a página do exemplar do jornal em que conste o registro da publicação a CPL/CONTRATANTE, através do e-mail: cpl.contagem@contagem.mg.gov.br até as 16h00min do primeiro dia útil subsequente àquele em que for publicada a matéria, independentemente da via que também deverá ser enviada pela CONTRATADA à CPL/CONTRATANTE com a nota fiscal de prestação dos serviços.



UNIDADE SOLICITANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



3.8. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, alterar o conteúdo dos textos enviados pela **CPL/CONTRATANTE**.

3.9. No preço proposto pela **CONTRATADA** já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

3.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CPL/CONTRATANTE**, trimestralmente, comprovante de pagamento das matérias publicadas junto ao jornal em que tais matérias forem veiculadas.

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do serviço se dará mediante a solicitação de publicação da matéria será feita pela **CPL/CONTRATANTE** (através do e-mail a ser fornecido pela **CONTRATADA**) no horário de 8:00 às 14:00 horas do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação.

Os serviços prestados serão cobrados pelo preço unitário por centímetro/coluna (cm/col.), a ser cotado com apenas duas casas decimais, levando-se em consideração a publicação a ser feita em preto e branco no caderno de "classificados", ou "noticiário" ou em espaço específico do jornal para divulgação desse tipo de matéria.

5. CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Durante a vigência do contrato a prestação de serviço se dará conforme a demanda e necessidade da contratante e mediante solicitação de publicação da matéria solicitação a ser feita, através do e-mail a ser fornecido pela **Contratada**, no horário de 8:00 às 14:00 horas do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação, conforme estabelecido nas cláusulas do contrato 013/2018.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

O pagamento será efetuado mensalmente e referir-se-á aos serviços prestados no mês anterior, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar data de sua aceitação definitiva pela contratante e da entrega da correspondente nota fiscal à **CPL – Comissão Permanente de Licitações**, situada na praça Tancredo Neves, número 200, no Bairro Camilo Alves em Contagem/MG, CEP 32.017-900 – Secretaria Municipal de Administração, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier ser acordado entre as partes,

7. GESTOR DO CONTRATO

Sem alterações do contrato original, permanecendo a Presidente da CPL, Márcia Mendes Siqueira, Matrícula 13447-8

8. CONDIÇÕES GERAIS

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

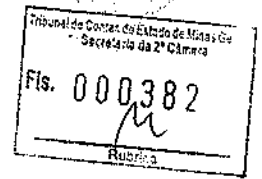
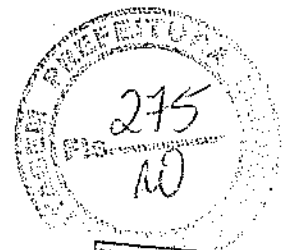
Erika de Kunzendorff e Souza Lima 0148648-5

DE ACORDO DO ORDENADOR DE DESPESA

Erika de Kunzendorff e Souza Lima
Erika de Kunzendorff e Souza Lima
Subsecretária de Administração
Matrícula-016633-2

Davidson de Castro Cabacina
Davidson de Castro Cabacina
Diretor de Compras e Licitações
CREA-MG 1835929
Matrícula-5144

DATA



TERMO ADITIVO PARA INCLUSÃO

TERMO ADITIVO PARA INCLUSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº013/2018 ORIUNDO DA PA. 304/2017 PP016/2017 EDITAL 145/2017 CELEBRADO COM A EMPRESA CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELLI-ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, EM JORNAIS DIARIOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, DIARIO DO ESTADO DE MINAS E MINAS GERAIS(MINAS GERAIS) E DIARIO DA UNIÃO (DOU) AVISO DE EDITAIS E DE OUTROS COMUNICADOS RELACIONADOS A LICITAÇÃO.

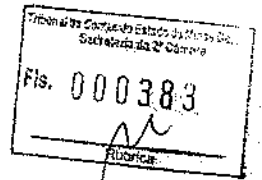
CECCO,

Favor verificar pedido
e providências.

Obrigado!


Davidson de Castro Cabacimha
Diretor de Compras e Licitações
CREA-MG 183982D
Matrícula 0148835-6

23/11/18



PROTOCOLO DE ENTREGA	
Entregue na CGREL:	23/11/2018
Horário:	16:10h
Origem:	Franzini
Assinatura:	(Gulsem)



Município de Contagem
Fundo Municipal de Saúde - FMSAUDE
Sistema de Materiais e Serviços - Impressão da Requisição de compra
Documento: 441 de 30/10/2018

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Secretaria da 2ª Câmara	SIGMA
00384	276
	Página 1 de 1

Solicitante: 0.00.00.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº manual do pedido: 013/2018

Objeto: Contrato Administrativo 013/2018 oriundo do PA 304/2017 PP016/2018, Edital 145/2017 celebrado com a empresa CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELLI-ME para prestação de serviços de publicações, em jornais diários de grande circulação no estado De Minas Gerais, diário do Estado e Minas Gerais (Minas Gerais) e Diário da União (DOU), aviso de editais e de outros comunicados relacionados a licitação.

Justificativa: Com a extinção da Fundação Médica de Urgência de Contagem (FAMUC), a secretaria municipal de saúde assumiu as atividades desenvolvidas pela quitarquia, dentre as quais os procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços. Em cumprimento aos princípios da publicidade e transparência e o disposto nas leis 8.666/93 e 10.520/2002, é obrigatório publicações de atos inerentes aos processos de licitações, tornando necessário a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de publicações em jornais de grande circulação. Neste sentido a secretaria Municipal de saúde, órgão integrante da estrutura da administração direta do município esta a mesma submetida as competências da pasta. Assim sendo, tendo a secretaria Municipal de Administração, contrato firmado para prestação de serviços solicitados a inclusão desta secretaria ao contrato acima citado.

Observações:

Unidade Solicitante: 1131 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade Gestora: 1546 FUNDO MUNICIPAL SAUDE	
Função: 10 Saúde	Subfunção: 301 Atenção Básica	Programa: 0040 Desenvolvimento da Atenção Ambulatorial Básica e
Projeto / Atividade: 2190 Reestruturação da Atenção Básica	Natureza da despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 2148 PAB - Piso de Atenção Básica (Transferência SUS)
Código Orçamentária: 11311030100402190339039002148		Reduzido: 941

Lançamentos

1 - 2.198 - PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MG - CM X COLUNA - Termo aditivo para inclusão da secretaria Municipal de Saúde no Contrato Administrativo 013/2018 oriundo do PA 304/2017 PP016/2018, Edital 145/2017 celebrado com a empresa CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELLI-ME para prestação de serviços de publicações, em jornais diários de grande circulação no estado De Minas Gerais, diário do Estado e Minas Gerais (Minas Gerais) e Diário da União (DOU), aviso de editais e de outros comunicados relacionados a licitação.

Quantidade: 500

Valor estimado: R\$ 29,00

Valor total: R\$ 14.500,00

Dotação: 941 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Funcional: 11311030100402190339039002148

Item da despesa: 68 - Serviços de Publicidade e Propaganda

2 - 2.198 - PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MG - CM X COLUNA - Termo aditivo para inclusão da secretaria Municipal de Saúde no Contrato Administrativo 013/2018 oriundo do PA 304/2017 PP016/2018, Edital 145/2017 celebrado com a empresa CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELLI-ME para prestação de serviços de publicações, em jornais diários de grande circulação no estado De Minas Gerais, diário do Estado e Minas Gerais (Minas Gerais) e Diário da União (DOU), aviso de editais e de outros comunicados relacionados a licitação.

Quantidade: 500

Valor estimado: R\$ 29,00

Valor total: R\$ 14.500,00

Dotação: 1011 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Funcional: 11311030200412195339039002149

Item da despesa: 68 - Serviços de Publicidade e Propaganda

3 - 2.196 - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - CM X COLUNA - Termo aditivo para inclusão da secretaria Municipal de Saúde no Contrato Administrativo 013/2018 oriundo do PA 304/2017 PP016/2018, Edital 145/2017 celebrado com a empresa CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELLI-ME para prestação de serviços de publicações, em jornais diários de grande circulação no estado De Minas Gerais, diário do Estado e Minas Gerais (Minas Gerais) e Diário da União (DOU), aviso de editais e de outros comunicados relacionados a licitação.

Quantidade: 200

Valor estimado: R\$ 72,00

Valor total: R\$ 14.400,00

Dotação: 1045 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Funcional: 11311030500442197339039002150

Item da despesa: 68 - Serviços de Publicidade e Propaganda

4 - 2.197 - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CM X COLUNA - Termo aditivo para inclusão da secretaria Municipal de Saúde no Contrato Administrativo 013/2018 oriundo do PA 304/2017 PP016/2018, Edital 145/2017 celebrado com a empresa CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELLI-ME para prestação de serviços de publicações, em jornais diários de grande circulação no estado De Minas Gerais, Diário do Estado e Minas Gerais (Minas Gerais) e Diário da União (DOU), aviso de editais e de outros comunicados relacionados a licitação.

Quantidade: 100

Valor estimado: R\$ 155,00

Valor total: R\$ 15.500,00

Dotação: 1723 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Funcional: 11311012200012194339039002100

Item da despesa: 68 - Serviços de Publicidade e Propaganda

Total: R\$ 58.900,00

Ricardo Luiz Ferreira

M - 203981

Digitado por: RICARDO LUIZ FERREIRA

Diretor Técnico Administrativo

Data: / /

Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 203600

Ordenador de Despesa

Data: / /

COAF

Data: / /

Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso
Secretaria 2ª Câmara
Fls. 000385
Rubrica

AUTORIZADO CCOAF

Esta autorização refere-se apenas a adequação orçamentária - financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.

Martina Chaves
Martina Chaves

Secretária Municipal de
Planejamento, Orçamento e Gestão
Matrícula: 0148814-3

Rafael Braga de Moura
Rafael Braga de Moura
Subprocurador Geral do Município
Matrícula: 01488186

Marcel Faria Scarpelli
Marcel Faria Scarpelli
Subsecretário do Tesouro Municipal
Matrícula: 0137200-5

Beatriz de Oliveira Góes
Beatriz de Oliveira Góes
Subsecretária de Administração Geral
Matrícula: 0148827-5

PROV. CRÉD. Nº 521/1989/1989/721
Naila Simões Araújo
Naila Simões Araújo
ORÇAMENTO

Naila Simões Araújo
Naila Simões Araújo
Matrícula: 01488155



Município de Contagem
Fundo Municipal de Saúde - FMSAUDE

Sistema de Materiais e Serviços - Impressão da Requisição de compra

Documento: 441 de 30/10/2018

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Secretaria da 2ª Câmara

Fis. 041 386

Processo

SIGMA

Página 1 de 1

Solicitante: 0.00.00.400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº manual do pedido: 013/2018

Data do pedido: 30/10/2018

Objeto da requisição: Contrato Administrativo 013/2018 oriundo do PA 304/2017 PP016/2018, Edital 145/2017 celebrado com a empresa CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELLI-ME para prestação de serviços de publicações, em jornais diários de grande circulação no estado De Minas Gerais, diário do Estado e Minas Gerais (Minas Gerais) e Diário da União (DOU), aviso de editais e de outros comunicados relacionados a licitação.

Justificativa: Com a extinção da Fundação Médica de Urgência de Contagem (FAMUC), a secretária municipal de saúde assumiu as atividades desenvolvidas pela quitação, dentre as quais os procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços.

Em cumprimento aos princípios da publicidade e transparência e o disposto nas leis 8.666/93 e 10.520/2002, é obrigatório publicações de atos inerentes aos processos de licitações, tornando necessário a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de publicações em jornais de grande circulação. Neste sentido a secretaria Municipal de saúde, órgão integrante da estrutura da administração direta do município esta a mesma submetida as competências da pasta.

Assim sendo, tendo a secretária Municipal de Administração, contrato firmado para prestação de serviços solicitados a inclusão desta secretária ao contrato acima citado.

Prazo de entrega(estimativo): 12 MESES

Descrição de pagamento 30 dias após emissão NF

Unidade Solicitante: 1131 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Unidade Gestora: 1546 FUNDO MUNICIPAL SAUDE	
Função: 10 Saúde	Subfunção: 301 Atenção Básica	Programa: 0040 Desenvolvimento da Atenção Ambulatorial Básica e Especializada em Saúde	
Projeto / Atividade: 2190 Reestruturação da Atenção Básica	Natureza da despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 2148 PAB - Piso de Atenção Básica (Transferência SUS)	

Lançamentos

1 - 2.198 - PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MG - CM X COLUNA - Termo aditivo para inclusão da secretaria Municipal de Saúde no Contrato Administrativo 013/2018 oriundo do PA 304/2017 PP016/2018, Edital 145/2017 celebrado com a empresa CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELLI-ME para prestação de serviços de publicações, em jornais diários de grande circulação no estado De Minas Gerais, diário do Estado e Minas Gerais (Minas Gerais) e Diário da União (DOU), aviso de editais e de outros comunicados relacionados a licitação.

Quantidade: 500

Valor estimado: 29,00

Total:

14.500,00

Dotação: 941 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Funcional: 11311030100402190339039002148

Item da despesa: 68 - Serviços de Publicidade e Propaganda

2 - 2.198 - PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MG - CM X COLUNA - Termo aditivo para inclusão da secretaria Municipal de Saúde no Contrato Administrativo 013/2018 oriundo do PA 304/2017 PP016/2018, Edital 145/2017 celebrado com a empresa CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELLI-ME para prestação de serviços de publicações, em jornais diários de grande circulação no estado De Minas Gerais, diário do Estado e Minas Gerais (Minas Gerais) e Diário da União (DOU), aviso de editais e de outros comunicados relacionados a licitação.

Quantidade: 500

Valor estimado: 29,00

Total:

14.500,00

Dotação: 1011 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Funcional: 11311030200412195339039002149

Item da despesa: 68 - Serviços de Publicidade e Propaganda

3 - 2.196 - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - CM X COLUNA - Termo aditivo para inclusão da secretaria Municipal de Saúde no Contrato Administrativo 013/2018 oriundo do PA 304/2017 PP016/2018, Edital 145/2017 celebrado com a empresa CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELLI-ME para prestação de serviços de publicações, em jornais diários de grande circulação no estado De Minas Gerais, diário do Estado e Minas Gerais (Minas Gerais) e Diário da União (DOU), aviso de editais e de outros comunicados relacionados a licitação.

Quantidade: 200

Valor estimado: 72,00

Total:

14.400,00

Dotação: 1045 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Funcional: 11311030500442197339039002150

Item da despesa: 68 - Serviços de Publicidade e Propaganda

4 - 2.197 - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CM X COLUNA - Termo aditivo para inclusão da secretaria Municipal de Saúde no Contrato Administrativo 013/2018 oriundo do PA 304/2017 PP016/2018, Edital 145/2017 celebrado com a empresa CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELLI-ME para prestação de serviços de publicações, em jornais diários de grande circulação no estado De Minas Gerais, Diário do Estado e Minas Gerais (Minas Gerais) e Diário da União (DOU), aviso de editais e de outros comunicados relacionados a licitação.

Quantidade: 100

Valor estimado: 155,00

Total:

15.500,00

Dotação: 1723 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Funcional: 11311012200012194339039002100

Item da despesa: 68 - Serviços de Publicidade e Propaganda

Total: R\$ 58.900,00

Ricardo Luiz Ferreira

M - 203981

Digitado por: RICARDO LUIZ FERREIRA

Elaborado por

Data: / /

Silvia Araújo de Souza
Superintendente Administrativa
Matrícula: 136744-4
Responsável

Data: / /



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

278
70
FOLHA
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
17/2017
Fls. 000387

UNIDADE SOLICITANTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E AQUISIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:
Aditivo de inclusão.

1. OBJETO

Termo Aditivo para inclusão da Secretaria Municipal de Saúde no Contrato Administrativo n.º 013/2018 oriundo do PA. 304/2017 PP016/2017 EDITAL 145/2017 celebrado com a empresa CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI – ME para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, em jornais diários de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário do Estado e Minas Gerais (Minas Gerais) e Diário da União (DOU) aviso de editais e de outros comunicados relacionados a licitação.

JUSTIFICATIVA

Com a extinção da Fundação Médica de Urgência de Contagem FAMUC a Secretaria Municipal de saúde assumiu as atividades desenvolvidas pela autarquia, entre as quais os procedimentos licitatórios para aquisições de bens e serviços.

Em cumprimento aos princípios da publicidade e transparência e o disposto nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002 é obrigatório publicações de atos, inerente aos processos de licitações, tomando necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de publicações em jornais de grande circulação. Neste sentido por ser a Secretaria Municipal de Saúde órgão integrante da estrutura da administração direta do Município esta a mesma submetida as competência das pasta.

Assim sendo, tendo a Secretaria Municipal de Administração contrato firmado para a prestação de serviços solicitamos a inclusão desta secretaria ao contrato acima citado.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE SUA CEITABILIDADE

As especificações e condições gerais de execução e critérios de sua aceitabilidade estão contidas no ANEXO II – Termo de Referencia elaborado pela Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Compras e Licitações parte integrante do Edital 145/2017, PP 016/2017

4. DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O presente Termo Aditivo possui o valor **GLOBAL ESTIMADO** em R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais), conforme detalhamento constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	Publicação em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais	Centímetros/coluna	500	R\$58,00	R\$29.000,00



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

10-0388
27/10/2018
FOLHA 10

UNIDADE SOLICITANTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E AQUISIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:
Aditivo de inclusão.

02.	Publicação no Diário Oficial da União	Centímetro/coluna	200	R\$ 72.00	R\$ 14.400,00
03	Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais	Centímetro/coluna	100	R\$ 155,00	R\$ 15.500,00

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão integralmente por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1113.1-10301-0040-2190-339039-68CR941-2148

1113.1-10301-0040-2190-339039-68CR1721-2100

1113.1-10302-0041-2195-339039-68CR1011-2149

1113.1-10305-0044-2197-339039-68CR1045-2150

6. GESTOR DO CONTRATO DA SMSA

6.1 A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela servidora Tássia Rafaela de Carvalho Coutinho Mat. 202835, membro da Comissão de Licitação, a qual será a Gestora/fiscal do contrato

7. RESULTADOS ESPERADOS

7.1 Cumprimento das normas de Leis 8.666/93 e 10.520/02

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 A Secretaria Municipal de Saúde RATIFICA as cláusulas do contrato e Termo de Referência acima apontado

9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Mário Lúcio Diniz

Diretoria de Compras e Aquisição

Matrícula 204.025

Data

24/10/2018

10. DE ACORDO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA

Silvia Araujo de Souza

Superintendente Administrativa

Matrícula 135.794-4

Data

24/10/2018

11. ORDENADOR DA DESPESA

Nome, matrícula e assinatura do responsável

Data

24/10/2018

Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 203600



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

PREVISÃO RECURSOS ORÇAMENTARIOS 280
SOLICITAÇÃO DE DOT.ORÇAMENTARIA Nº 204/2018
REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 441/2018 110

GERAÇÃO DE DESPESA A SER REALIZADA TOTALMENTE NESTE EXERCÍCIO FINANCEIRO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DESPESA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fis. 000389

OBJETO DA DESPESA: TERMO ADITIVO PARA INCLUSÃO DA SMS NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018 ORIUNDO DO PA 304/2017 PP 016/2017 EDITAL 145/2017 CELEBRADO COM A EMPRESA CONCEITOS SOLUÇÕES EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, EM JORNAIS DIÁRIOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MG, DIÁRIO DO ESTADO E MINAS GERAIS (MINAS GERAIS) E DIÁRIO DA UNIÃO (DOU) AVISO DE EDITAIS E DE OUTROS COMUNICADOS RELACIONADOS À LICITAÇÃO.

VALOR ESTIMADO DA DESPESA:
R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais)
R\$ 14.500,00 Cr 941 (Pab)
R\$ 14.500,00 Cr 1011 (Mac)
R\$ 14.400,00 Cr 1045 (vig.saúde)
R\$ 15.500,00 Cr 1723 (Sugest)

DECLARO, PARA OS FINS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 7º, § 2º, III, IV E 14 DA LEI 8.666/93 E LEI COMPLEMENTAR 1/00, A EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA A DESPESA ESTIMADA NA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 441/2018 COMPRAS, QUE SERÁ INTEGRALMENTE REALIZADA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, SEM GERAR IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, SOB A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
1113.1	10-301-0040-2190	339039- 68 Cr 941	2148
1113.1	10-122-0001-2194	339039 - 68 Cr 1723	2100
1113.1	10-302-0041-2195	339039 - 68 Cr 1011	2149
1113.1	10-305-0044-2197	339039- 68 Cr 1045	2150

DECLARO, NOS TERMOS DO ART. 7º, § 2º, INCISO IV DA LEI 8.666/93, QUE O OBJETO DESTES CERTAME ESTÁ CONTEMPLADO NAS METAS ESTABELECIDAS NO PPA E LDO, BEM COMO PREVISTOS NA LOA.

AS PREMISSAS E METODOLOGIAS DOS CÁLCULOS DOS SALDOS ACIMA EXPOSTOS SÃO: (DESCREVER)

CONTAGEM, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRÍCULA

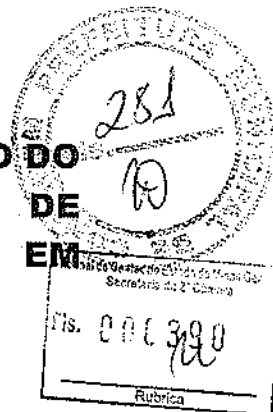
Roberto Severo Belém
Matrícula: 140350-4

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS

CLEBER DE FÁRIA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MATRÍCULA: 203600

COMODER

JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 013/2018, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG E A EMPRESA CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI-ME, CNPJ: 20.068.898/0001-47.



PREGÃO PRESENCIAL 016/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 304/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NO ESTADO DE MINAS GERAIS E NO BRASIL, DE AVISOS DE EDITAIS E DE OUTROS COMUNICADOS RELACIONADOS AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

Antes de adentrarmos no enfrentamento meritório da questão, peço vênica, para tecer algumas considerações sobre o caso em tela.

1º - A Administração à luz do princípio constitucional da eficiência, entende ser razoável a opção de prorrogação do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018, com a empresa **CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI-ME**.

2º - O Princípio da Eficiência deve ser considerado em todas situações em que a Administração Pública é parte.

3º - É pacífico o entendimento do TCE/MG que não há ilegalidade na prorrogação de contratos, em que o preço médio está abaixo do mercado, sendo que, no caso em tela, o contrato em epígrafe será prorrogado com VANTAJOSIDADE para o Município por mais 12(doze) meses.

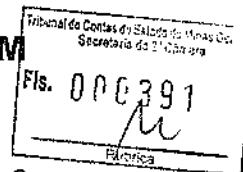
DA NATUREZA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O processo licitatório e os contratos administrativos têm por objetivo a obtenção da solução contratual economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Desta forma, um dos requisitos para a prorrogação dos contratos administrativos de prestação de serviços de natureza contínua é que sejam vantajosos para a Administração Pública.

O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, em até 60 (sessenta) meses.



O serviço prestado pela empresa **CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI-ME** é de natureza contínua.



A partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua **ESSENCIALIDADE e HABITUALIDADE** para o CONTRATANTE.

As publicações feitas pela empresa **CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI-ME** são fundamentais para o Município, pois, dão publicidade aos atos do procedimento licitatório em todas as suas fases. Portanto, este **SERVIÇO É ESSENCIAL para dar conhecimento dos atos administrativos aos licitantes e ao público em geral.**

Considerando que as publicações feitas pela empresa **CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI-ME** são permanentes ao longo do curso do contrato e se estendem no tempo, até porque são exigências da norma legal, fato este que caracteriza a **HABITUALIDADE DESTE SERVIÇO** entre a EMPRESA/CONTRATADA e o MUNICÍPIO/CONTRATANTE.

O artigo 37 da Constituição Federal estampa o **PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE**, aplicável a todos os Poderes, em todos os níveis de governo. Como regra geral, os atos praticados pelos agentes administrativos não devem ser sigilosos. Portanto, salvo as ressalvas legalmente estabelecidas e as decorrentes de razões de ordem lógica, o processo administrativo deve ser público, acessível ao público em geral, não apenas às partes envolvidas.

A Administração tem o dever de manter plena transparência de todos os seus comportamentos, inclusive de oferecer informações que estejam armazenadas em seus bancos de dados, quando sejam solicitadas, em razão dos interesses que ela representa quando atua.

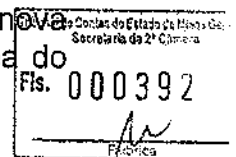
DA VANTAJOSIDADE PARA O MUNICÍPIO

Inicialmente, o preço estimado na licitação dos serviços em tela era de: R\$ 341.490,00; sendo que este valor fechou em R\$ 282.100,00 no **PREGÃO PRESENCIAL 016/2017.**

21

A Administração previu no **MAPA DE APURAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS**, de onde é extraída a média de preços, para contratação no Município, um **valor inicial de R\$ 341.490,00**, o que foi seguido pelo edital. Porém, em virtude de contingenciamento de recursos, houve uma nova reprogramação financeira que não se traduziu em uma revisão simultânea do valor original a ser licitado.

283
20



Cabe ressaltar que a Administração viu este equívoco agora e, em respeito ao Princípio da Autotutela e, considerando que foi aprovado e disponibilizado pela CCOAF o valor de: R\$ 150.000,00; a Administração entrou em contato com a empresa vencedora da licitação e detentora do contrato em epígrafe, no sentido de que esta reduzisse o valor do contrato e a quantidade respectiva de publicações, o que foi aceito prontamente pela empresa.

Ressalta-se que: durante a vigência deste contrato o valor executado NUNCA ultrapassou o valor autorizado, inicialmente, pela CCOAF, ou seja, R\$ 150.000,00, conforme **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO em ANEXO** a este instrumento.

A despesa máxima alcançada com as publicações até dezembro/2018 foi de R\$132.500,00, portando, menor do que o valor aprovado pela CCOAF, que foi de R\$ 150.000,00, prova contundente que a Administração respeitou os limites orçamentários previstos.

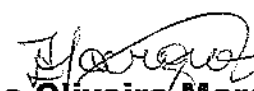
Percebe-se, claramente, que o **BINÔMIO CUSTO-BENEFÍCIO no caso em epígrafe está intimamente ligado a prorrogação do contrato em tela.**

Não há ilegalidade na prorrogação ora pretendida, entre a contratada e o Município, pois, **a VANTAJOSIDADE É CONDIÇÃO PRECÍPUA no atendimento às necessidades da Municipalidade.**

Neste Termos,

Demonstra-se a **lógica-jurídica da prorrogação** em epígrafe.

Contagem, 11 de janeiro de 2019.


Igor de Oliveira Marques
Subsecretário de Administração


Igor de Oliveira Marques
Subsecretário de Administração
Matrícula: 016633-2



Município de Contagem

Prefeitura Municipal de Contagem - PMC

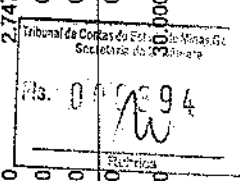
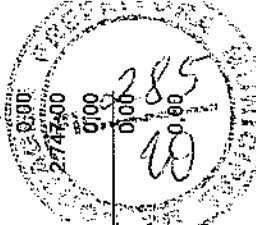
Sistema de Materiais e Serviços - Execução Orçamentária do Contrato

SIGMA

10/01/2019 16:31:52

Página 2 de 3

null									
Data	Número	Descrição	Valor Documento	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Saldo Empenho	Saldo Liquidação	
04/05/2018	2255	Liberação da Ordem de Pagamento	5.489,00	0,00	0,00	5.489,00	6.958,00	0,00	
11/05/2018	8806	Nota de Autorização de Pagamento	6.958,00	0,00	6.958,00	0,00	0,00	6.958,00	
18/05/2018	2499	Liberação da Ordem de Pagamento	6.958,00	0,00	0,00	6.958,00	0,00	0,00	
Total do empenho:			27.500,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	0,00	0,00	
23/04/2018	3660	N.E. - CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI ME	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	
11/05/2018	8806	Nota de Autorização de Pagamento	226,00	0,00	226,00	0,00	9.774,00	226,00	
18/05/2018	2499	Liberação da Ordem de Pagamento	226,00	0,00	0,00	226,00	9.774,00	0,00	
05/06/2018	10315	Nota de Autorização de Pagamento	6.719,00	0,00	6.719,00	0,00	3.055,00	6.719,00	
13/06/2018	2918	Liberação da Ordem de Pagamento	6.719,00	0,00	0,00	6.719,00	3.055,00	0,00	
28/06/2018	12221	Nota de Autorização de Pagamento	3.055,00	0,00	3.055,00	0,00	0,00	3.055,00	
04/07/2018	3292	Liberação da Ordem de Pagamento	3.055,00	0,00	0,00	3.055,00	0,00	0,00	
Total do empenho:			10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	
05/06/2018	4555	N.E. - CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI ME	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	
28/06/2018	12221	Nota de Autorização de Pagamento	3.265,00	0,00	3.265,00	0,00	11.735,00	3.265,00	
04/07/2018	3292	Liberação da Ordem de Pagamento	3.265,00	0,00	0,00	3.265,00	11.735,00	0,00	
01/08/2018	14766	Nota de Autorização de Pagamento	5.137,00	0,00	5.137,00	0,00	6.598,00	5.137,00	
06/08/2018	3882	Liberação da Ordem de Pagamento	5.137,00	0,00	0,00	5.137,00	6.598,00	0,00	
23/08/2018	16507	Nota de Autorização de Pagamento	6.415,00	0,00	6.415,00	0,00	183,00	6.415,00	
23/08/2018	16509	Nota de Autorização de Pagamento	183,00	0,00	183,00	0,00	0,00	6.598,00	
27/08/2018	4316	Liberação da Ordem de Pagamento	6.415,00	0,00	0,00	6.415,00	0,00	183,00	
29/08/2018	4383	Liberação da Ordem de Pagamento	183,00	0,00	0,00	183,00	0,00	0,00	
Total do empenho:			15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	
20/08/2018	7165	N.E. - CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI ME	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	
23/08/2018	16509	Nota de Autorização de Pagamento	3.073,00	0,00	3.073,00	0,00	6.927,00	3.073,00	
29/08/2018	4383	Liberação da Ordem de Pagamento	3.073,00	0,00	0,00	3.073,00	6.927,00	0,00	
20/09/2018	18156	Nota de Autorização de Pagamento	4.180,00	0,00	4.180,00	0,00	2.747,00	4.180,00	
01/10/2018	4927	Liberação da Ordem de Pagamento	4.180,00	0,00	0,00	4.180,00	2.747,00	0,00	
05/10/2018	19463	Nota de Autorização de Pagamento	2.747,00	0,00	2.747,00	0,00	0,00	0,00	
15/10/2018	5181	Liberação da Ordem de Pagamento	2.747,00	0,00	0,00	2.747,00	0,00	0,00	
Total do empenho:			30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	
12/09/2018	7737	N.E. - CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI ME	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	





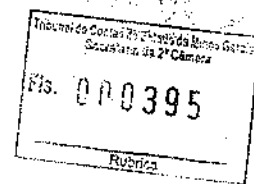
Município de Contagem
Prefeitura Municipal de Contagem - PMC
Sistema de Materiais e Serviços - Execução Orçamentária do Contrato

SIGMA

10/01/2019 16:31:52

Página 3 de 3

null									
Data	Número	Descrição	Valor Documento	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Saldo Empenho	Saldo Liquidação	
05/10/2018	19463	Nota de Autorização de Pagamento	3.098,00	0,00	3.098,00	0,00	26.902,00	3.098,00	
10/10/2018	19719	Nota de Autorização de Pagamento	6.469,00	0,00	6.469,00	0,00	20.433,00	9.567,00	
15/10/2018	5181	Liberação da Ordem de Pagamento	3.098,00	0,00	0,00	3.098,00	20.433,00	6.469,00	
17/10/2018	5202	Liberação da Ordem de Pagamento	6.469,00	0,00	0,00	6.469,00	20.433,00	0,00	
18/10/2018	20217	Nota de Autorização de Pagamento	2.924,00	0,00	2.924,00	0,00	17.509,00	2.924,00	
12/11/2018	5648	Liberação da Ordem de Pagamento	2.924,00	0,00	0,00	2.924,00	17.509,00	0,00	
11/12/2018	24232	Nota de Autorização de Pagamento	8.793,00	0,00	8.793,00	0,00	8.716,00	8.793,00	
11/12/2018	24240	Nota de Autorização de Pagamento	8.716,00	0,00	8.716,00	0,00	0,00	17.509,00	
21/12/2018	6478	Liberação da Ordem de Pagamento	17.509,00	0,00	0,00	17.509,00	0,00	0,00	
Total do empenho:			30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	
05/10/2018	8672	N.E. - CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI ME	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	
11/12/2018	24240	Nota de Autorização de Pagamento	1.709,00	0,00	1.709,00	0,00	28.291,00	1.709,00	
11/12/2018	24250	Nota de Autorização de Pagamento	6.973,00	0,00	6.973,00	0,00	21.318,00	8.682,00	
21/12/2018	25608	Nota de Autorização de Pagamento	6.960,00	0,00	6.960,00	0,00	14.358,00	15.642,00	
21/12/2018	6478	Liberação da Ordem de Pagamento	8.682,00	0,00	0,00	8.682,00	14.358,00	6.960,00	
Total do empenho:			30.000,00	30.000,00	15.642,00	8.682,00	14.358,00	6.960,00	
			132.500,00	118.142,00	111.182,00	14.358,00	6.960,00		



OFÍCIO

REF: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Secretaria da 2ª Câmara
Fls. 000396
Rubrica

A Empresa CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.068.898/0001-47, sediada à R. Artur Itabirano, nº 314 – B. São José – Belo Horizonte/MG, CEP: 31.275-020 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Déborah Batista Soares, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG15565928 e do CPF sob o nº 109.795.586-97, **AUTORIZA** a Prefeitura de Contagem/MG a fazer a redução de 46,83% (quarenta e seis virgula oitenta e três por cento) no quantitativo de cada item referente ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018 e **CONCORDA** com a **RENOVAÇÃO CONTRATUAL**, respeitando todas as condições estabelecidas no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018, inclusive quanto à manutenção dos valores unitários praticados no contrato vigente.

Belo Horizonte, 10 de Janeiro de 2019

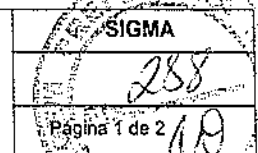


CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI - ME
CNPJ: 20.068.898/0001-47
Déborah Batista Soares
(Dir. Financeira)
MG15-565.928 / CPF: 109.795.586-97

20.068.898/0001-47
CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME
Rua Artur Itabirano, 314
São José - CEP 31275-020
conceitopublicacao@gmail.com
(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548
BELO HORIZONTE
MG

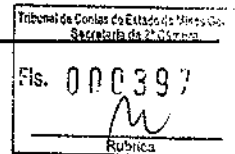


Município de Contagem
Prefeitura Municipal de Contagem - PMC
MAPA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS (ITEM)
Documento 300 de 14/12/2018



PROCESSO 2069/2018

OBJETIVO RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018- PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS DE LICITAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, CONFORME PA Nº 304/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017



ITEM 1 QUANTIDADE 2.000,00 UNIDADE
PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MG - CM X COLUNA (JORNAL AQUI)

Fornecedor 33459 - CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI ME

CPF/CNPJ 20.068.898/0001-47 Telefone 31 3491.0526

Endereço RUA ALGARVE, 395,

Bairro SÃO FRANCISCO

Cidade Belo Horizonte - MG

Contato ELIZABETH

Preço unitário Subtotal
R\$ 72,00 R\$ 144.000,00

Fornecedor 29088 - CANAL PUBLICACOES E PUBLICIDADE LTDA ME

CPF/CNPJ 09.372.492/0001-10 Telefone 31 3222 2006

Endereço AVENIDA AUGUSTO DE LIMA

Bairro CENTRO

Cidade Belo Horizonte - MG

Contato

Preço unitário Subtotal
R\$ 85,00 R\$ 170.000,00

Fornecedor 33245 - ZURIEL PUBLICIDADE E SERVIÇOS LTDA

CPF/CNPJ 18.553.210/0001-72 Telefone 34247725

Endereço RUA SYNVAL LADEIRA 100

Bairro CACHOEIRINHA

Cidade Belo Horizonte - MG

Contato

Preço unitário Subtotal
R\$ 85,00 R\$ 170.000,00

Média simples: 80,66 161.320,00

Média aparada: 85,00 170.000,00

ITEM 2 QUANTIDADE 800,00 UNIDADE

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - CM X COLUNA

Fornecedor 33459 - CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI ME

CPF/CNPJ 20.068.898/0001-47 Telefone 31 3491.0526

Endereço RUA ALGARVE, 395,

Bairro SÃO FRANCISCO

Cidade Belo Horizonte - MG

Contato ELIZABETH

Preço unitário Subtotal
R\$ 88,00 R\$ 70.400,00

Fornecedor 33245 - ZURIEL PUBLICIDADE E SERVIÇOS LTDA

CPF/CNPJ 18.553.210/0001-72 Telefone 34247725

Endereço RUA SYNVAL LADEIRA 100

Bairro CACHOEIRINHA

Cidade Belo Horizonte - MG

Contato

Preço unitário Subtotal
R\$ 89,00 R\$ 71.200,00

Fornecedor 29088 - CANAL PUBLICACOES E PUBLICIDADE LTDA ME

CPF/CNPJ 09.372.492/0001-10 Telefone 31 3222 2006

Endereço AVENIDA AUGUSTO DE LIMA

Bairro CENTRO

Cidade Belo Horizonte - MG

Contato

Preço unitário Subtotal
R\$ 91,00 R\$ 72.800,00

Média simples: 89,33 71.464,00

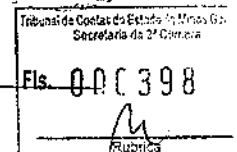
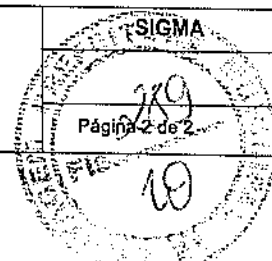
Média aparada: 89,00 71.200,00

ITEM 3 QUANTIDADE 700,00 UNIDADE

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CM X COLUNA



Município de Contagem
Prefeitura Municipal de Contagem - PMC
MAPA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS (ITEM)
Documento 300 de 14/12/2018



Fornecedor 33459 - CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI ME
CPF/CNPJ 20.068.898/0001-47 Telefone 31 3491.0526
Endereço RUA ALGARVE, 395,
Bairro SÃO FRANCISCO
Contato ELIZABETH
Preço unitário Subtotal
R\$ 172,00 R\$ 120.400,00

Cidade Belo Horizonte - MG

Fornecedor 29088 - CANAL PULICACOES E PUBLICIDADE LTDA ME
CPF/CNPJ 09.372.492/0001-10 Telefone 31 3222 2006
Endereço AVENIDA AUGUSTO DE LIMA
Bairro CENTRO
Contato
Preço unitário Subtotal
R\$ 188,00 R\$ 131.600,00

Cidade Belo Horizonte - MG

Fornecedor 33245 - ZURIEL PUBLICIDADE E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ 18.553.210/0001-72 Telefone 34247725
Endereço RUA SYNVAL LADEIRA 100
Bairro CACHOEIRINHA
Contato
Preço unitário Subtotal
R\$ 189,00 R\$ 132.300,00

Cidade Belo Horizonte - MG

Média simples: 183,00 128.100,00
Média aparada: 188,00 131.600,00

Modalidade Sugerida:	para	Valor Global:	0,00
Modalidade Sugerida: TOMADA DE PREÇOS	para	Média Simples:	360.884,00
Modalidade Sugerida: TOMADA DE PREÇOS	para	Média Aparada:	372.800,00

OBSERVAÇÕES

RESUMO - MAPA DE FORNECEDORES (GLOBAL)

CÓDIGO	RAZÃO SOCIAL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
33459	CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI ME	3	R\$ 334.800,00
33245	ZURIEL PUBLICIDADE E SERVIÇOS LTDA	3	R\$ 373.500,00
29088	CANAL PULICACOES E PUBLICIDADE LTDA ME	3	R\$ 374.400,00

Elaborado por:

Conferido em ____ de ____ de ____ por ____

Estocado em ____ de ____ de ____ por ____

10/01/2019

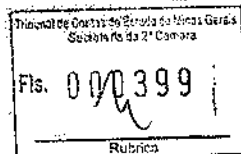
Email -- cpl.contagem@contagem.mg.gov.br

renovação contrato

Cpl Contagem

qui 10/01/2019 16:38

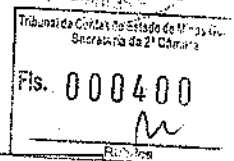
Para:Conceito Publicação <conceitopublicacao@gmail.com>;



A Senhora Débora,
Solicito a autorização para a redução de 46,83% (quarenta e seis virgula oitenta e três por cento) , em cada item do Contrato 013/2018, e caso haja concordância da redução solicito que seja mando os preços unitários praticado no contrato vigente para renovação do mesmo. a. Márcia Mendes Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Prefeitura Municipal de Contagem/MG



ORÇAMENTO

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social: CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME		
CNPJ: 20.068.898/0001-47		
Endereço: Rua Artur Itabirano, nº 314 - Bairro São José		
Cidade: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.275-020
Telefone: (31) 3491-0526	Fax: -	
E-mail: conceitopublicacao@gmail.com		

Segue abaixo a nossa estimativa de preço para "Contratação de serviços de PUBLICAÇÃO, em jornais diários de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado e Minas Gerais (Minas Gerais) e Diário Oficial da União (DOU); de avisos de editais e de outros comunicados relacionados a licitações", conforme solicitado:

- Prazo: 12 meses.

ITEM	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	2000	cm/coluna	Publicação em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais. (Jornal Aqui)	R\$ 72,00	R\$ 144.000,00
02	800	cm/coluna	Publicação no Diário Oficial da União.	R\$ 88,00	R\$ 70.400,00
03	700	cm/coluna	Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - Minas Gerais.	R\$ 172,00	R\$ 120.400,00

2.198
2.196
2.194

VALOR TOTAL: R\$ 334.800,00 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)

Belo Horizonte, 14 de Dezembro de 2018.

Davidson Castro Cabacilha
Diretor de Compras e Licitações
CREA-MG 183982D
Matrícula: 04/60935-6

CONCEITO
CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI - ME
CNPJ: 20.068.898/0001-47
Déborah Batista Soares
(Dir. Financeira)
MG15-565.928 / CPF: 109.795.586-97

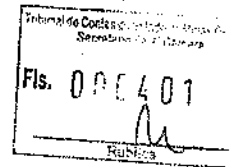
20.068.898/0001-47
CONCEITO SOLUÇÃO EM
PUBLICAÇÃO EIRELI - ME
Rua Artur Itabirano, 314
São José - CEP 31275-020
conceitopublicacao@gmail.com
(31) 3491-0531 / (31) 2620-1548
BELO HORIZONTE
MG

Organização da Administração Direta do Poder Executivo; NOMEIA, para cargo de provimento em comissão, na condição de Agente Político, o servidor, DÉCIO CAMARGOS DE AGUIAR JUNIOR, designado para responder pela Secretaria Municipal de Defesa Social, a partir de 09 de janeiro de 2019.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 08 de janeiro de 2019.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem



ATO ADMINISTRATIVO Nº 22.446

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; NOMEIA, para cargo de provimento em comissão, na condição de Agente Político, o servidor HUGO OTAVIO COSTA VILAÇA, designado para responder pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, a partir de 09 de janeiro de 2019; e, TORNA SEM EFEITO o Ato Administrativo nº 22.440, datado de 08 de janeiro de 2019.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 09 de janeiro de 2019.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

ATO ADMINISTRATIVO Nº 22.447

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; NOMEIA, para cargo de provimento em comissão, na condição de Agente Político, o servidor MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO, designado para responder pela Secretaria Municipal de Administração, a partir de 09 de janeiro de 2019; e, TORNA SEM EFEITO o Ato Administrativo nº 22.441, datado de 08 de janeiro de 2018.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 09 de janeiro de 2019.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

ATO ADMINISTRATIVO Nº 22.448

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; NOMEIA para cargo de provimento em comissão, na condição de Agente Político, o servidor AFONSO JOSE DE ANDRADE, designado para responder pela Procuradoria Geral do Município, a partir de 09 de janeiro de 2019; e, TORNA SEM EFEITO o Ato Administrativo nº 22.442, datado de 08 de janeiro de 2019.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 09 de janeiro de 2019.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

ATO ADMINISTRATIVO Nº 22.450

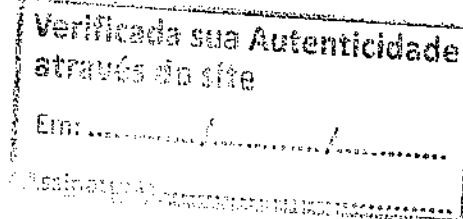
O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, todos os servidores nomeados para cargo em comissão com vencimento equivalente ao DAM-7, designados para responder por Direção de Escola Municipal, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, lotados na Secretaria Municipal de Educação; devendo os servidores apresentar ao Departamento de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Art.2º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, com vencimento equivalente ao DAM-7, os servidores abaixo relacionados, designados para responder pela Direção de Unidade Escolar, de acordo com a estrutura organizacional, estabelecida pelo Decreto nº 434, datado de 20 de março de 2018, conforme descrito, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019:

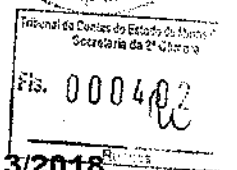
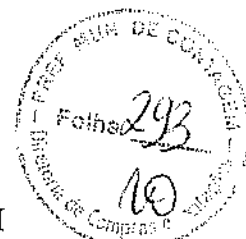
- EVERTON CORREA ALVES, matrícula 1458244, designado para responder pela direção da Escola Municipal "Albertina Alves do Nascimento";
- SHIRLEI CRISTIAN CORREA FERREIRA TORRES, matrícula 1181641, designada para responder pela direção da Escola Municipal "Ápio Cardoso";
- JACQUELINE APARECIDA OLIVEIRA GOMES, matrícula 1280674, designada para responder pela direção da Escola Municipal "Cândida Rosa do Espírito Santo";
- KEILA VALADARES FAGUNDES, matrícula 21110973, designada para responder de direção da Escola Municipal "Carlos Drummond de Andrade";
- ORDALIA FIDELIS CAMPOS VALADARES, matrícula 1277177, designada para responder pela direção da Escola Municipal "UMEI Conjunto Água Branca";
- JOSE MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 1135720, designada para responder pela direção da Escola Municipal "UMEI Beija-Flor";
- JOSE DE OLIVEIRA DO CARMO ASSUNÇÃO, matrícula 1214361, designada para responder pela direção da Escola Municipal "UMEI Belém";
- FERNANDA PAULA GOULART, matrícula 1335037, designada para responder pela direção da Escola Municipal "UMEI Bernardo Monteiro";
- KARLA MARA NEIVA DE SOUZA, matrícula 1276340, designada para responder pela direção da Escola Municipal "UMEI Bom Jesus – Professora Rosa Maria Junqueira Campos Teobaldo";
- MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA GREGÓRIO, matrícula 1344052, designada para responder pela direção da Escola Municipal "UMEI Campo Alto";
- ANA PAULA PEREIRA DE CASTRO, matrícula 21244279, designada para responder pela direção da Escola Municipal "UMEI Cândida Ferreira";
- MARY LUZIA DE ALVARENGA ARAUJO, matrícula 1184357, designada para responder pela direção da Escola Municipal "UMEI Vereador Ailton Diniz – Central Park";
- PATRICIA APARECIDA AVELAR, matrícula 1408417, designada para responder pela direção da Escola Municipal "UMEI Cora Carolina";
- SANDRA APARECIDA SILVA, matrícula 01111759, designada para responder pela direção da Escola Municipal "UMEI Darcy Ribeiro";
- SOLANGE BARBOSA DE JESUS PEREIRA, matrícula 21081710, designada para responder pela direção da Escola Municipal "UMEI Dona Alice Ferreira França";
- VALERIA CRISTINA GONÇALVES MENDES, matrícula 1317543, designada para responder pela direção da Escola Municipal "UMEI Estrela Dalva";
- RENATO ALVES REZENDE, matrícula 1285951, designado para responder pela direção da Escola Municipal "UMEI Eustáquio Junio Matosinhos";
- ADRIANA GUIMARAES DE MELO OLIVEIRA, matrícula 1215287, designada para responder pela direção da Escola Municipal "UMEI Funcionários – Carmem do Rosário Rocha";
- ERICA FABIANA BELTRAO PEREIRA, matrícula 1255998, designada para responder pela direção da Escola Municipal "UMEI Icaivera";

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.418/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.466/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os inválidos. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a integridade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG [doc]." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MINUTA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2018

PA. 304/2017 PP. 016/2017 EDITAL 145/2017

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, por intermédio das **SECRETARIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, representada pelo seu titular, nomeado conforme Ato Administrativo nº 22.447, publicado no DOC de 09 de janeiro de 2019 – Edição 4496, o Sr. **MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade nº MG 10.765.660, expedida pelo SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 060.316.266-59, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, representada pelo seu titular, nomeado conforme Ato Administrativo nº 21.325, publicado no DOC de 15/05/2018 – Edição 4343, o Sr. **CLEBER DE FARIA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº MG [REDACTED], expedida pelo SSP/[REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA

CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.068.898/0001-47, estabelecida na Rua Arthur Itabirano, nº 314, no Bairro São José, em Belo Horizonte/MG, CEP.: 31.275-020, representada neste ato, por meio de Procuração pela Sra. **ELIZABETH BATISTA DO NASCIMENTO SOARES**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-5.286.665, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 844.664.216-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

RESOLVEM, fundamentado no art. 57 e 65 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios, da teoria geral dos contratos e demais legislações pertinentes, nos autos do processo administrativo nº. 304/2017 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

1.1. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição: Requisição de Compras SEAD. nº 606 de 04/12/2018 - PROC. CRED [REDACTED], e SMS/FMSUDE nº 441 de 30/10/2018 2018 - PROC. CRED. [REDACTED], justificativa da supressão pelo **CONTRATANTE**, manifestação da **CONTRATADA** e todos os elementos que compõem o Processo Administrativo nº 304/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

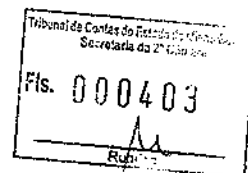
2.1. O presente Contrato tem por objeto:

2.1.1. **ADEQUAR O CONTRATO A CARACTERIZAÇÃO DA NATUREZA CONTINUA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA**

2.1.1.1. **ALTERAR A CLAUSULA SEXTA DO CONTRATO ORIGINAL**, passando o item 6.1.1. a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MINUTA

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, com termo inicial em 26 (vinte e seis) de janeiro de 2018 e termo final em 26 (vinte e seis) de janeiro de 2019, e poderá ter a sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos

6.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

6.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

6.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

6.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

6.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.1.2. **ACRESCENTAR** ao Contrato original à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, dispondo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

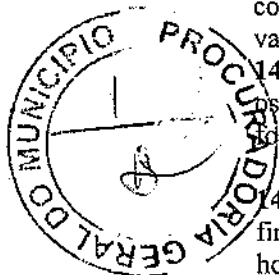
14.1. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura deste Contrato ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M/FGV.

14.1.1. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

14.1.2. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será necessário demonstrar que os valores resultantes da incidência do reajuste são vantajosos para a Administração Pública, na forma do art. 57, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

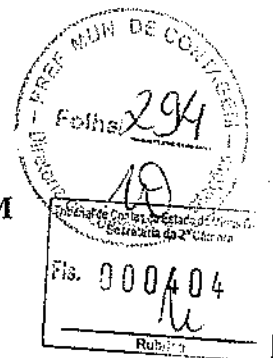
14.1.3. Haverá preclusão do direito ao reajustamento nos casos em que a CONTRATADA firmar termo aditivo de dilação do prazo de vigência, com a manutenção dos preços, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento.

14.1.4. O Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M/FGV, poderá ser modificado, quando da renovação deste Contrato, por índice mais vantajoso para o CONTRATANTE, conforme art. 2º, do Decreto Municipal nº 299, de 26 de janeiro de 2006.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MINUTA

14.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

2.1.2. **SUPRESSÃO CONTRATUAL** de aprox. 46,83% (quarenta e seis vírgula oitenta e três por cento) do valor total estimado do contrato em epígrafe, em conformidade com justificativa do CONTRATANTE – fls. ____ do processo administrativo, nos seguintes termos:

ORD	CONTRATADO				SUPRIMIDO	
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	QTDE	VALOR TOTAL
1	Publicação em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais	Centímetro/ Coluna	2.000	R\$ 58,00	936,60	R\$ 54.322,80
2	Publicação no Diário Oficial da União	Centímetro/ Coluna	800	R\$ 72,00	374,61	R\$ 26.972,64
3	Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – Minas Gerais.	Centímetro/ Coluna	700	R\$ 155,00	327,81	R\$ 50.810,55
TOTAL					1.639,02	R\$ 132.105,99

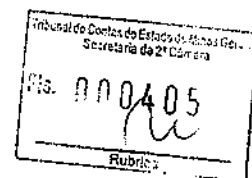
2.1.3. Promover a **INCLUSÃO** da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no Contrato em epígrafe, com alteração **QUANTITATIVA** do objeto, mediante ao **ACRÉSCIMO** de aproximadamente de 25% (por cento) do valor inicial atualizado do Contrato em epígrafe, conforme abaixo demonstrado:

SITUAÇÃO ATUALIZADA - PUBLICAÇÕES					INCLUSÃO SMS		
DESCRIÇÃO		UNID.	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ESTIMADO	QTDE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais	Centímetro/ Coluna	1.063,60	R\$ 58,00	R\$ 61.677,20	265,85	R\$ 15.419,30
2	Diário Oficial da União	Centímetro/ Coluna	425,39	R\$ 72,00	R\$ 30.627,36	106,35	R\$ 7.657,20
3	Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – Minas Gerais.	Centímetro/ Coluna	372,19	R\$155,00	R\$ 57.689,45	93,05	R\$ 14.422,75
TOTAL			1.861,18		R\$ 149.994,01	465,25	R\$ 37.499,25

2.1.4. **ACRESCENTAR** ao Contrato original o item 11.1.5. à CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, dispondo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1.5. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, serão exercidos de acordo com o Art. 67, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, c/c Art. 6º do Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, pelo membro da Comissão de Licitação, devidamente nomeada no item 6.1., do Termo de Referência de Inclusão como CONTRATANTE da referida Secretaria.

ocupante do cargo de A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo ocupante do cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, o qual será o Gestor/fiscal do contrato.

2.1.5. **PRORROGAR** por mais 12 (doze) MESES, o Contrato em epígrafe com termo inicial em 26 (vinte e seis) de janeiro de 2019 e termo final em 26 (vinte e seis) de janeiro de 2020, podendo ser modificado e/ou prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

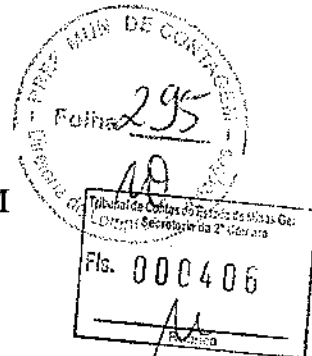
3.1. O valor GLOBAL ESTIMADO do presente Termo Aditivo é de R\$ 187.493,26 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), conforme quantitativos e valores unitários abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL MDE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	Publicação em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais	Centímetro/ Coluna	1.063,60	R\$ 58,00	R\$ 61.677,20
02	Publicação no Diário Oficial da União.	Centímetro/ Coluna	425,39	R\$ 72,00	R\$ 30.627,36
03	Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – Minas Gerais.	Centímetro/ Coluna	372,19	R\$ 155,00	R\$ 57.689,45
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 149.994,01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	Publicação em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais	Centímetro/ Coluna	265,85	R\$ 58,00	R\$ 15.419,30
02	Publicação no Diário Oficial da União.	Centímetro/ Coluna	106,35	R\$ 72,00	R\$ 7.657,20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MINUTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
03	Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – Minas Gerais.	Centimetro/ Coluna	93,05	R\$ 155,00	R\$ 14.422,75
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 37.499,25

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1071.04.122.0001.2132 – 33.90.39-68 - 0100

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

1113.10301-0040-2190 – 33.90.39-68 CR.941 E 1721

1113.10302-0041-2195 – 33.90.39-68 CR 1011 E CR 1045

5.2. Nos exercícios seguintes a despesa correrá à conta da dotação própria, prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE** na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições não alcançadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

CONTAGEM,

MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

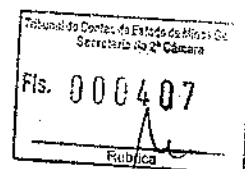
CLEBER DE FARIA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATANTE

ELIZABETH BATISTA DO NASCIMENTO SOARES
CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



**PREFEITURA
CONTAGEM**
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

(1)

PÁGINA INICIAL (1)

GUIA DE SERVIÇOS (/?se=guiaservicos)

PORTAL DO SERVIDOR (/?servidor/?x=20190114092827)

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (<http://www.contagem.mg.gov.br/transparencia/publica>)

Fls. 000408

A PREFEITURA

CONHEÇA CONTAGEM

SERVIÇOS E PUBLICAÇÕES

**Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a
Administração Pública - CADIMP**

Procurar: 20068898000147

Mostrar: 10 registros por página

CNPJ/CPE Razão Social/Fornecedor	Sanção Aplicada	Motivo do Impedimento ou Suspensão	Termo Inicial/Final	Discriminação do Órgão Portaria/Publicação
--	-----------------	--	------------------------	--

Nenhum registro correspondente ao critério encontrado

Anterior Próximo

Showing 0 to 0 of 0 entries

(<http://ouvidoria.brazil-south.cloudapp.azure.com/sistema/sic>)**IPTU 2018**Pague a cota única e evite
a correção monetária(<http://www.contagem.mg.gov.br/consultaipu/>)

(/?se=ouvidoria_geral)

**RESULTADOS
DE EXAMES
LABORATORIAIS**(<http://www.contagem.mg.gov.br/resultadosdeexame/>)**ESTUDA CONTAGEM**

(/estudacontagem)

OUVIDORIA SUS

(/?se=ouvidoria-sus)

**Blog da Saúde - De bem
com a vida**(<http://www.contagem.mg.gov.br/debemcomavida/>)**SINE**(<http://www.contagem.mg.gov.br/sine/>)**Principais Serviços (/?se=principais_servicos)****Busca**(<http://www.contagem.mg.gov.br/?te=search>)**Conselhos Municipais**(<http://www.contagem.mg.gov.br/collegiado/public/>)**Programa Empreender**(<http://www.contagem.mg.gov.br/investa-em-contagem/programa-empreender/>)**CADIMP (/?se=cadimp)****Fale Conosco (/?te=faleconosco)****Cadastro para
Esterilização de Animais**(<http://www.contagem.mg.gov.br/siscat>)

14/01/19

Magalhães

Danielle Venâncio Magalhães

Matrícula: 141804-8

14/01/2019

Detalhamento das sanções vigentes - Causas de Empresas Inidênticas e Suspensas - Voto 1 - Voto de Desempate

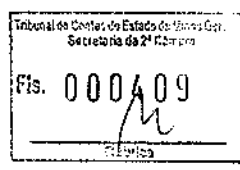
FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 20068898000147
CPF / CNPJ: 20068898000147

Data da consulta: 14/01/2019 09:22:29
Data da última atualização: 12/01/2019 10:15:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

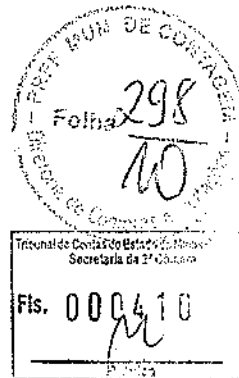
14/01/19
Danielle Venâncio Magalhães
Matricula: 141904-8





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.068.898/0001-47 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/04/2014
NOME EMPRESARIAL CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.91-7-00 - Agências de notícias				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-03 - Marketing direto				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári				
LOGRADOURO R ARTUR ITABIRANO		NÚMERO 314	COMPLEMENTO	
CEP 31.275-020	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITURAL@ESCRITURAL.COM		TELEFONE (31) 2526-1822		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

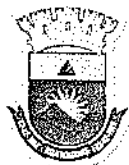


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

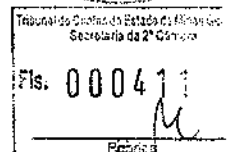
Emitido no dia 14/01/2019 às 09:25:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

14/01/19
[Assinatura]
Danelle Venâncio Magalhães
Matricula: 141804-8



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal



CERTIDÃO GRATUITA - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

Certidão de Débitos nº: **10.911.842/2019**
Emitida em: **14/01/2019** requerida às **09:27:29**

Número de Controle: **ABGFIIOIMK**
Validade: **13/02/2019**

Nome: **CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI**
CNPJ: **20.068.898.0001.47**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

14/01/19
Município de Belo Horizonte
Matrícula: 141304-E

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 20068898/0001-47
Razão Social: CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI ME
Endereço: R ARTUR ITABIRANO 314 / SAO JOSE / BELO HORIZONTE / MG / 31275-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

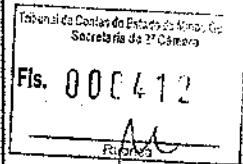
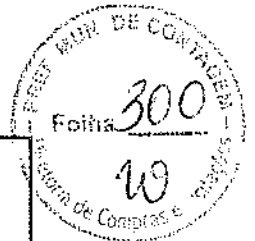
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2018 a 04/01/2019

Certificação Número: 2018120604480537588364

Informação obtida em 06/12/2018, às 16:38:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Obs. Esta data está estava
para, mas, acessar, para
atualizar.

M. de Souza R. Silva
Mat. 01437532

14/01/19

Davidson de Castro Cabacina
Diretor de Compras e Licitações
CREA-MG 183962D
Matrícula 0146835-5

	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
--	---

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 14/01/2019 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 14/04/2019
---	--

NOME/NOME EMPRESARIAL: CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002342287-00-83	CNPJ/CPF: 20.068.898/0001-47	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA ARTUR ITABIRANO		NÚMERO: 314
COMPLEMENTO:	BAIRRO: SAO JOSE	CEP: 31275020
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

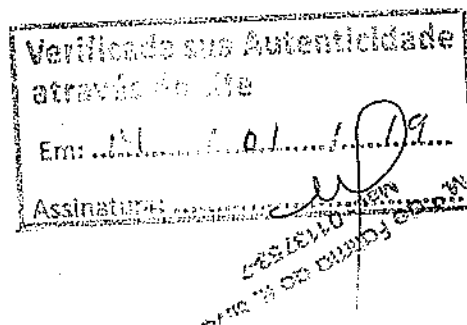
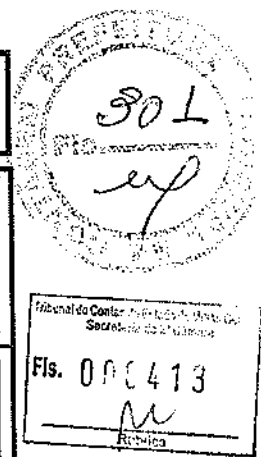
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

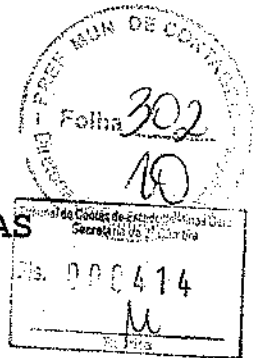
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000310763852





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.068.898/0001-47

Certidão nº: 160527342/2018

Expedição: 17/10/2018, às 15:43:39

Validade: 14/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.068.898/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

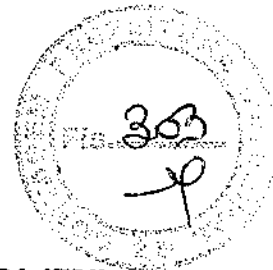
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Davidson de Castro Cabacini
Diretor de Compras e Licitações
CREA-MG 183982D
Matrícula 0148835-E

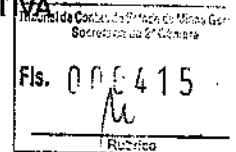


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI
CNPJ: 20.068.898/0001-47



Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:50:28 do dia 17/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2019.

Código de controle da certidão: 5C6E.B6A5.7E0A.6B24

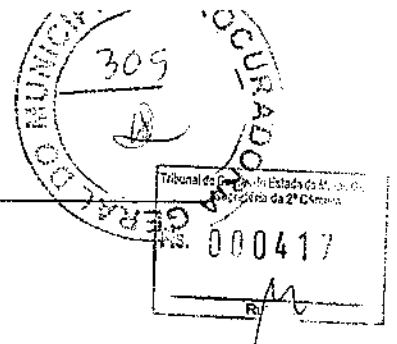
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Davidson de Castro Cabacinha
Diretor de Compras e Licitações
CREA-MG 183982D
Matrícula 0148835-6



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos



Parecer nº.: 046/19 – DLPC/PGM

Processo Administrativo nº.: 304/2017 – PGM nº.: 3190/17

Assunto: Análise da Minuta do Primeiro Termo Aditivo – Renovação do Contrato Administrativo nº. 013/2018 com a Empresa Conceito Solução em Publicação Eirelli-ME por mais 12 (Doze) Meses, Acréscimo de 25% (Vinte e Cinco por Cento) no Valor Inicial Atualizado e Supressão de 46,83% (Quarenta e Seis Inteiros e Oitenta e Três Milésimos Por Cento) no Valor Total Estimado do Contrato.

Interessados: Secretaria Municipal de Administração - SEAD

Secretaria Municipal de Saúde - SMS

EMENTA: PRORROGAÇÃO. ALTERAÇÃO QUANTITATIVA. ACRÉSCIMO 25%. SUPRESSÃO 46,83%. 1º TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº. 013/2018. CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELLI-ME.

1. Análise da minuta do 1º Termo Aditivo; 2. Análise dos pedidos de prorrogação, acréscimo e supressão; 3. Desconformidade constante no pedido de prorrogação; 4. Justificativa apresentada para prorrogação e acréscimo; análise de serviço contínuo; 5. Edital e Contrato Administrativo sem previsão de prorrogação; 6. Ato de competência do Ordenador de Despesas; 7. Aplicação do art. 65, inciso I, alínea b e §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

RELATÓRIO

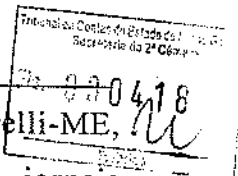
1. Trata-se de análise da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 013/2018, submetida à Procuradoria Geral do Município, cujo objeto é a renovação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 26 de janeiro de 2019 a 26 de janeiro de 2020, acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, correspondendo a R\$ 37.499,25 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), e supressão de 46,83% (quarenta e seis inteiros e oitenta e três milésimos por cento) do valor total estimado do contrato, correspondendo a R\$ 132.105,99 (cento e trinta e dois mil, cento e cinco reais e



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Superintendência Consultiva

Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos



noventa e nove centavos), com a Conceito Solução em Publicação Eirelli-ME, empresa especializada na prestação de serviços de publicações em jornais diários de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Diário Oficial da União para avisos de editais e de outros comunicados relacionados a licitações.

2. A presente consulta versa, portanto, sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) e supressão de 46,83% (quarenta e seis inteiros e oitenta e três milésimos por cento), de acordo com o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 013/2018, fls. 293/295, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representadas pelos Ordenadores de Despesa, respectivamente, Srs. Marius Fernando Cunha de Carvalho e Cleber de Faria Silva, tendo como objeto, *in verbis*:

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1. O presente Contrato tem por objeto:

2.1.1 ADEQUAR O CONTRATO A CARACTERIZAÇÃO DA NATUREZA CONTINUA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA

2.1.1.1 ALTERAR A CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO ORIGINAL, passando o item 6.1.1 a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, com termo inicial em 26 (vinte e seis) de janeiro de 2018 e termo final em 26 (vinte e seis) de janeiro de 2019, e poderá ter a sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

(...)

2.1.1.2 ACRESCENTAR ao Contrato original à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO, dispondo

(...)

2.1.2 SUPRESSÃO CONTRATUAL de aprox. 46,83% (quarenta e seis vírgula oitenta e três por cento) do valor total estimado do contrato em epígrafe, em conformidade com justificativa do CONTRATANTE – fls. _____ do processo administrativo, nos seguintes termos:

(...)

2.1.3 Promover a INCLUSÃO da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no Contrato em epígrafe, com alteração **QUANTITATIVA** do objeto, mediante ao **ACRÉSCIMO** de aproximadamente de 25% (por cento) do valor inicial atualizado do Contrato em epígrafe, conforme abaixo demonstrado:

(...)

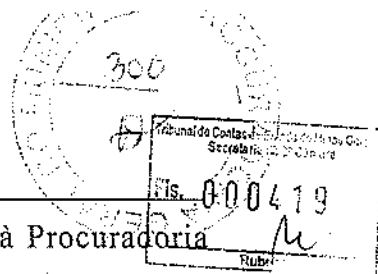
2.1.4 ACRESCENTAR ao Contrato original o item 11.1.5 à CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, dispondo

(...)

2.1.5 PRORROGAR por mais 12 (doze) MESES, o Contrato em epígrafe com termo inicial em 26 (vinte e seis) de janeiro de 2019 e termo final em 26 (vinte e seis) de janeiro de 2020, podendo ser modificado e/ou prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos



3. Estes são os elementos iniciais a serem levantados, restando à Procuradoria Geral do Município tecer opinião técnico-jurídica, com fulcro de auxiliar na decisão da Autoridade Administrativa competente, *in casu*, Secretário Municipal de Administração.

4. É o sucinto relatório.

FUNDAMENTOS

5. A consulta em comento resta-se impositiva para o prosseguimento regular do feito, nos termos do artigo 38, inciso VI e Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

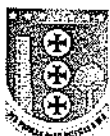
VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração (grifo nosso).

6. Portanto, a análise e aprovação por esta Douta Procuradoria é imperiosa para que o PAC tenha seu regular, válido e lícito processamento.

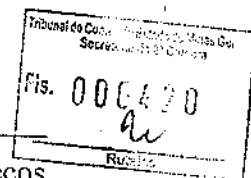
7. Confere-se que a Administração outrora optou por entabular o procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial, submetendo-o na fase interna à análise jurídica, nos termos do artigo 38, inciso VI, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93, oportunidade em que foi produzido parecer atinente à instrução processual e às minutas do Edital e do Contrato, em face da proposta de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações em jornais diários de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Diário Oficial da União para avisos de editais e de outros comunicados relacionados a licitações.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Superintendência Consultiva

Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos



8. Na fase externa do certame, superadas as fases de indicação de objeto e de preços, lances, julgamento, classificação das propostas, análises de habilitação e de recursos interpostos pelos participantes, a Proposta de Preços formulada pela empresa Conceito Solução em Publicação Eirelli-ME foi reconhecida pela Administração como vencedora, sendo o objeto da licitação adjudicado a reportada licitante, fl. 248, e publicado no DOC nº. 4274, de 26 de janeiro de 2018, fl. 249.

9. Ato sequente, o Contrato Administrativo nº. 013/2018 restou-se firmado na data de 26/01/2018, momento no qual se deu início o prazo de vigência do contrato com programação de término no dia 26/01/2019, considerando o prazo de 12 (doze) meses previsto no instrumento contratual, conforme Cláusula Sexta – *Da Duração do Contrato*, fl. 258.

10. O estudo da legalidade do contrato originário e de seus demais desdobramentos pretéritos se mostraria inoportuno, considerando que se apresentaria tardio, não produtor e escaparia por completo o cerne da consulta que se perfaz.

11. Serão objeto de análise neste Parecer, portanto, os institutos da prorrogação, acréscimo e supressão, além da inclusão de cláusulas contratuais. Em primeiro turno se dará a apreciação do requerimento de prorrogação.

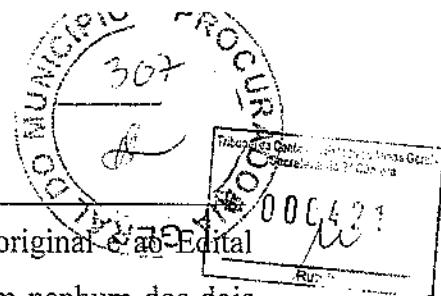
12. O subitem 2.1.5 do Primeiro Termo Aditivo, fl. 294-v, traz o requerimento de prorrogação. Um dos objetos, portanto, do presente termo é prorrogar por mais 12 (doze) meses o Contrato Administrativo nº. 013/2018, com termo inicial em 26 de janeiro de 2019 e termo final 26 de janeiro de 2020.

13. Atrelado ao requerimento da prorrogação, estão os pedidos de adequação do contrato a caracterização da natureza contínua dos serviços prestados pela Contratada (item 2.1.1, fl. 293); alteração da Cláusula Sexta do contrato original, acrescentando a possibilidade de prorrogação com fulcro no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 (item 2.1.1.1, fl. 293-v) e inclusão das cláusulas de reajustamento (item 2.1.1.2, fl. 293-v) e fiscalização (item 2.1.4, fls. 294/294-v).



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos



14. Insta salientar que, após consulta ao Contrato Administrativo original e ao Edital publicado, não se verificou a previsão de prorrogação contratual em nenhum dos dois documentos, o que, por si só, já caracteriza um vício contratual. Além disso, não se pode alterar cláusula contratual através de termo aditivo, inserindo, agora, a previsão de possibilidade de prorrogação, pois isto estaria descaracterizando o que fora pactuado, antes contrato por escopo, agora contrato de natureza continuada.

15. Desta forma, no que tange à possibilidade de prorrogação de um contrato administrativo, há de se verificar a natureza da execução do serviço prestado, devendo este se caracterizar como de execução continuada para que haja a possibilidade de prorrogação, conforme previsão do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

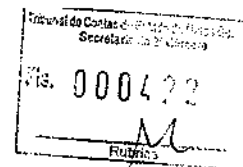
16. Admite-se, portanto, a prorrogação nos casos em que a prestação de serviço sendo interrompida pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, sendo necessária, então, estender-se por mais de um exercício financeiro e assim por diante, limitada a 60 (sessenta) meses.

17. Além da caracterização dos serviços prestados como essências à Administração, a justificativa é peça essencial para o deferimento da prorrogação, vez que por meio dela faz-se análise técnica e fática do que motivou a autoridade competente. Por muitas vezes, parece evidente a motivação para a execução de determinado ato, mas convém rememorar que os atos administrativos, independente da obviedade em sua execução, devem ser motivados para garantir sua legitimidade e legalidade.

18. Diogenes Gasparini ensina:



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos



A motivação, como vimos ao tratar do princípio da motivação, é necessária para todo e qualquer ato administrativo, e a discussão motiva/não motiva parece resolvida com o advento da Lei federal n. 9784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Federal. Pelo art. 50 dessa lei todos os atos administrativos, sem qualquer distinção, deverão ser motivados, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos. Assim, tanto os atos administrativos vinculados como os discricionários devem ser motivados. O fato de esse artigo elencar as situações em que os atos administrativos devem ser motivados não elide esse entendimento, pois o rol apresentado engloba atos discricionários e vinculados (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 67).

19. Por sua vez, Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 21ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 77).

20. Segundo os entendimentos do TCU, a vigência e prorrogação deve ser analisada caso a caso, sempre de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.666/93.

21. Consta nos autos justificativa para o requerimento de prorrogação disposta no item 2 do TR Simplificado, fl. 273, bem como Justificativa às fls. 281/283, assinada pelo Subsecretário de Administração, Sr. Igor de Oliveira Marques, narrando em suma, respectivamente:

Justifica-se pela necessidade de cumprir os preceitos legais relativos à publicidade administrativa, por meio da realização de publicações dos atos dos procedimentos licitatórios do Município, em cumprimento ao que determina as Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02.

(...)

O processo licitatório e os contratos administrativos têm por objetivo a obtenção da solução contratual economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Desta forma, um dos requisitos para a prorrogação dos contratos administrativos de prestação de serviços de natureza contínua é que sejam vantajosos para a Administração Pública.

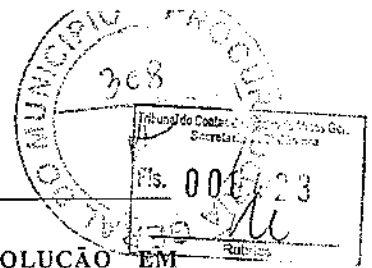
O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, em até 60 (sessenta) meses.

O serviço prestado pela empresa CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELLI-ME é de natureza contínua.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos



(...)

As publicações feitas pela empresa **CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELLI-ME** são fundamentais para o Município, pois, dão publicidade aos atos do procedimento licitatório em todas as suas fases. Portanto, este **SERVIÇO É ESSENCIAL** para dar conhecimento dos atos administrativos aos licitantes e ao público em geral.

Considerando que as publicações feitas pela empresa **CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELLI-ME** são permanentes ao longo do curso do contrato e se estendem no tempo, até porque são exigências da norma legal, fato este que caracteriza a **HABITUALIDADE DESTE SERVIÇO** entre a **EMPRESA/CONTRATADA** e o **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**.

(...)

Ressalta-se que: durante a vigência deste contrato o valor executado **NUNCA** ultrapassou o valor autorizado, inicialmente, pela CCOAF, ou seja, R\$ 150.000,00, prova contundente que a Administração respeitou os limites orçamentários previstos ... instrumento.

Percebe-se claramente, que o **BINÔMIO CUSTO-BENEFÍCIO** no caso em epígrafe esta intimamente ligado a prorrogação do contrato em tela.

22. O Ordenador, deste modo, tratou na Justificativa os serviços de publicações em jornais diários e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e da União como sendo serviços de natureza continuada, essenciais às atividades desenvolvidas pela Administração e que, portanto, com fulcro no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, é passível de prorrogação.

23. O que se alerta ao Ordenador é que, mesmo os serviços sendo de natureza continuada, não há previsão no contrato nem no edital possibilitando a prorrogação, logo alterar cláusula contratual para fazer constar a possibilidade de prorrogação pode vir a ser entendido como descaracterização do contrato.

24. Além disso, o Tribunal de Contas da União, na publicação *Licitações & Contratos - Orientações e Jurisprudência* (4ª.ed., Brasília 2010. p. 765/766) – dispôs os pressupostos que são necessários para toda e qualquer prorrogação de prazo contratual e um deles é a existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato, o que não se verifica, conforme explanação dos itens 14 e 23 deste Parecer.

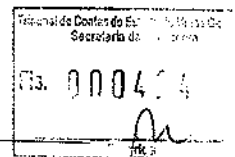
25. De acordo com posicionamento oficial do Tribunal de Contas da União - TCU, trata-se de requisito necessário (obrigatório) a previsão contratual de prorrogação. Esse entendimento consta do Acórdão nº. 54/2012 – Plenário – TCU:



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Superintendência Consultiva

Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos



A possibilidade de prorrogação da vigência contratual em até 60 (sessenta) meses nas contratações de serviços executados de forma contínua, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, em atenção ao disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

26. Este também é o entendimento do Prof. Matheus Carvalho, segundo o qual:

Nesses casos, o limite temporal do contrato é ampliado, podendo a avença ter duração de até quatro anos, para cumprimento das metas e execução de seu objeto. Ressalte-se que a lei prevê, além da celebração do contrato, por prazo superior a um ano, a possibilidade de prorrogação do acordo, desde que isso esteja previamente estipulado no edital do procedimento licitatório e no próprio instrumento do acordo (2017. Pág. 564).

27. Assim, caso o Ordenador opte pela prorrogação contratual, adequando a caracterização dos serviços descrito no contrato como serviços de natureza continuada (item 2.1.1 do Primeiro Termo Aditivo) e incluindo as cláusulas de reajustamento e fiscalização (itens 2.1.1.2 e 2.1.4 do Primeiro Termo Aditivo), mesmo sem a devida previsão, mas com base no princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado e que a lei se sobrepõe ao contrato, esta Procuradoria o alerta sobre os riscos inerentes à essas alterações, que podem gerar, inclusive, responsabilização perante os órgãos de controle.

28. Na eventualidade do Ordenador de Despesa optar pela prorrogação do Contrato Administrativo em questão, mesmo diante das ressalvas apontadas, considerações acerca do acréscimo e da supressão requeridos passam a ser expostas para servirem de norte ao Ordenador.

29. Em que pese não haver previsão contratual acerca das alterações contratuais pretendidas, a Lei nº. 8.666/93, em seu art. 58, inciso I, prevê a prerrogativa de se modificar um Contrato Administrativo, de forma unilateral, nos seguintes termos:

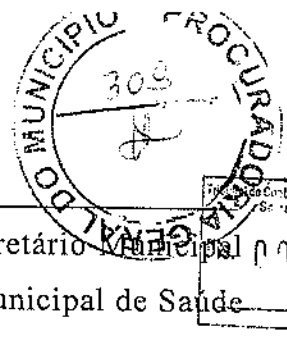
Art.58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

1 - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

30. Para validação e legalidade das alterações contratuais, tanto no instituto da prorrogação quanto no acréscimo e/ou supressão, a justificativa é fator imprescindível. Assim, à fl. 278, foi anexo Termo de Referência Simplificado, datado de 24 de



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos



outubro de 2018, assinado pelo Sr. Cleber de Faria Silva, Secretário Municipal de Saúde, expondo os motivos para a inclusão da Secretaria Municipal de Saúde (acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) – item 2.1.3 do Primeiro Termo Aditivo, fl. 294) ao Contrato Administrativo nº. 013/2018:

Com a extinção da Fundação Médica de Urgência de Contagem FAMUC a Secretaria Municipal de saúde assumiu as atividades desenvolvidas pela autarquia, entre as quais os procedimentos licitatórios para aquisições de bens e serviços.

Em cumprimento aos princípios da publicidade transparência e o disposto nas leis 8.666/93 e 10.520/02 é obrigatório publicações de atos, inerente aos processos de licitações, tornando necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de publicações em jornais de grande circulação. Neste sentido por ser a Secretaria Municipal de Saúde órgão integrante da estrutura da administração direta do Município esta a mesma submetida as competências das pasta.

Assim sendo, tendo a Secretaria Municipal de Administração contrato firmado para a prestação de serviços solicitamos a inclusão desta secretaria ao contrato acima citado.

31. Em relação a supressão de 46,83% (quarenta e seis inteiros e oitenta e três milésimos por cento) do valor total estimado do contrato, em que pese constar no Primeiro Termo Aditivo no item 2.1.2, fl. 294, *em conformidade com justificativa do CONTRATANTE – fls. _____ do processo administrativo*, não há no PAC justificativa para a referida supressão acima do limite legal permitido. O Ordenador anexou apenas cópia do e-mail enviado à Contratada requerendo a redução e ofício expedido pela Contratada, fl. 287, autorizando a prorrogação e redução pretendidas pelo Município, pois conforme o inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do referido artigo, salvo se as supressões forem bilaterais.

32. Quanto aos acréscimos e supressões, prevê o art. 65 da Lei nº. 8.666/93:

Art.65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

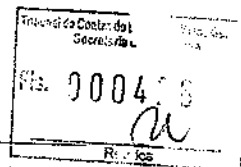
II- por acordo das partes:

(...)

- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos



financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso ... acréscimos.

33. Ressalta-se que, diante de quaisquer alterações contratuais, sejam de natureza qualitativa e/ou quantitativa, relevante que a Administração apresente o surgimento de uma condição fática superveniente à assinatura do contrato, o que, no presente caso, para o pedido de supressão, não foi apresentada, devendo o Ordenador sanar esta lacuna.

34. Pela análise do Primeiro Termo Aditivo e da justificativa trazida pelo Ordenador ao pedido de acréscimo, disposta no Termo de Referência Simplificado de fl. 278, depreende-se que as alterações contratuais terão o condão quantitativo, com fulcro na alínea *b*, inciso I e inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, descrito no item 32 deste Parecer, já que o Ordenador requer acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo a um aumento de R\$ 37.499,25 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) do valor inicial atualizado do contrato, e redução de 46,83% (quarenta e seis inteiros e oitenta e três milésimos por cento) do valor total estimado do contrato.

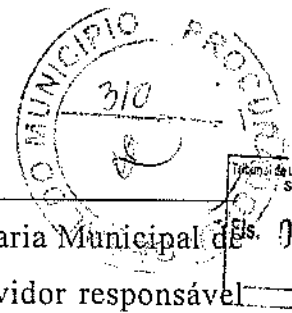
35. Desta forma, na eventualidade do Ordenador prorrogar o contrato em análise, entende-se possível também o acréscimo e a supressão pretendidos, com fulcro na alínea *b*, inciso I e inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

36. Foram juntados ao PAC, a fim de viabilizar os pedidos de prorrogação, acréscimo e supressão, os seguintes documentos: *Impressão da Requisição de compra* n.ºs. 606 e 441, fls. 271 e 276; *Previsão Recursos Orçamentários*, fls. 272 e 280 e *Mapa da Apuração da Pesquisa de Preços*, fls. 288/289.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos



37. Nota-se que, no Termo de Referência expedido pela Secretaria Municipal de Administração, fl. 274, não consta a data de assinatura do servidor responsável por sua elaboração e do Ordenador de Despesa.

38. Nota-se que, no Termo de Referência referente a Secretaria Municipal de Saúde, fl. 280, o Ordenador declara que a despesa será realizada totalmente no exercício financeiro corrente e a data de assinatura do termo foi no ano de 2018. Logo, deve o Ordenador adequar o referido documento, já que o ano corrente é 2019, ou seja, diferente do ano em que o termo foi assinado.

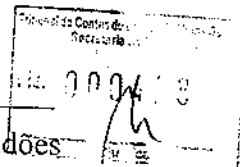
39. Nota-se que, o Ordenador anexou ao PAC *Mapa de Apuração da Pesquisa de Preços*, fls. 288/289, constando as apurações realizadas em 3 (três) empresas, incluindo a Contratada, que prestam os serviços de publicações em Diários Oficiais e jornais de grande circulação. Ocorre que, não foram anexas ao PAC as cotações, apenas da Contratada à fl. 291. O Ordenador somente procedeu a confecção do Mapa de Apuração, mas não evidenciou os orçamentos para confirmar, assim, a vantajosidade à Administração Pública em prorrogar o Contrato Administrativo em questão. Além disso, deve o Ordenador providenciar a cotação em mais uma empresa, visto que são, no mínimo, 3 (três) cotações, não incluindo o orçamento da empresa Contratada. Desta forma, deve o Ordenador anexar ao PAC os orçamentos realizados, bem como diligenciar mais uma cotação.

40. Nota-se ainda que, o orçamento enviado pela Contratada, fl. 291, não contempla o acréscimo e a supressão pretendidos. Assim, orienta-se ao Ordenador que verifique junto a empresa se com as alterações contratuais requeridas, os valores dispostos na cotação serão os mesmos. Caso não sejam, deverá providenciar nosso orçamento.

41. Com o intuito de preservar a Administração, é necessário a manutenção das condições de habilitação jurídica, comprovando a existência da capacidade de fato e da titularidade de condições para celebrar com contratos e, *in casu*, termos aditivos. Assim,



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos



deve o Ordenador atentar-se para que a empresa contratada apresente as certidões atualizadas e recentes que viabilizam sua condição de prestadora de serviço.

42. Nota-se que, as seguintes certidões estão válidas:

- . Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica, fl. 299;
- . Certidão Negativa de Débitos Tributários, fl. 301;
- . Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 302;
- . Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fl. 303.

Porém, entende-se viável a juntada das seguintes certidões/certificado:

- . Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, fl. 300 - vencido;
- . Certidão de Débitos – Município de Belo Horizonte;
- . Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa;
- . Certidão Negativa de Débitos, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

43. Em atenção às ressalvas e recomendações apresentadas, segue orientação normativa NAI/MG nº. 07, de 17 de março de 2009, da Advocacia Geral da União:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAI-MG Nº. 07, DE 17 DE MARÇO DE 2009:
APROVAÇÃO JURÍDICA NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.38
DA LEI 8.666/93.

1 - Face à sua autonomia técnica, o advogado responsável pela aprovação de procedimento licitatório, dispensas e inexigibilidades de licitação e demais hipóteses de contratos, convênios e ajustes celebrados pela Administração Pública Federal, pode determinar a regular instrução do feito previamente à sua aprovação, ou optar pela aprovação condicionada ao cumprimento de recomendações constantes de seu parecer.

2 - Caso o parecerista opte pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização do procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento era requisito do ato de aprovação - AGU/CGU/NAI/MG-874/2008-MACV.

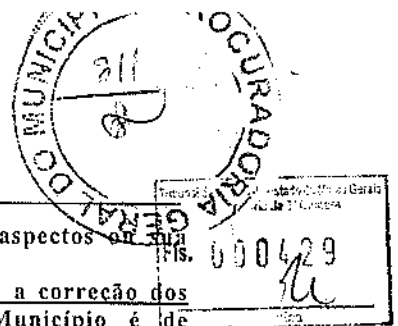
44. Corroborando com a mencionada orientação disposta no item 43 deste Parecer, o recente Decreto nº. 730, de 7 de novembro de 2018, preceitua:

Art. 3º Nos casos em que forem exarados os pareceres jurídicos de que tratam os incisos II e III do art. 2º deste Decreto, deverá o ordenador de despesas sanar os aspectos ressaltados e/ou, mediante ato formal,



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos



juntado no processo, justificar a preservação desses aspectos em sua exclusão.

§1º O prosseguimento do processo administrativo, sem a correção dos apontamentos feitos pela Procuradoria-Geral do Município é de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas.

§2º Nos casos em que o ordenador de despesas adotar o posicionamento do parecer com ressalvas deverá, de forma expressa, atestar que as providências foram tomadas, conforme modelo do Anexo I deste Decreto.

§3º Nos casos em que o ordenador de despesas refutar os impedimentos legais levantados pela Procuradoria-Geral do Município deverá, antes do prosseguimento do processo, justificar as razões que o levam a não acatar o posicionamento do parecer jurídico, conforme o modelo do Anexo II deste Decreto.

§4º As discordâncias da autoridade assessorada com o parecer jurídico emanado no processo administrativo devem ser manifestadas de forma expressa e fundamentada, com a indicação dos motivos de sua posição contrária, a fim de apuração de eventual responsabilidade em caso de irregularidade e/ou ilegalidade.

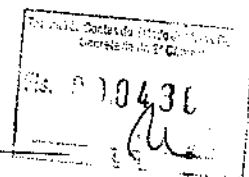
45. Aferidos os dispositivos legais aplicáveis (Princípio da Legalidade), em específico, e as diretrizes traçadas pelos decretos que regulamentam o Sistema de Registro de Preços, devem ser respeitados os demais princípios inerentes à Administração diante de qualquer que seja a decisão da Autoridade a demanda posta.

46. De modo indissociável ao cumprimento da norma, o norte deverá ser sempre a persecução do melhor amparo ao interesse público envolvido e, consequentemente, o uso eficiente do erário.

47. Antes do término, impende registrar que de um modo geral o parecer extravasa análise acerca de determinado ato administrativo que será executado por agente público diverso. A bem da verdade, objetiva-se informar, trazer à baila, questões que podem ser desconhecidas ao executor do ato administrativo, estimulando a reflexão antes da tomada de decisão.

48. Independente dos posicionamentos divergentes é opinião unânime que o parecer não vincula a autoridade executora do ato administrativo final que persegue e deseja a consecução do ato em si. Ou seja, a execução do ato não se vincula ao Parecer.

49. O caráter opinativo do parecer não se confunde com o fato deste ser obrigatório ou facultativo à execução do ato administrativo. O Parecer obrigatório possui esta



nomenclatura por ser necessário para execução de determinados atos administrativos, ou seja, a legislação determina previamente à adoção de certo ato, a existência de um parecer. A obrigatoriedade está vinculada a elaboração do parecer e não ao conteúdo elaborado pelo prolator.

50. Portanto, o Parecer consubstancia uma opinião técnica do emitente, sendo um norte, não vinculando o administrador que tem a competência decisória para praticar o ato administrativo. O Parecer e o ato perseguido são distintos.

CONCLUSÃO

51. Conforme todo o exposto, do objeto de análise submetido transparecem as desconformidades procedimentais dispostas nos itens 23, 27, 33, 35, 37 a 40 e 42 deste Parecer, que cobram atenção educativa e corretiva do Poder Público, devendo ser sanadas/observadas antes do prosseguimento do referido Contrato Administrativo. Além disso, ciente de todo o exposto na presente análise jurídica, cabe a Autoridade Competente a tomada de decisão, sopesando as desconformidades jurídicas expostas com a situação fática existente, qual seja, a vantajosidade da prorrogação, acréscimo e supressão nos moldes ditados no Primeiro Termo Aditivo, pretendidos à Administração Pública, nos termos do art. 20 c/c art. 22, *caput* e §1º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, leia-se:

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro
(...)

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

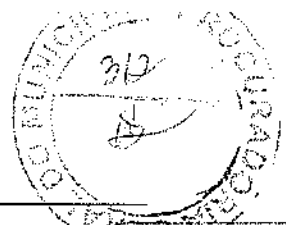
§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

52. É com esse ensejo que a Procuradoria-Geral do Município expede parecer preventivo e em caráter opinativo, em cumprimento ao artigo 38, Parágrafo



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos



Único, da Lei nº. 8.666/93, não vislumbrando óbice a prorrogação contratual. Diferentemente, os Tribunais de Contas e os demais Órgãos de Controle ordinariamente exercem o controle repressivo em momento posterior à licitação e à própria execução contratual.



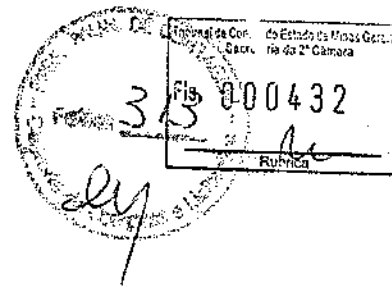
53. Destarte, abstendo-se de apreciar os aspectos inerentes à conveniência e à oportunidade da Administração Pública, bem como outras questões técnicas específicas alheias ao Jurídico, sabido que o parecer não é vinculativo, sendo de responsabilidade do Ordenador de Despesas o discernimento à execução do ato, opina-se para que a prática do ansiado ato administrativo, esteja condicionada à satisfação das ressalvas e ao atendimento das recomendações consignadas neste parecer.

54. De término, enleva-se que do não atendimento às ressalvas supra relacionadas insurge responsabilidade própria e exclusiva do Ordenador de Despesas, conforme preceitos da O.J. nº 07 da Advocacia Geral da União.

55. Este é o Parecer nº. 046/19, referente ao PAC nº. 304/2017, salvo melhor juízo.

Contagem, 22 de janeiro de 2019.

Gabriella Sieiro dos Reis
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos
Procuradoria Geral do Município



À
Prefeitura Municipal de Contagem/MG

ORÇAMENTO

Prefeitura do Município de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 23/01/19
- Contagem

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social: CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME		
CNPJ: 20.068.898/0001-47		
Endereço: Rua Artur Itabirano, nº 314 – Bairro São José		
Cidade: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.275-020
Telefone: (31) 3491-0526	Fax: -	
E-mail: conceitopublicacao@gmail.com		

Segue abaixo orçamento para "Contratação de serviços de PUBLICAÇÃO, em jornais diários de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado e Minas Gerais (Minas Gerais) e Diário Oficial da União (DOU); de avisos de editais e de outros comunicados relacionados a licitações", conforme solicitado:

- Prazo: 12 meses.

SECRETARIA MUNICIPAL MDE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	Publicação em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais (JORNAL AQUI)	Centímetro/ Coluna	1.063,60	R\$ 58,00	R\$ 61.688,80
02	Publicação no Diário Oficial da União.	Centímetro/ Coluna	425,39	R\$ 72,00	R\$ 30.628,08
03	Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – Minas Gerais.	Centímetro/ Coluna	372,19	R\$ 155,00	R\$ 57.689,45
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 150.006,33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QIDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	Publicação em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais (JORNAL AQUI)	Centímetro/ Coluna	265,85	R\$ 58,00	R\$ 15.419,30
02	Publicação no Diário Oficial da União.	Centímetro/ Coluna	106,35	R\$ 72,00	R\$ 7.657,20
03	Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – Minas Gerais.	Centímetro/ Coluna	93,05	R\$ 155,00	14.422,75
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 37.499,25

Prefeitura do Município de Contagem
Secretaria Municipal de Administração
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 23/01/19
Contagem

Márcia Mendes Siqueira
Matr.: 1.5447-3

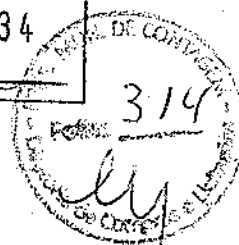
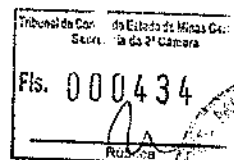
Belo Horizonte, 23 de Janeiro de 2019.

Deborah
CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI – ME
CNPJ: 20.068.898/0001-47
Déborah Batista Soares
(Dir. Financeira)
MG15-565.928 / CPF: 109.795.586-97

20.068.898/0001-47
CONCEITO SOLUCAO EM
PUBLICACAO EIRELI – ME
Rua Artur Ilabiano, 314
São José - CEP 31275-020
conceitopublicacao@gmail.com
(31) 3491-0531 / (31) 2520-1548
BELO HORIZONTE
MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA (Decreto n.º 730/2018)

Processo Administrativo n.º 304/2017.

Pregão Presencial n.º 016/2017.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações em jornais diários de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Diário Oficial da União (DOU), para avisos de editais e de outros comunicados relacionados à Licitação.

Em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 730/2018, diante das orientações e condicionantes assinaladas no Parecer n.º 046/2019 – DLPC/PGM constante às fls. 305/312, a Secretaria Municipal de Administração expõe as diligências adotadas e os esclarecimentos necessários.

Cumprir consignar com primazia que o objeto da licitação reflete a prestação de serviço inerente à indisponível publicação de atos administrativos oficiais. Apreende-se da justificativa de fls. 281/283 formulada pelo Subsecretário Municipal que os quantitativos inicialmente estimados não refletem o real volume da prestação de serviço. A média usual de demandas mostra-se aquém do montante previsto, razão pela qual foi proposto redimensionamento do objeto contratual.

O cerne da questão abordada pela Procuradoria expõe a ausência de previsão no edital e no contrato acerca da prorrogação de prazo com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilitaria a conformação jurídica da situação, na medida que os serviços de publicidade de atos oficiais seriam enquadrados como sendo de necessidade permanente e ininterrupta, em consonância com o entendimento hodierno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

Processos n.: 839016

Natureza: Consulta

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Governador Valadares

Consultante: Helder José Aguiar Armond, Presidente

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

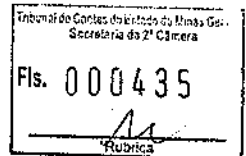
Sessão: 25/6/2014

EMENTA: CONSULTA – CÂMARA MUNICIPAL – 1) CONTRATO DE PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS – SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA – NECESSIDADE PÚBLICA PERMANENTE – VIGÊNCIA CONTRATUAL NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 57 DA LEI N. 8.666/93 – 2) CONTRATO DE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS PUBLICIDADE COM AGÊNCIA DE PROPAGANDA – NÃO ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA – VIGÊNCIA CONTRATUAL NOS TERMOS DO CAPUT DO ART. 57 DA LEI N. 8.666/93 – 3) NEM TODO SERVIÇO CONTÍNUO É, NECESSARIAMENTE, ESSENCIAL. 1) Os serviços de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Presidente Tancredo Neves, 200, Camilo Alves, Contagem/MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



publicidade de atos oficiais, de natureza administrativa ou legal, tais como, leis, atos normativos, atos de pessoal, publicidade de licitações e contratos, podem ser incluídos no rol dos serviços de natureza contínua. 2) Os contratos de publicidade institucional de programas, obras, serviços e campanhas de orientação social ou de caráter informativo com agências de publicidade não são contratos que possam ser considerados de natureza contínua, devendo observância à regra prescrita pelo caput do art. 57 da Lei n. 8.666/93. 3) Nem todo serviço contínuo, de que trata a Lei n. 8.666/93, é, necessariamente, essencial.

A Secretaria Municipal de Administração recepciona integralmente a orientação recebida pela Procuradoria. Entretanto, no momento, apesar da ausência de estipulação prévia nos instrumentos jurídicos acerca da natureza contínua do objeto licitado, a Administração não pode simplesmente abdicar dos serviços enquanto não se realiza nova licitação.

Conforme dito, tratam-se de serviços essenciais e de necessidade incessante que asseguram a publicidade e a transparência dos atos administrativos, em atendimento a preceitos fundamentalmente constitucionais. Destarte, a permanência da prestação de serviço é medida que se impõe.

As demais questões acessórias também destacadas pela Procuradoria Geral do Município foram atendidas, de modo que, comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços, determino a prorrogação do prazo de vigência por 06 (seis) meses ou até que seja concluído novo processo licitatório.

Desta feita, atesto que foram seguidas às recomendações jurídicas dispostas no Parecer n.º 046/2019 – DLPC/PGM, cujas ressalvas foram supridas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para reexame pela Procuradoria-Geral do Municipal, conforme autorizado pelo Decreto n.º 730, de 2018.

Contagem, aos 25 de Janeiro de 20 19.

Nome:

Cargo:

Matrícula:

Marius Fernando Cunha de Carvalho
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº: 0143533-0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Presidente Tancredo Neves, 200, Camilo Alves, Contagem/MG

Belo Horizonte, 26 de Janeiro de 2019.

À: Prefeitura Municipal de Contagem
 A/C. Rodrigo Silva / Gerente Registro de Preços

ORÇAMENTO

Item	Qtd.	Und.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
01	800	Cm/Col	Publicação Oficial jornal "Diário Oficial de Minas Gerais" em largura de coluna padrão	189,00	151.200,00
02	700	Cm/Col	Publicação Oficial jornal "Diário Oficial da União", em largura de coluna padrão	89,00	62.300,00
03	2.000	Cm/Col	Publicação Oficial jornal "Grande Circulação Estadual" de Minas Gerais, em largura de coluna padrão (Hoje em dia)	85,00	170.000

VALIDADE DA PROPOSTA: 15 dias

- Conferência e correção da publicação;
- Diagramação da publicação;
- Envio do PDF da publicação via e-mail no mesmo dia da publicação;

Sem mais para o momento, certo de sua atenção, e no aguardo de vosso retorno, subscrevemos;

Atenciosamente,

18 553 210/0001-72

INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO
E PUBLICAÇÕES EIRELI - EPP

Rua Castelo de Óbidos, 595
Bairro Castelo - CEP 31330-320

BELO HORIZONTE - MG

Regina Isabel Christina Gomes de Oliveira
Regina Isabel C. G. Oliveira Rocha

Regina Isabel Christina Gomes de Oliveira
 Sócia Administradora
 Instituto Zuriel Capacitação e Publicações Eireli-EPP

Prefeitura do Município de Contagem
 Secretaria Municipal de Administração
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em 26/01/19
 Contagem

Marcia Mendes Siqueira
 Mat.: 13447-3

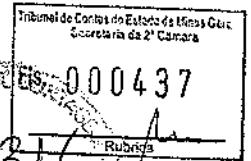
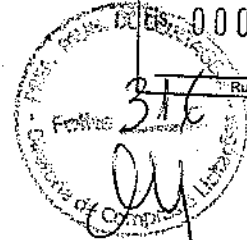
(31) 9 9412-0490 | (31) 3424-7725 | (31) 3424-7624

Instituto Zuriel | @institutozuriel | institutozuriel.com.br/blog

www.institutozuriel.com.br - contato@institutozuriel.com.br
 Rua Castelo de Óbidos, nº 595, Bairro Castelo - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.330-320
 CNPJ: 18.553.210/0001-72



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
 Subsecretaria da Receita Municipal



CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

Certidão de Débitos nº: **10.879.054/2019**
 Emitida em: **07/01/2019** requerida às **15:25:06**

Número de Controle: **ABCHMMOIL0**
 Validade: **06/02/2019**

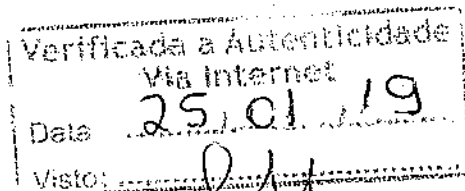
Nome: **CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI**
 CNPJ: **20.068.898.0001.47**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

CERTIDÃO GRATUITA - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



Mônica Maria Taveira
 Matr. 134911



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

Fls. 000438

Rubrica

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
26/12/2018CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
26/03/2019

317

NOME/NOME EMPRESARIAL: CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002342287.00-83

CNPJ/CPF: 20.068.898/0001-47

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA ARTUR ITABIRANO

NÚMERO: 314

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SAO JOSE

CEP: 31275020

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

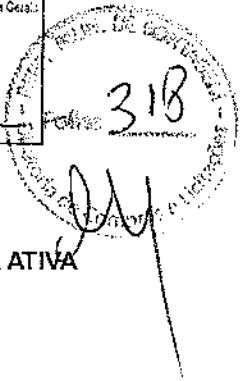
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000308422612

Verificada a Autenticidade
Via Internet
Data 25.01.19
Visto:
Mat: 15447-3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Tribunal de Contas	12ª Câmara
Fls. 000439	
Rubrica	



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI
CNPJ: 20.068.898/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

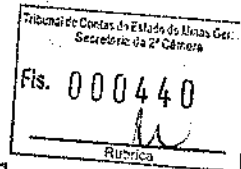
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:50:28 do dia 17/10/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/04/2019.

Código de controle da certidão: 5C6E.B6A5.7E0A.6B24
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Verificada a Autenticidade
Via Internet
Data: 25.01.19
Visto:

Marcia Mendes Siqueira
Mat.: 13447-E

IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 20068898/0001-47
Razão Social: CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI ME
Endereço: R ARTUR ITABIRANO 314 / SAO JOSE / BELO HORIZONTE / MG / 31275-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

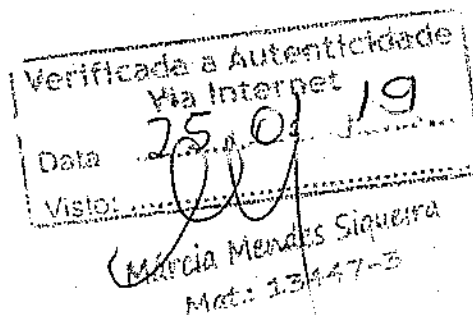
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2019 a 11/02/2019

Certificação Número: 2019011302195631686550

Informação obtida em 17/01/2019, às 11:36:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal



CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

Certidão de Débitos nº: 10.879.054/2019
Emitida em: 07/01/2019 requerida às 15:25:06

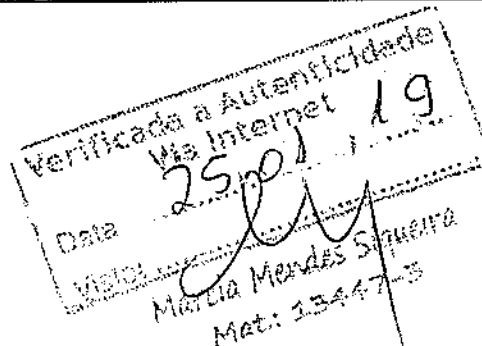
Número de Controle: ABCHMMOIL0
Validade: 06/02/2019

Nome: CONCEITO SOLUCAO EM PUBLICACAO EIRELI
CNPJ: 20.068.898.0001.47

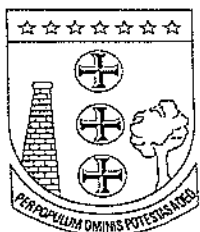
Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

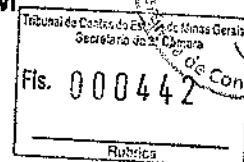
Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



CERTIDÃO GRATUITA - cndonline.siatu.pbh.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração



Contagem, 25 de janeiro de 2019.

SOLICITAÇÃO DE PROVISÃO

Prezada Senhora!

Solicito provisão 2019 para requisição aprovada na COAF 2018:

Requisição de Compra – 606/2018

UG 0116

Serviços de Publicação de Editais – Reduzida 126 – Valor: R\$150.000,00

Valor 1º Trimestre: R\$33.000,00

Portanto solicito nova provisão.

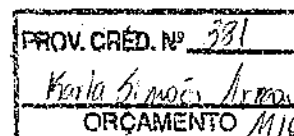
Atenciosamente,


Mariza Maria Lúcio Mendes
SEAD - Diretora de Apoio Institucional

Ilma Sr.

Aildes Bassetti Cavalcante

Sector Orçamento



SEPLAM
Maricla: 0010015



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

PREVISÃO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 204/2018
REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 441 /2018

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Secretaria da Câmara
000443

GERAÇÃO DE DESPESA A SER REALIZADA TOTALMENTE NESTE EXERCÍCIO FINANCEIRO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DESPESA

OBJETO DA DESPESA: TERMO ADITIVO PARA INCLUSÃO DA SMS NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018 ORIUNDO DO PA 301/2017 PP 016/2017 EDITAL 145/2017 CELEBRADO COM A EMPRESA CONCEITOS SOLUÇÕES EM PUBLICAÇÃO EIRELI – ME NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, EM JORNAIS DIÁRIOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MG, DIÁRIO DO ESTADO E MINAS GERAIS (MINAS GERAIS) E DIÁRIO DA UNIÃO (DOU) AVISO DE EDITAIS E DE OUTROS COMUNICADOS RELACIONADOS À LICITAÇÃO.

VALOR ESTIMADO DA DESPESA

RS 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais)
RS 14.500,00 cr 744 - PAB
RS 14.500,00 cr 759 - MAC
RS 14.500,00 cr 797 - VIG EM SAÚDE
RS 15.500,00 cr 693 -SUGST

DECLARO, PARA OS FINS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 7º, § 2º, III, IV E 14 DA LEI 8.666/93 E LEI COMPLEMENTAR 01/00, A EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA A DESPESA ESTIMADA NA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 441 **COMPRAS**, QUE SERÁ INTEGRALMENTE REALIZADA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, SEM GERAR IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, SOB A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
1113.1	10-301-0040-2190	339039 68 cr 744	2148
	10-302-0040-2191	339039 68 cr 759	2149
	10-305-0044-2197	339039 68 cr 797	2150
	10-122-0001-2194	339039 68 cr 693	2100

DECLARO, NOS TERMOS DO ART. 7º, § 2º, INCISO IV DA LEI 8.666/93, QUE O OBJETO DESTES CERTAME ESTÁ CONTEMPLADO NAS METAS ESTABELECIDAS NO PPA E LDO, BEM COMO PREVISTOS NA LOA.

CONTAGEM, DE 25 JANEIRO DE 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NOME: ROBERTO SEVERO BELÉM
MATRICULA: 140350-4

Roberto Severo Belém
Matrícula: 140350-4
Assessor
DAM - 07

MATRÍCULA

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS

CLEBER DE FARIA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MATRICULAR: 203600

Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 203600

COMODER



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Solicitação de Crédito Orçamentário – Versão 6

Folha 323

Secretaria da 2ª Câmara

Fls. 000444

Número 045
Data 20/2/19
Tel/Ramal 3362-6806

UNIDADE SOLICITANTE 1-13-1 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE GESTORA: 1546 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE

PEDIDO	CLASS. REDUZ.	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓD. AÇÃO PPA	SALDO DE CRÉDITO	VALOR SOLICITADO	Item Justificativa
PROVISÃO	744	10-301-0040-2190-33903900-2148	FMS 011	4.893.580,19	9.374,81	1
PROVISÃO	759	10-302-0040-2191-33903900-2149	FMS 012	10.377.098,01		2
PROVISÃO	797	10-305-0044-2197-33903900-2150	FMS 021	275.939,00	9.374,81	1
PROVISÃO	893	10-122-0001-2194-33903900-2100	FMS 015	62.500,00	9.374,82	1
		#N/D	#N/D			
		#N/D	#N/D			
		#N/D	#N/D			
		#N/D	#N/D			
		#N/D	#N/D			
		#N/D	#N/D			

*CAMPOS RESERVADOS PARA PEDIDO DE CRIAÇÃO DE NOVA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

		#VALORI			
		#VALORI			
		#VALORI			
		#VALORI			
		#VALORI			

Total de Anulação	Total de Suplementação	Total de Provisão
		28.124,44

JUSTIFICATIVA DA SUPLEMENTAÇÃO OU PROVISIONAMENTO

ITEM	PERÍODO PROVISÃO	TIPO	NUM. DOCUMENTO	OBJETO DO CONTRATO/CONVÊNIO/OUTROS	VIGÊNCIA	VALOR PARA 2019
1	EVENTUAL	ARP	DIVERSAS	PARA COBRIR DESPESAS COM TERMO ADITIVO PARA INCLUSÃO DA SMS NO CONTRATO ADM Nº 13/2018 NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES,	EVENTUAL	28.124,44
2				USAR SALDO PROVISIONADO		
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						

PROV. CRÉD. Nº 1241/2019

Karla Simões Amorim
ORÇAMENTO MUNIC

Karla Simões Amorim

SEPLAN
Matrícula: 6019015

Reservado a:

Diretoria de Operação Institucional Ordenador de despesa

Reservado ao Orçamento

Num. Reman.

Num. Decreto

Num. Provisão

Data

Ass. Resp.:

*Condições para Análise e Autorização:

- 1) Preenchimento de todos os campos;
- 2) Justificativa completa de cada pedido de Suplementação ou Provisionamento;
- 3) Assinatura do Diretor Técnico Administrativo Financeiro e do Ordenador de Despesa.



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

PREVISÃO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 204/2018
REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 441 /2018

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Secretaria de 2ª Câmara
0000445
Folha 394

GERAÇÃO DE DESPESA A SER REALIZADA TOTALMENTE NESTE EXERCÍCIO FINANCEIRO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DESPESA

OBJETO DA DESPESA: TERMO ADITIVO PARA INCLUSÃO DA SMS NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018 ORIUNDO DO PA 301/2017 PP 016/2017 EDITAL 145/2017 CELEBRADO COM A EMPRESA CONCEITOS SOLUÇÕES EM PUBLICAÇÃO EIRELI – ME NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, EM JORNAIS DIÁRIOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MG, DIÁRIO DO ESTADO E MINAS GERAIS (MINAS GERAIS) E DIÁRIO DA UNIÃO (DOU) AVISO DE EDITAIS E DE OUTROS COMUNICADOS RELACIONADOS À LICITAÇÃO.

VALOR ESTIMADO DA DESPESA
RS 37.499,25 (trinta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos)
RS 9.374,81 cr 744 - PAB
RS 9.374,81 cr 759 - MAC
RS 9.374,81 cr 797 – VIG EM SAÚDE
RS 9.374,82 cr 693 -SUGST

DECLARO, PARA OS FINS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 7º, § 2º, III, IV E 14 DA LEI 8.666/93 E LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00, A EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA A DESPESA ESTIMADA NA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 441 **COMPRAS**, QUE SERÁ INTEGRALMENTE REALIZADA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, SEM GERAR IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, SOB A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
1113.1	10-301-0040-2190	339039 68 cr 744	2148
	10-302-0040-2191	339039 68 cr 759	2149
	10-305-0044-2197	339039 68 cr 797	2150
	10-122-0001-2194	339039 68 cr 693	2100

DECLARO, NOS TERMOS DO ART. 7º, § 2º, INCISO IV DA LEI 8.666/93, QUE O OBJETO DESTES CERTAMES ESTÁ CONTEMPLADO NAS METAS ESTABELECIDAS NO PPA E LDO, BEM COMO PREVISTOS NA LOA.

CONTAGEM, DE 25 JANEIRO DE 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NOME: ROBERTO SEVERO BELÉM
MATRICULA: 140350-4

MATRÍCULA

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS

CLEBER DE FARIA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MATRICULAR: 203600

Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Saúde
Matricula: 203600

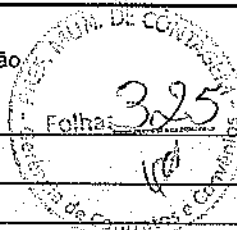
COMODER



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Solicitação de Crédito Orçamentário – Versão 6



Número	045
Data	20/2/19
Tel/Ramal	3362.6806

Fis. 000446

UNIDADE SOLICITANTE:	1-13-1	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE GESTORA:	1546	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE

PEDIDO	CLASS. REDUZ.	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓD. AÇÃO PPA	SALDO DE CRÉDITO	VALOR SOLICITADO	Item Justificativa
PROVISÃO	744	10-301-0040-2190-33903900-2148	FMS 011	4.893.580,19	9.374,81	1
PROVISÃO	759	10-302-0040-2191-33903900-2149	FMS 012	10.377.098,01		2
PROVISÃO	797	10-305-0044-2197-33903900-2150	FMS 021	275.939,00	9.374,81	1
PROVISÃO	693	10-122-0001-2194-33903900-2100	FMS 015	62.500,00	9.374,82	1
		#N/D	#N/D			
		#N/D	#N/D			
		#N/D	#N/D			
		#N/D	#N/D			
		#N/D	#N/D			
		#N/D	#N/D			

*CAMPOS RESERVADOS PARA PEDIDO DE CRIAÇÃO DE NOVA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

		#VALOR!			
		#VALOR!			
		#VALOR!			
		#VALOR!			
		#VALOR!			

Total de Anulação	Total de Suplementação	Total de Provisão
		28.124,44

JUSTIFICATIVA DA SUPLEMENTAÇÃO OU PROVISIONAMENTO

ITEM	PERÍODO PROVISÃO	TIPO	NUM. DOCUMENTO	OBJETO DO CONTRATO/CONVÊNIO/OUTROS	VIGÊNCIA	VALOR PARA 2019
1	EVENTUAL	ARP	DIVERSAS	PARA COBRIR DESPESAS COM TERMO ADITIVO PARA INCLUSÃO DA SMS NO CONTRATO ADM Nº 13/2018 NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES,	EVENTUAL	28.124,44
2				USAR SALDO PROVISIONADO		
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						

Reservado a:

Diretoria de Operação Institucional

Ordenador de despesa

Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 203600

Roberto Severo Belém
Matrícula: 140350-4
Assessor

Reservado ao Orçamento

Num. Reman.

Num. Decreto

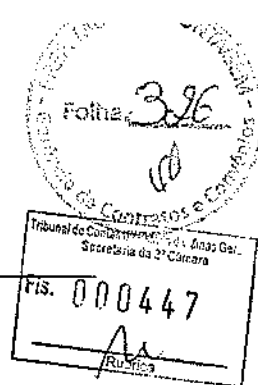
Num. Provisão

Data

Ass. Resp.:

*Condições para Análise e Autorização:

- 1) Preenchimento de todos os campos;
- 2) Justificativa completa de cada pedido de Suplementação ou Provisionamento;
- 3) Assinatura do Diretor Técnico Administrativo Financeiro e do Ordenador de Despesa.



ANEXO I do DECRETO Nº
730 DE 07 DE NOVEMBRO
DE 2018

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO
COM MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Processo nº: 304/2017 – Pregão Presencial nº: 016/2017 – Parecer nº: 46/2019 – PGM.

Referência/objeto: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018 - ORIUNDO DO PA Nº 304/2017 - PP Nº 016/2017 - EDITAL Nº 145/2017 - CELEBRADO COM A EMPRESA CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELLI-ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, EM JORNAIS DIÁRIOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, DIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MINAS GERAIS) E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU), AVISO DE EDITAIS E DE OUTROS COMUNICADOS RELACIONADOS A LICITAÇÃO.

Atesto que foram seguidas às recomendações jurídicas dispostas no PARECER Nº 046/2019, cujas ressalvas foram supridas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para reexame pela Procuradoria-Geral do Município, conforme autorizado pelo Decreto nº 730 de 2018.

Contagem, aos 25 de janeiro de 2019.


Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 203600

Cléber de Faria Silva

Secretário de Saúde

Matrícula nº 203.600

Ordenador de Despesas

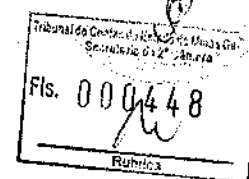
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Corregedoria Geral

Extrato da Portaria nº 010, de 13 de fevereiro de 2019, da Corregedoria Geral.

Altera membro da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar 02/024/2018.

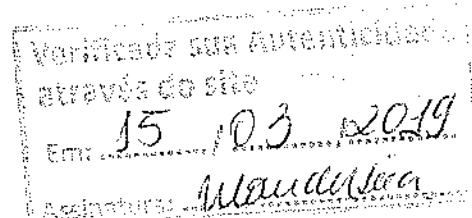
Comissão Processante: Presidente e Relatora Bel: Patrícia Pereira Diniz
Membros: Roseane Costa Ferone
Mayta Ferreira Machado

Controladoria Geral do Município, Contagem, aos 13 de fevereiro de 2019.



**Secretaria Municipal
de Administração**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E PARCERIAS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM – EXTRATOS – 14/02/2019



1. EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº004/2019 PA. 267/2017 PP. 017/2017 ATA DE RP.014/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: KS EVENTOS E SHOW LTDA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM (PROPAGANDA VOLANTE) E MINI TRIO ELÉTRICOS, COM GRAVAÇÃO DE CD DE ÁUDIO (SPOT) EM ESTÚDIO.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 201.250,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1131.10.305.0044.2197 – 33.90.39.33 – 2150
VIGÊNCIA: 01/02/2019 ATÉ 01/07/2019.
ASSINADO: 1º/02/2019

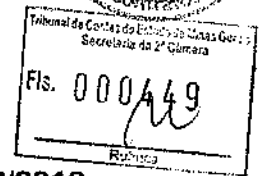
2. EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº005/2019 PA. 209/2017 PP. 011/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA: CONSUL PATRIMONIAL LTDA - EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERÍCIAS TÉCNICAS NA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VISTÓRIAS TÉCNICAS, AVALIAÇÃO PARA EFEITOS DE DESAPROPRIAÇÕES, LOCAÇÕES E RENOVAÇÕES DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO A SEREM REALIZADOS EM QUALQUER REGIÃO DENTRO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 89.800,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1071.04.122.0001.2132 – 33.90.39.05 – 0100 RED.126
VIGÊNCIA: 28/01/2019 ATÉ 28/01/2020.
ASSINADO: 28/01/2019

3. EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018 PA. 304/2017 PP. 016/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: CONCEITO SOLUÇÕES EM PUBLICAÇÕES EITEL-ME
OBJETO: PRORROGAR POR MAIS 6 (SEIS), ADEQUAÇÃO DA NATUREZA, ALTERAÇÃO EM CLÁUSULA, SUPRESSÃO CONTRATUAL, INCLUSÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 187.493,26
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1071.04.122.0001.2132-339039-68-0100 SEAD
1113.10301.0040.2190-339039-68 CR.941 E 1721
1113.10302.0041.2195.339039-68 CR 1011 E CR 1045
VIGÊNCIA: 26/01/2019 ATÉ 26/06/2019.
ASSINADO: 26/01/2019

4. EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº010/2019 PA. 085/2018 PE. 032/2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2018

PA. 304/2017 PP. 016/2017 EDITAL 145/2017

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, por intermédio das **SECRETARIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, representada pelo seu titular, nomeado conforme Ato Administrativo nº 22.447, publicado no DOC de 09 de janeiro de 2019 – Edição 4496, o Sr. **MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade nº MG 10.765.660, expedida pelo SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 060.316.266-59, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pelo seu titular, nomeado conforme Ato Administrativo nº 21.325, publicado no DOC de 15/05/2018 – Edição 4343, o Sr. **CLEBER DE FARIA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.276.061, expedida pelo SSP/MG inscrito no CPF sob o nº 864.936.206-00 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA

CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.068.898/0001-47, estabelecida na Rua Arthur Itabirano, nº 314, no Bairro São José, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.275-020, representada neste ato, por meio de Procuração pela Sra. **ELIZABETH BATISTA DO NASCIMENTO SOARES**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-5.286.665, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 844.664.216-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

RESOLVEM, fundamentado no art. 57 e 65 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios, da teoria geral dos contratos e demais legislações pertinentes, nos autos do processo administrativo nº. 304/2017 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

1.1. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição: Requisição de Compras SEAD. nº 606 de 04/12/2018 - PROC. CRED.381, e SMS/FMSUDE nº 441 de 30/10/2018 2018 - PROC. CRED. 124/399, justificativa da supressão pelo **CONTRATANTE**, manifestação da **CONTRATADA** e todos os elementos que compõem o Processo Administrativo nº 304/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto:

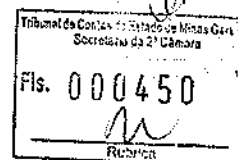
2.1.1. **ADEQUAR O CONTRATO A CARACTERIZAÇÃO DA NATUREZA CONTINUA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA**

2.1.1.1. **ALTERAR A CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO ORIGINAL**, passando o item 6.1.1. a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



6.1. Este contrato vigorará por 06 (seis) meses, com termo inicial em 26 (vinte e seis) de janeiro de 2018 e termo final em 26 (vinte e seis) de julho de 2019, e poderá ter a sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos

6.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

6.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

6.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

6.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

6.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.1.2. **ACRESCENTAR** ao Contrato original à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, dispondo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura deste Contrato ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M/FGV.

14.1.1. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

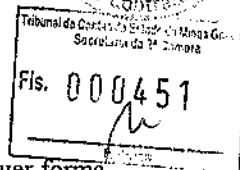
14.1.2. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será necessário demonstrar que os valores resultantes da incidência do reajuste são vantajosos para a Administração Pública, na forma do art. 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.3. Haverá preclusão do direito ao reajustamento nos casos em que a CONTRATADA firmar termo aditivo de dilação do prazo de vigência, com a manutenção dos preços, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento.

14.1.4. O Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M/FGV, poderá ser modificado, quando da renovação deste Contrato, por índice mais vantajoso para o CONTRATANTE, conforme art. 2º, do Decreto Municipal nº 299, de 26 de janeiro de 2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



14.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

2.1.2. **SUPRESSÃO CONTRATUAL** de aprox. 46,83% (quarenta e seis vírgula oitenta e três por cento) do valor total estimado do contrato em epígrafe, em conformidade com justificativa do CONTRATANTE – fls. ____ do processo administrativo, nos seguintes termos:

ORD	CONTRATADO				SUPRIMIDO	
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	QTDE	VALOR TOTAL
1	Publicação em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais	Centímetro/ Coluna	2.000	R\$ 58,00	936,60	R\$ 54.322,80
2	Publicação no Diário Oficial da União	Centímetro/ Coluna	800	R\$ 72,00	374,61	R\$ 26.971,92
3	Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – Minas Gerais.	Centímetro/ Coluna	700	R\$ 155,00	327,81	R\$ 50.810,55
TOTAL					1.639,02	R\$ 132.105,27

2.1.3. Promover a **INCLUSÃO** da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no Contrato em epígrafe, com alteração QUANTITATIVA do objeto, mediante ao ACRÉSCIMO de aproximadamente de 25% (por cento) do valor inicial atualizado do Contrato em epígrafe, conforme abaixo demonstrado:

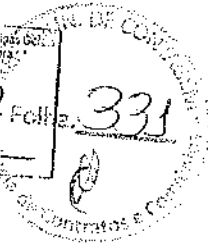
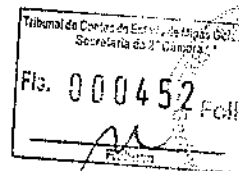
SITUAÇÃO ATUALIZADA - PUBLICAÇÕES					INCLUSÃO SMS	
DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ESTIMADO	QTDE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1 Jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais	Centímetro/ Coluna	1.063,60	R\$ 58,00	R\$ 61.688,80	265,85	R\$ 15.419,30
2 Diário Oficial da União	Centímetro/ Coluna	425,39	R\$ 72,00	R\$ 30.628,08	106,35	R\$ 7.657,20
3 Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – Minas Gerais.	Centímetro/ Coluna	372,19	R\$155,00	R\$ 57.689,45	93,05	R\$ 14.422,75
TOTAL		1.861,18		R\$ 150.006,33	465,25	R\$ 37.499,25

2.1.4. **ACRESCENTAR** ao Contrato original o item 11.1.5. à CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, dispondo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



11.1.5. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, serão exercidos de acordo com o Art. 67, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, c/c Art. 6º do Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, pelo membro da Comissão de Licitação, devidamente nomeada no item 6.1., do Termo de Referência de Inclusão como **CONTRATANTE** da referida Secretaria.

ocupante do cargo de A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo ocupante do cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, o qual será o Gestor/fiscal do contrato.

2.1.5. PRORROGAR por mais 6 (seis) MESES, o Contrato em epígrafe com termo inicial em 26 (vinte e seis) de janeiro de 2019 e termo final em 26 (vinte e seis) de julho de 2019, podendo ser modificado e/ou prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor **GLOBAL ESTIMADO** do presente Termo Aditivo é de **R\$ 187.493,26** (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), conforme quantitativos e valores unitários abaixo:

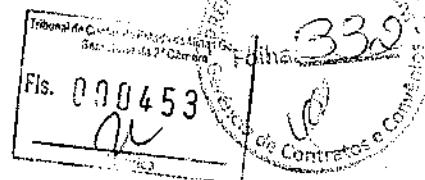
SECRETARIA MUNICIPAL MDE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	Publicação em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais	Centímetro/ Coluna	1.063,60	R\$ 58,00	R\$ 61.688,80
02	Publicação no Diário Oficial da União.	Centímetro/ Coluna	425,39	R\$ 72,00	R\$ 30.628,08
03	Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – Minas Gerais.	Centímetro/ Coluna	372,19	R\$ 155,00	R\$ 57.689,45
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 150.006,33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	Publicação em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais	Centímetro/ Coluna	265,85	R\$ 58,00	R\$ 15.419,30
02	Publicação no Diário Oficial da União.	Centímetro/ Coluna	106,35	R\$ 72,00	R\$ 7.657,20

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
03	Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – Minas Gerais.	Centimetro/ Coluna	93,05	R\$ 155,00	R\$ 14.422,75
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 37.499,25

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1071.04.122.0001.2132 – 33.90.39-68 - 0100

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

1113.10301-0040-2190-33.90.39-68 CR.744 Fonte: 2148
1113.10302-0040-2191-33.90.39-68 CR.759 Fonte: 2149
1113.10305-0044-2197-33.90.39-68 CR.797 Fonte: 2150
1113.10122-0001-2194-33.90.39-68 CR.693 Fonte: 2100

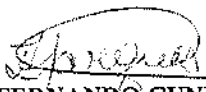
5.2. Nos exercícios seguintes a despesa correrá à conta da dotação própria, prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições não alcançadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

CONTAGEM, 25 DE JANEIRO DE 2019


MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE


CLEBER DE FARIA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

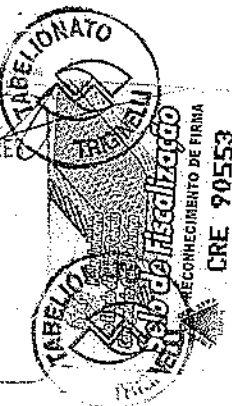

ELIZABETH BATISTA DO NASCIMENTO SOARES
CONCEITO SOLUÇÃO EM PUBLICAÇÃO EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF: 109.795.586-97
DEBORAH BATISTA SOARES

2) 
CPF: 048.364.296-09

1488





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1031596

Data: 18/06/2019

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 95/454, protocolizada sob o n.º 6014510/2019, encaminhada por MUNICÍPIO DE CONTAGEM, contendo CD, em cumprimento à determinação de fl(s). 93.


João Carlos Santos Costa



Executor: J.C.S.C.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1031596

Data: 18/06/2019

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos à(ao) CFEL - COORD.DE FISC. DE EDITAIS DE LICITAÇÃO em cumprimento à determinação de fl(s). 93.

Renata Machado da Silveira
Diretora



Executor: J.C.S.C.

AUTOS DO PROCESSO Nº: 1031596 - 2018

NATUREZA: DENÚNCIA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

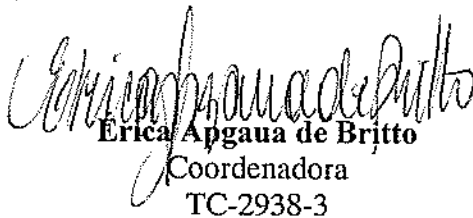
À 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Considerando que a competência desta Coordenadoria, no que se refere às denúncias/representações, restringe-se ao exame prévio de ato convocatório de licitação, o que exclui os processos com contratos firmados, independentemente da fase processual, conforme se depreende do artigo 43 da Resolução Delegada nº 01/2019:

Art. 43. A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação tem por finalidade executar ações de controle e realizar o exame prévio da legalidade dos atos convocatórios de licitação requisitados pelo Tribunal ou recebidos por meio de denúncia e representação, o que exclui os processos com contrato firmados, independentemente da fase processual, competindo-lhe: [...] (n.g.)

Considerando que foi firmado contrato em relação ao Procedimento Administrativo nº 304/2017, Pregão Presencial nº 016/2017, inclusive já tendo sido firmado o “Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 013/2018”, conforme documentos acostados à fls. 448/453, encaminho os autos à Coordenadoria competente para análise técnica.

DFME/CFEL, 19 de junho de 2019.



Erica Apgaua de Britto
Coordenadora
TC-2938-3

PROCESSO Nº: 1031596
NATUREZA: DENÚNCIA
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
DENUNCIANTE: EDILANE CARMO DE ASSIS - ME
RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ
ANO REF.: 2018

COMPLEMENTO AO EXAME INICIAL

I. INTRODUÇÃO

Versam os autos acerca de Denúncia oferecida por EDILANE CARMO DE ASSIS EIRELI - ME, em face da prefeitura de Contagem/MG, em razão do processo licitatório nº 304/2017, cujo objeto consistiu na contratação de serviços de publicação de avisos de licitação e outros comunicados em jornais diários de grande circulação do estado de Minas Gerais, Diário Oficial de Minas Gerais e Diário Oficial da União.

Nessa oportunidade, a denunciante sustentou 04 (quatro) supostas irregularidades, quais sejam: a) edital omissivo quanto à exigência de certidão emitida pelo Instituto Verificador de Comunicação (IVC) para fins de comprovação do critério de circulação diária mínima; b) impropriedade do meio para a exigência em tela, em desacordo com o disposto no art. 21, §4º, da Lei n.º 8.666, de 1993, comprometendo o prazo, que se tornou exíguo; c) dispensabilidade da certificação de circulação mínima diária em decorrência da apresentação do atestado de capacidade técnica; e d) não parcelamento do objeto da licitação, configurando inobservância aos artigos 15, inciso IV, e 23, §1º, ambos da Lei n.º 8.666, de 1993.

Por sua vez, a Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação manifestou-se pela procedência parcial dos fatos denunciados (fls. 77/81).

O Ministério Público de Contas procedeu ao aditamento da denúncia (fls. 83/87v), destacando outras possíveis irregularidades emanadas do processo licitatório em

comento, sendo elas: a) ausência de fixação de critério para reajuste de preços; b) exigência de qualificação técnica sem ser para as parcelas de maior relevância; c) exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional sem exigência de qualificação técnico-profissional; e d) insuficiência do termo de referência.

O Relator, Conselheiro Gilberto Diniz, determinou a intimação do Secretário Municipal de Administração de Contagem/MG e do Pregoeiro, subscritor do edital da licitação, para juntarem aos autos a documentação referente às fases interna e externa do certame (fl. 88).

Em atendimento ao ofício, foram colacionados os documentos de fls. 95/454.

Oportunamente, vieram os autos a esta Unidade Técnica, para fins de análise dos documentos protocolizados e possível complementação do relatório preliminar, com a indicação dos responsáveis pelos fatos ora fiscalizados (fl. 93).

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Edital omissso quanto à exigência de certidão para fins de circulação mínima diária. Impropriedade do meio para a exigência em tela, em desacordo com o disposto no art. 21 §4º da Lei n. 8666/1993, comprometendo, assim, o prazo, que se tornou exíguo.

Sustenta a denunciante que não houve previsão no edital de exigência da certidão de circulação mínima diária e que o meio utilizado pela Administração Pública para esclarecer o momento de apresentação da certidão foi equivocado, configurando uma ilegalidade em face à Lei Geral de Licitações.

Análise:

Em análise dos autos, verifica-se que o Procurador Geral do Município, Sr. Marius Fernando Cunha de Carvalho, procedeu à juntada de cópia do Edital do procedimento licitatório n.º 304/2017 (fls. 127/161), bem como a resposta aos questionamentos formulados por uma das licitantes (fls. 218/220 e 222), comunicado por meio do Diário Oficial de Contagem – Edição 4262 e publicado em 10 de janeiro de 2018 (fls. 223/224).

A partir dos documentos protocolizados, vislumbra-se que remanesce a irregularidade apontada na Denúncia, considerando a obscuridade no edital quanto à exigência de certidão emitida pelo Instituto Verificador de Comunicação (IVC).

Com efeito, extrai-se dos autos que a exigência para a comprovação de circulação mínima diária não foi determinada de maneira expressa, mas com base no conceito de “jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais”, descrito no Título XI, item 11.3, e Anexo II, item 3, do Edital de Licitação.

Por outro lado, em que pese a posterior modificação do texto editalício no que tange ao apontamento narrado, verifica-se que de fato o meio empregado para a divulgação não obedeceu ao disposto no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666, de 1993, tal como indicado no relatório de fls. 77/81.

Ressalte-se ainda que não foi determinada a reabertura de prazo para a divulgação da alteração, o que comprometeu a publicidade e competitividade do certame, considerando que a sessão pública do Pregão Presencial n.º 016/2017 foi realizada no dia seguinte à comunicação oficial, em 11 de janeiro de 2018.

Diante do exposto, é imperioso concluir pela procedência das irregularidades apontadas, ratificando-se integralmente o relatório preliminar.

II.2 Dispensabilidade da certidão em decorrência da apresentação do atestado de capacidade técnica.

Em síntese, alega a denunciante que não havia a necessidade de se exigir a certidão de comprovação de circulação diária mínima, considerando que esta possui a mesma funcionalidade do atestado de capacidade técnica, contido no item 6.4 do edital.

Análise:

Compulsando os autos, verifica-se que subsiste o argumento emanado do relatório preliminar, que entendeu pela improcedência do apontamento defendido pela denunciante.

Note-se que o atestado de capacidade técnica não é capaz de substituir ou dispensar a necessidade de apresentação do certificado do Instituto Verificador de Comunicação (IVC), conforme bem destacado no relatório preliminar:

“ [...] o atestado comprova que as licitantes trabalham com jornais e que são capazes de realizar publicações. No entanto, a prova do requisito essencial de circulação diária mínima não está contida na qualificação técnica, pois se trata de uma informação atinente à especificidades do objeto e à sua aceitabilidade.”

Portanto, conclui-se que é indispensável a apresentação do certificado para a habilitação dos licitantes, de forma que deve ser mantido na íntegra o entendimento esposado na análise do item 2.2 do relatório de fls. 77/81.

II.3 Ausência de parcelamento do objeto.

Em suma, a denunciante alega que a Administração Pública não parcelou o objeto da licitação e não apresentou justificativa para essa conduta excepcional.

Análise:

Quanto ao referido apontamento, verifica-se que a administração juntou aos autos a justificativa para a realização do pregão presencial com lote único (fl. 104), por entender que a adjudicação do objeto da licitação a mais de um licitante representaria ofensa ao princípio da publicidade, considerando que haveria “vários contratados publicando matérias com o mesmo objeto em jornais diferentes e em tempos distintos, o que ocasionaria um fracionamento na publicidade do objeto”.

Assim, constata-se que a irregularidade se encontra, de todo modo, sanada, considerando que a justificativa apresentada é adequada ao caso e não importa em violação aos artigos 15, inciso IV, e 23, §1º, ambos da Lei n.º 8.666, de 1993.

Ressalte-se que a realização da licitação por lote único, como bem aventado no relatório de fls. 77/81, é exceção no processo licitatório e requer justificativa por parte da Administração Pública.

No caso em análise, verifica-se que de fato o agrupamento dos objetos é necessário à redução de falhas na publicação dos avisos de licitação e outros

comunicados, visto que a divulgação em jornais diversos e tempos distintos compromete o princípio da publicidade, descrito no art. 3º da Lei Geral de Licitação, bem como a competitividade nos certames.

Neste cenário, posicionou-se o TCU no Acórdão 732/2008 no sentido de que “a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”.

Portanto, não remanesce a irregularidade quanto à necessidade de parcelamento do objeto, considerando a motivação idônea apresentada.

Contudo, em que pese não persistir a referida irregularidade, algumas questões devem ser apreciadas.

Em análise dos autos, constata-se certa contradição entre algumas informações constantes no processo licitatório n.º 304/2017, destacadas no relatório de fls. 77/81 e não confrontadas pelos documentos protocolizados, a saber:

I. Critério de julgamento adotado foi o menor preço por lote, mas no preâmbulo do edital consta menor preço por item (fls. 128 e 312).

II. Descrição resumida do serviço é separada em três lotes no item 8 do termo de referência, conquanto a justificativa para o pregão identifique a opção da Administração Pública pelo lote único (fls. 104 e 110).

III. Impropriedade do termo lote, utilizado como sinônimo de item à fl. 110.

IV. Texto do edital leva a crer que o critério de julgamento será feito considerando o preço da publicação em cada jornal e não o preço global dos três jornais.

V. Ata de sessão do Pregão Presencial n.º 016/2017 constou um único lote (fl. 312), adjudicado a um licitante pelo valor de R\$ 316.000,00, que foi ajustado para R\$ 282.000,00 (fl. 354), sendo inferior ao valor estimado para a contratação (fl. 369), qual seja, R\$ 333.490,00, concluindo-se que o critério para o julgamento foi o de menor valor global e não de menor preço por lote, conforme consta no Edital.

Assim, remanesce a irregularidade quanto aos itens destacados, ratificando-se o teor do relatório de fls. 77/81, considerando especialmente a contradição entre o texto do edital e o critério para o julgamento do licitante vencedor.

II.4 Ausência de fixação de critério para reajuste de preços.

O Ministério Público de Contas procedeu ao aditamento da denúncia, sustentando a existência de irregularidade emanada do edital e do contrato administrativo do processo licitatório n.º 304/2017, no que se refere à ausência de previsão da cláusula de reajuste de preços.

Análise:

Compulsando os autos, verifica-se que de fato não consta no instrumento convocatório e no contrato administrativo juntado pelo Procurador Geral do Município de Contagem (fls. 177/192 e 206/211), a cláusula contendo o critério para reajuste de preços, contrariando ao que dispõe os artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, ambos da Lei n.º 8.666, de 1993:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela [...].
(grifo nossos)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento [...]. (grifo nossos)

Nesse sentido, é notória a omissão, nos autos do processo licitatório n.º 304/2017, do critério de reajuste de preços pela Administração Pública, assistindo razão à representante do Ministério Público de Contas.

Vale destacar a matéria exarada na Revista Zênite na oportunidade do Acórdão n.º 2.804/2010 proferido pelo TCU:

O TCU concluiu ser irregular a ausência de cláusula de reajuste de preço em contrato com vigência de doze meses. Para a unidade instrutiva, esse foi um dos motivos da anulação do certame, em face da impossibilidade da convocação da segunda colocada, tendo em vista a falta de definição dos critérios para realinhamento dos preços após a rescisão do contrato. Em resposta às audiências, os responsáveis alegaram que “a ausência de cláusula de reajuste de preço no edital se dera pelo fato de que o contrato teria prazo de vigência de doze meses, sendo que a legislação somente determina a estipulação de correção monetária em contratos com prazo igual ou superior a um ano”. A relatora, ao analisar a questão, sustentou que “o estabelecimento dos critérios de reajuste dos preços, tanto no edital quanto no instrumento contratual, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93 – acórdão 2.804/2010 – Plenário”. No mesmo sentido, Acórdão nº 7.184/2018 da 2ª Câmara do TCU. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 2.205/2016, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, DOU de 01.09.2016.)

Isto posto, é incontestável concluir pela procedência da irregularidade destacada no aditamento da denúncia.

II.5 Exigência de qualificação técnica sem ser para as parcelas de maior relevância.

Em suma, o Ministério Público de Contas sustentou que o item 6.4.1 do edital (fl. 39) configura ofensa ao art. 30, §5º, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como ao princípio do julgamento objetivo, considerando que carece de precisão a expressão na qual se exige o atestado de qualificação técnica “comprovando a execução satisfatória do objeto idêntico ou similar ao pregão”.

Ademais, alega que tal comprovação somente pode ser exigida relativamente às parcelas de maior relevância, o que não ocorreu no certame, visto que todos os serviços

foram definidos como parcelas relevantes, tornando ineficaz o disposto no art. 30, §2º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Análise:

Em análise dos documentos juntados, constata-se que de fato a exigência do edital no que tange à comprovação de qualificação técnica, é demasiada genérica e não demonstra com precisão e objetividade o serviço licitado definido como parcela relevante, em desconformidade ao que preceitua o art. 30, §§ 2º e 5º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (grifo nossos)

[...]

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (grifo nosso)

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação. (grifo nossos)

Com efeito, tem-se que a existência de cláusula clara e objetiva no instrumento convocatório quanto aos serviços a serem apresentados no atestado é elemento essencial à comprovação da capacidade técnica.

Ocorre que, no caso em análise, o item 6.4.1 do edital não identifica de forma precisa quais parcelas dos serviços possuem valor relevante no processo licitatório 304/2017, em detrimento de sua complexidade ou forma de prestação, o que viola o princípio do julgamento objetivo previsto no art. 3º da Lei n.º 8.666, de 1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, destaque-se ainda o entendimento do TCU:

“[...] o edital deve estabelecer com a necessária objetividade a forma de comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação; 9.2.2. o edital deve estabelecer os elementos que devem constar dos atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da realização de serviços compatíveis com os descritos no objeto do certame.” (Acórdão 8.430/2011 - 1ª Câmara)

“A exigência de atestado de capacitação técnico-profissional ou técnico-operacional deve limitar-se as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado.” (Acórdão 1771/2007 - Plenário)

Vale ressaltar a orientação formulada em discussões realizadas pelo Núcleo Zênite de Pesquisa e Desenvolvimento:

A qualificação técnica é aspecto da habilitação por meio do qual a Administração pretende assegurar-se de que os licitantes possuem condições técnicas de executar o encargo. A capacidade técnica demonstra-se mediante a apresentação de atestados de desempenho anterior. A exigência de atestado tem seu fundamento de validade no art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Somente é válida a exigência de comprovação de capacidade técnica relativa à parte principal do objeto licitado, ou seja, a Administração não pode exigir atestados de capacitação técnica em função de parcelas insignificantes e irrelevantes do objeto. A parcela de maior relevância significa a essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado. Portanto, a exigência relativa à capacidade técnica somente poderá ser feita em relação a essa parcela essencial do objeto licitado. É fundamental que a Administração indique, no edital, qual é a parcela de maior relevância técnica e valor significativo, pois é com base nela que o licitante irá demonstrar sua capacidade técnica, e não relativamente ao objeto como um todo. No entanto, se essa parcela, por exemplo, não for definida, a capacidade técnica teria de ser exigida relativamente ao todo, o que ensejará restrição à disputa. Sendo a restrição indevida, poderá o interessado impugnar o edital e, não surtindo efeito, impetrar mandado de segurança. Seja qual for a providência, haverá um incidente que poderá ensejar a nulidade do processo, como é comum ocorrer nesses casos. Assim, a definição da parcela de maior relevância técnica é condição necessária para publicar o edital e deflagrar a fase externa do processo. Aliás, essa condição deve ser avaliada por ocasião da análise e da aprovação do edital pela assessoria jurídica. (grifo nossos)

Diante o exposto, conclui-se que razão assiste ao *Parquet* de Contas no referido apontamento, eis que a exigência de qualificação técnica não considerou as parcelas de maior relevância.

II.6 Exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional sem exigência de qualificação técnico-profissional.

O Ministério Público de Contas argumentou que consta no edital do processo licitatório n.º 304/2017 a exigência para a comprovação de capacidade técnico-operacional sem a exigência para a capacidade técnico-profissional, o que não é suficiente para demonstrar que a empresa possui aptidão para executar as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto da licitação.

Conforme delineou o *Parquet* de Contas, “um atestado de responsabilidade técnica fornecido em nome da sociedade empresária, por vezes, não espelhará a atual experiência do corpo profissional desta [...]”. Sendo assim, necessário seria a demonstração de capacidade técnico-profissional junto à comprovação de capacidade técnico-operacional, como forma de determinar a aptidão para a participação da licitante no certame.

Análise:

Antes de adentrar na análise do apontamento em si, convém esclarecer a diferença entre a qualificação técnico-operacional e a qualificação técnico-profissional. Assim, no que tange à matéria, entende-se que:

“Capacitação técnico-operacional envolve comprovação de que a empresa licitante, como unidade econômica agrupadora de bens e pessoas, já executou, de modo satisfatório, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

[...]

Capacitação técnico-profissional trata de comprovação fornecida pelo licitante de que possui, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente,

detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado.”¹

Ultrapassadas as considerações, verifica-se que consta no edital de licitação, no item 6.4.1 (fl. 132), a exigência de comprovação da qualificação técnica, nos seguintes termos:

6.4.1 – Comprovação de aptidão técnica através de atestado (s) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória do objeto idêntico ou similar ao pregão.

Nesse contexto, tem-se que a Administração Pública somente englobou a necessidade de comprovação da qualificação técnico-operacional, sem ponderar também a necessidade de comprovação da qualificação técnico-profissional.

Vale destacar, como bem enunciado pelo *Parquet* de Contas, que não há vedação à exigência de qualificação técnico-operacional, muito embora tenha sido vetado o art. 30, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Neste cenário, Hely Lopes Meirelles² assim preleciona:

"A comprovação da capacidade técnico-operacional continua sendo exigível, não obstante o veto apostado à letra "b" do § 1º do art. 30. Na verdade, o dispositivo vetado impunha limitação a essa exigência e a sua retirada do texto legal deixou a critério da entidade licitante estabelecer, em cada caso, as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, exigências, essas, que devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação."

O Superior Tribunal de Justiça também decidiu no sentido de que a "exigência, no edital, de comprovação de capacitação técnico-operacional, não fere o caráter de competição do certame licitatório" (REsp n. 155.861/SP-1ª Turma).

¹ Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 383-387.

² LOPES MEIRELLES, Hely. Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 351.

Por outro lado, em que pese não seja vedada a exigência de qualificação técnico-operacional no edital de licitação, verifica-se que não é dispensável a comprovação de qualificação técnico-profissional, visto que tal comprovação será imprescindível para a demonstração de aptidão dos profissionais que serão responsáveis pela execução do serviço a ser prestado.

Nesse sentido, destacou o Relator, Ministro Marcos Bemquerer, nos autos do Acórdão 32/2003:

“[...] percebe-se claramente a convergência dos entendimentos da doutrina e jurisprudência pátria no sentido de se considerar perfeitamente legítima a inserção de exigência, nos editais de licitações públicas, como requisito prévio à habilitação, de comprovação da capacidade técnica dos interessados em contratar com a Administração, sendo amplamente majoritária a concepção, segundo Marçal Justen Filho, de que a comprovação dessa qualificação técnica deve abranger tanto o aspecto operacional como o profissional, consoante inteligência do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c o art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993 (in.: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9ª ed. São Paulo: Dialética. 2002. p. 319).” (Acórdão 32/2003 – TCU – Primeira Câmara, Voto do Relator, grifos nossos).

Com efeito, a demonstração de que a licitante é apta a executar o objeto do contrato administrativo de nada valerá se a empresa não comprovar que possui em seu quadro permanente, profissionais aptos à prestação do serviço.

Diante dessas considerações e, em observância ao princípio do julgamento objetivo da licitação, verifica-se ainda que tais exigências devem ser expressas, delimitadas e proporcionais ao objeto da licitação, competindo às empresas a comprovação de habilidade anterior em executar o serviço em dimensões compatíveis com a licitação, como forma de garantir a satisfatória execução do contrato.

Para tanto, ressalte-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE. EXIGÊNCIA LEGAL. REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE. PRECEDENTES. RECURSO PREJUDICADO.

I – A habilitação do particular, antes denominada capacidade jurídica, é a aptidão efetiva do interessado, seja ele pessoa física ou jurídica, para exercer direitos e contrair obrigações, com responsabilidade absoluta ou relativa por seus atos, ligando-se visceralmente à pessoa participe do certame da licitação, e não às qualidades de seus funcionários.

II – O art. 30, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, ao regular a habilitação dos interessados, dispõe que a qualificação técnica se limita à apresentação de registro ou inscrição na entidade profissional competente. Contempla-se, assim, a comprovação da aptidão da pessoa do licitante em cumprir com todas as obrigações atinentes à execução do objeto da licitação.

III – A qualificação técnica do particular licitante é pressuposto indispensável ao adimplemento de sua habilitação no certame público, uma vez que a Administração somente poderá confiar-lhe a execução do objeto da licitação, se o interessado possuir e comprovar, nos termos da lei (art. 30, inc. I, da Lei nº 8.666/1993), a sua habilitação jurídica plena. Precedentes do STJ.

IV – Dado ao lapso de tempo transcorrido desde o ajuizamento do mandamus, vê-se que os serviços, objeto da licitação questionada, já foram realizados, tornando o recurso prejudicado pela perda do seu objeto”. (RMS 10.736/BA, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/03/2002, DJ 29/04/2002 p. 209).

Portanto, conclui-se pela procedência da irregularidade apontada pelo Ministério Público de Contas.

II. 7 Insuficiência do termo de referência.

Em síntese, o Ministério Público de Contas alegou a insuficiência do termo de referência (fls. 51/55), sustentando que o mesmo não prevê o prazo fixado para a contratação.

Conforme esclareceu o *Parquet* de Contas, o termo de referência corresponde, a grosso modo, ao projeto básico descrito no art. 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666, de 1993, sendo documento essencial na formulação de pregões públicos, motivo pelo qual sua insuficiência poderá afetar a descrição do objeto e, conseqüentemente, comprometer a competitividade do certame.

Ao final, destacou que o orçamento estimado global da contratação, que consta no termo de referência, deveria ter sido realizado em planilha de quantitativos e preços unitários, o que não ocorreu, fato que configura irregularidade grave no processo licitatório (fls. 85v/87v).

Análise:

O termo de referência (ou projeto básico) é uma das principais peças que compõem um processo licitatório e deve contemplar as informações essenciais para o bom desenvolvimento do certame, sendo o prazo fixado para a contratação do licitante um dos requisitos básicos de sua composição, ressaltando-se para tanto o disposto nos artigos 6º, inciso IX, e 8º, inciso II, ambos da Lei n.º 8.666, de 1993:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução [...]. (grifo nossos)

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato [...]. (grifo nossos)

Ocorre que, em análise dos autos, constata-se a ausência de prazo fixado para a contratação no termo de referência juntado pelo Procurador Geral do Município de Contagem (fls. 105/111), o que denota a presença de irregularidade no certame em comento.

Vale destacar que a insuficiência do termo de referência é capaz de prejudicar a competitividade do certame, pois afeta informações relevantes acerca do objeto da licitação, podendo direcionar seu resultado ou deixar de atender a necessidade da Administração Pública.

Neste cenário, destaque-se trecho do Acórdão nº. 768/2013 – Plenário, do Tribunal de Contas da União:

“O projeto básico ou termo de referência dotam o processo licitatório de maior transparência e dão mais segurança ao gestor de que está contratando o produto conforme necessita, além de permitir que o licitante tenha informações e elementos necessários à boa elaboração das propostas [...]. Assim, a ausência ou fragilidades nesses procedimentos pode prejudicar o processo licitatório.”

Ressalte-se que o TCE-MG também decidiu no sentido de que:

“O termo de referência deve conter, a teor da legislação mineira aplicável à matéria (Decreto n. 44.786/08 – art. 4º, XX), todos os elementos necessários e suficientes (i) à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, (ii) ao julgamento e classificação das propostas, (iii) à definição da estratégia de suprimento, (iv) à definição dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço e (v) à definição do prazo de execução do contrato.” (Acórdão proferido pela Segunda Câmara, nos autos de n.º 873402. Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terraõ). – grifo nossos

Pelo exposto, incontestável concluir pela procedência da irregularidade apontada pelo Ministério Público de Contas, tendo em vista a omissão do prazo de contratação no termo de referência.

Por outro lado, no que tange ao apontamento de insuficiência do termo de referência em relação à planilha de quantitativos e preços unitários, verifica-se que a mesma foi inserida no referido termo, conforme folhas 54 e 110 dos autos em análise.

Assim, tendo em vista a necessidade, no caso dos pregões, de orçamento estimado global em planilha de quantitativos e preços unitários, conforme decisão proferida no Acórdão 1925/2006 – Plenário, e, levando em consideração que a mesma foi

incluída no termo de referência do Pregão Presencial n.º 016/2017, não há que se falar em irregularidade.

Nestes termos, esta Unidade Técnica entende pela improcedência do apontamento aventado pelo *Parquet* de Contas quanto à ausência da planilha supracitada.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui esta Unidade Técnica que são irregulares os fatos abaixo destacados, passíveis de aplicação de multa aos responsáveis legais, nos termos do art. 83, I, c/c o art. 85, II, da Lei Orgânica desta Corte.

a) Edital omissos quanto à exigência de certidão para fins de circulação mínima diária. Improriedade do meio para a exigência em tela, em desacordo com o disposto no art. 21 §4º da Lei n. 8666/1993, comprometendo, assim, o prazo, que se tornou exíguo. **(item II.1 deste relatório);**

b) Critério de julgamento adotado foi o menor preço por lote, mas no preâmbulo do edital consta menor preço por item (fls. 128 e 312); descrição resumida do serviço é separada em três lotes no item 8 do termo de referência, conquanto a justificativa para o pregão identifique a opção da Administração Pública pelo lote único (fls. 104 e 110); improriedade do termo lote, utilizado como sinônimo de item à fl. 110; texto do edital leva a crer que o critério de julgamento será feito considerando o preço da publicação em cada jornal e não o preço global dos três jornais; ata de sessão do Pregão Presencial n.º 016/2017 constou um único lote (fl. 312), adjudicado a um licitante pelo valor de R\$ 316.000,00, que foi ajustado para R\$ 282.000,00 (fl. 354), sendo inferior ao valor estimado para a contratação (fl. 369), qual seja, R\$ 333.490,00, concluindo-se que o critério para o julgamento foi o de menor valor global e não de menor preço por lote, conforme consta no Edital. **(item II.3 deste relatório);**

c) Ausência de fixação de critério para reajuste de preços. **(item II.4 deste relatório).**

d) Exigência de qualificação técnica sem ser para as parcelas de maior relevância. **(item II.5 deste relatório)**

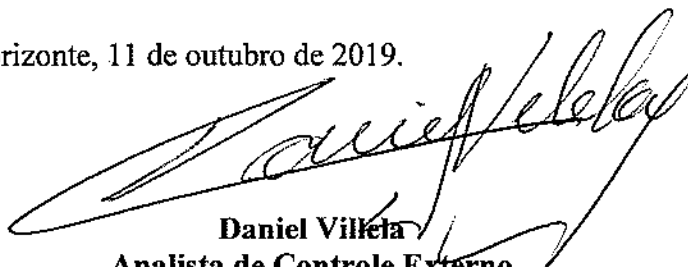
e) Exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional sem exigência de qualificação técnico-profissional. **(item II.6 deste relatório)**

f) Insuficiência do termo de referência por ausência de previsão do prazo fixado para a contratação. **(item II.7 deste relatório)**

Por fim, entende-se que devem ser citados para a apresentação de defesa, o Sr. Hugo Otávio Costa Vilaça (Secretário Municipal de Administração) e o Sr. Luiz Adolfo Belém (Pregoeiro signatário do edital).

À consideração superior.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2019.



Daniel Villela
Analista de Controle Externo
TC 1787-3

PROCESSO Nº: 1031596
NATUREZA: DENÚNCIA
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
DENUNCIANTE: EDILANE CARMO DE ASSIS - ME
RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ
ANO REF.: 2018

Em 11/10/2019, encaminho os autos ao Conselheiro Relator, em cumprimento à determinação de fl. 93.



Antônio da Costa Lima Filho
Coordenador da 3ª CFM
TC - 779-7

Processo nº 1.031.596

Natureza: Denúncia

Denunciante: Edilane Carmo de Assis EIRELI – ME

Denunciada: Prefeitura Municipal de Contagem

À Secretaria da Segunda Câmara,

Em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, e observado o disposto no § 2º do art. 166 da Resolução TC nº 12, de 2008, proceda-se à citação dos Srs. Hugo Otávio Costa Vilaça, Secretário de Administração e subscritor do termo de referência (fl. 111), Igor de Oliveira Marques, Secretário Adjunto de Administração e autoridade homologadora do certame (fl. 354), Luiz Adolfo Belém, Pregoeiro e subscritor do edital e do termo de referência (fls. 111 e 142), e Jáder Luís Sales Júnior, Pregoeiro e responsável pela adjudicação do objeto licitado à Conceito Soluções em Publicação EIRELI – ME (fl. 354), para que, no prazo de quinze dias, apresentem defesa e/ou documentos que entenderem pertinentes sobre os fatos apresentados pela denunciante, bem como sobre os apontamentos lançados nos relatórios da Unidade Técnica, às fls. 77 a 80-v e 458 a 466-v, e no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de fls. 83 a 87-v.

Na oportunidade, comunique-se que a defesa deverá ser apresentada por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, conforme *caput* do art. 164 da Resolução nº 12, de 2008, e, ainda, que a não manifestação no prazo assinado implicará a apreciação com base no atual estágio de instrução do processo.

Os ofícios de citação deverão ser enviados para os locais de trabalho bem como para os endereços domiciliares ou residenciais dos agentes públicos.

Apresentadas as defesas, encaminhem-se os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, para reexame, no prazo de quinze dias, e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal, para parecer.

Tribunal de Contas, em 9/12/2019.



Gilberto Diniz
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



Ofício nº 23383/2019 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2019.

Senhor Secretário,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Gilberto Diniz, Relator dos autos de nº 1031596 – Denúncia, comunico-lhe que foi determinada a **citação** de V. Sa. para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa e/ou documentos que entender pertinentes sobre os fatos apresentados pela denunciante, bem como sobre os apontamentos lançados nos relatórios da Unidade Técnica, às fls. 77 a 80-v e 458 a 466-v, e no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de fls. 83 a 87-v.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **7665673823**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Sa. ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008, e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo assinado implicará a apreciação dos autos com base no atual estágio da instrução processual.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

Ao Senhor
Hugo Otávio Costa Vilça
Secretário de Administração do Município de Contagem e subscritor do termo de referência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



Ofício nº 23384/2019 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2019.

Senhor Secretário,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Gilberto Diniz, Relator dos autos de nº 1031596 – Denúncia, comunico-lhe que foi determinada a citação de V. Sa. para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa e/ou documentos que entender pertinentes sobre os fatos apresentados pela denunciante, bem como sobre os apontamentos lançados nos relatórios da Unidade Técnica, às fls. 77 a 80-v e 458 a 466-v, e no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de fls. 83 a 87-v.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **7665173820**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Sa. ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008, e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo assinado implicará a apreciação dos autos com base no atual estágio da instrução processual.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

Ao Senhor
Hugo Otávio Costa Vilaça
Secretário de Administração do Município de Contagem e subscritor do termo de referência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



Ofício nº 23385/2019 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2019.

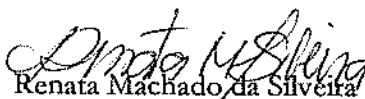
Senhor Secretário,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Gilberto Diniz, Relator dos autos de nº 1031596 – Denúncia, comunico-lhe que foi determinada a **citação** de V. Sa. para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa e/ou documentos que entender pertinentes sobre os fatos apresentados pela denunciante, bem como sobre os apontamentos lançados nos relatórios da Unidade Técnica, às fls. 77 a 80-v e 458 a 466-v, e no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de fls. 83 a 87-v.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **7665073823**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Sa. ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008, e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo assinado implicará a apreciação dos autos com base no atual estágio da instrução processual.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

Ao Senhor

Igor de Oliveira Marques

Secretário adjunto de Administração do Município de Contagem e autoridade homologadora do certame

Av. Raja Gabaglia, nº. 1315 - Bairro Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - CEP: 30380-435- Tel.: (31) 3348-2111

\\legis\2\camara\tcemg - sec 2ª câmara - 2019\ofício citação\dezembro\23385-gf-15-rcadim.doc



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



Ofício nº 23386/2019 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2019.

Senhor Secretário,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Gilberto Diniz, Relator dos autos de nº 1031596 – Denúncia, comunico-lhe que foi determinada a **citação** de V. Sa. para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa e/ou documentos que entender pertinentes sobre os fatos apresentados pela denunciante, bem como sobre os apontamentos lançados nos relatórios da Unidade Técnica, às fls. 77 a 80-v e 458 a 466-v, e no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de fls. 83 a 87-v.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **7665973821**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Sa. ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008, e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo assinado implicará a apreciação dos autos com base no atual estágio da instrução processual.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silva
Diretora

Ao Senhor
Igor de Oliveira Marques
Secretário adjunto de Administração do Município de Contagem e autoridade homologadora do certame

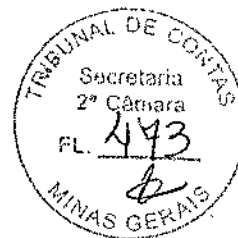
Av. Raja Gabaglia, nº. 1315 - Bairro Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - CEP: 30380-435- Tel.: (31) 3348-2111

U:\gic\Processos\Tcecmg - sec 2ª câmara - 2019\ofício citação\dezembro\23386-gil-15-rcatbm.doc



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



Ofício nº 23387/2019 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2019.

Prezado Senhor,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Gilberto Diniz, Relator dos autos de nº 1031596 – Denúncia, comunico-lhe que foi determinada a **citação** de V. Sa. para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa e/ou documentos que entender pertinentes sobre os fatos apresentados pela denunciante, bem como sobre os apontamentos lançados nos relatórios da Unidade Técnica, às fls. 77 a 80-v e 458 a 466-v, e no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de fls. 83 a 87-v.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **7665473822**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Sa. ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008, e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo assinado implicará a apreciação dos autos com base no atual estágio da instrução processual.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

Ao Senhor
Luiz Adolfo Belém
Pregoeiro do Município de Contagem, subscritor do edital e do termo de referência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



Ofício nº 23388/2019 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2019.

Prezado Senhor,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Gilberto Diniz, Relator dos autos de nº 1031596 – Denúncia, comunico-lhe que foi determinada a **citação** de V. Sa. para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa e/ou documentos que entender pertinentes sobre os fatos apresentados pela denunciante, bem como sobre os apontamentos lançados nos relatórios da Unidade Técnica, às fls. 77 a 80-v e 458 a 466-v, e no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de fls. 83 a 87-v.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **7665573826**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Sa. ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008, e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo assinado implicará a apreciação dos autos com base no atual estágio da instrução processual.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silva
Diretora

Ao Senhor

Luiz Adolfo Belém

Pregoeiro do Município de Contagem, subscritor do edital e do termo de referência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



Ofício nº 23389/2019 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2019.

Prezado Senhor,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Gilberto Diniz, Relator dos autos de nº 1031596 – Denúncia, comunico-lhe que foi determinada a **citação** de V. Sa. para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa e/ou documentos que entender pertinentes sobre os fatos apresentados pela denunciante, bem como sobre os apontamentos lançados nos relatórios da Unidade Técnica, às fls. 77 a 80-v e 458 a 466-v, e no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de fls. 83 a 87-v.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **7665273825**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Sa. ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008, e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo assinado implicará a apreciação dos autos com base no atual estágio da instrução processual.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

Ao Senhor

Jader Luís Sales Júnior

Pregoeiro do Município de Contagem e responsável pela adjudicação do objeto licitado à Conceito Soluções em Publicação –EIRELI-ME

Av. Raja Gabaglia, nº. 1315 - Bairro Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - CEP: 30380-435- Tel.: (31) 3348-2111

\\legisl\pmanua\tcemg - sec 2ª câmara - 2019\ofício citação\dezembro\23389-ogl-15-tcafbm.doc



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



Ofício nº 23390/2019 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2019.

Prezado Senhor,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Gilberto Diniz, Relator dos autos de nº 1031596 – Denúncia, comunico-lhe que foi determinada a citação de V. Sa. para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa e/ou documentos que entender pertinentes sobre os fatos apresentados pela denunciante, bem como sobre os apontamentos lançados nos relatórios da Unidade Técnica, às fls. 77 a 80-v e 458 a 466-v, e no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de fls. 83 a 87-v.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **7662373823**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Sa. ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008, e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo assinado implicará a apreciação dos autos com base no atual estágio da instrução processual.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

Ao Senhor

Jader Luís Sales Júnior

Pregoeiro do Município de Contagem e responsável pela adjudicação do objeto licitado à Conceito Soluções em Publicação –EIRELI-ME

Av. Raul Gahaglin, nº. 1315 - Bairro Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - CEP: 30380-435- Tel.: (31) 3348-2111

\\orgao\Zfmanua\tecmg - sec 2ª câmara - 2019\oficio citação\dezembro\23390-gd-15-tcadm.doc



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

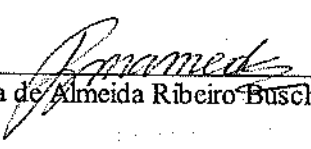


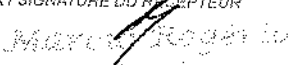
Processo n. 1031596

Data: 14/01/2020

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 23383/2019.


Rachel Costa de Almeida Ribeiro Buschinelli Mamede

TCEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
Num. Ofício: 23383/2019		PAÍS / PAYS	
Proc./Doc.: 1031596		14 JAN 2020	
Destinatário: HUGO OTAVIO COSTA VILACA		PAÍS / PAYS	
Endereço: PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES - 200 - SECRETARIA MUNICIPAL CAMILO ALVES 32017900 - CONTAGEM - MG		PAÍS / PAYS	
Mat.: 98461		RADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION 19/12/19	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR CARLOS ERIBERTO DA ROCHA		CARIMBO DE ENTREGA BUREAU DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		19 DEZ 2019	
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Carlos Eriberto da Rocha Matr.: 8.413.882-3		CONTAGEM/MG	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 188 mm





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1031596

Data: 14/01/2020

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 23384/2019.


Rachel Costa de Almeida Ribeiro Buschinelli Mamede

AVISO DE

TCEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

Num. Ofício: 23384/2019

Proc./Doc.: 1031596

Destinatário:
HUGO OTAVIO COSTA VILACA

Endereço:
RUA EFIGENIA MATOS PAIXAO - 58 - APTO 201
FONTE GRANDE
32013450 - CONTAGEM - MG

Mat: 98461

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

PAÍS / PAYS

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE POUR LE VERSO

75240203-0

114 x 165 mm

Executor: R.C.A.R.B.M.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1031596

Data: 14/01/2020

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 23385/2019.

Rachel Costa de Almeida Ribeiro Buschinelli Mamede
Rachel Costa de Almeida Ribeiro Buschinelli Mamede

TCEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
Num. Ofício: 23385/2019		PAÍS / PAYS	
Proc./Doc.: 1031596		14 JAN 2020	
Destinatário: IGOR DE OLIVEIRA MARQUES		PAÍS / PAYS	
Endereço: PRACA PRESIDENTE TANCREDO NEVES - 200 - PREFEITURA MUNICIPAL CAMILO ALVES 32017900 - CONTAGEM - MG		PAÍS / PAYS	
Mat.: 98461		RADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LIISIBLE DU RÉCEPTEUR		19/12/19	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO SIGNATURE DE L'AGENT		19 DEZ 2019	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		CONTAGEM/MG	

75240203-0
FC0463 / 16
114 x 186 mm



Executor: R.C.A.R.B.M.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1031596

Data: 14/01/2020

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 23386/2019.

Rachel Costa de Almeida Ribeiro Buschinelli Mamede
Rachel Costa de Almeida Ribeiro Buschinelli Mamede



TCEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

Num. Ofício: 23386/2019

Proc./Doc.: 1031596

Destinatário:

IGOR DE OLIVEIRA MARQUES

Endereço:

RUA IBIS - 189 -

COQUEIROS

30880380 - BELO HORIZONTE - MG

Mat.: 98461

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

PAÍS / PAYS

13 JAN 2020

PAÍS / PAYS

RADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGÉNT
8420.542-3

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

23/12/19

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

23 DEZ 2019

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

PC0453 / 16

114 x 185 mm



Executor: R.C.A.R.B.M.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1031596

Data: 14/01/2020

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 23387/2019.

Rachel Costa de Almeida Ribeiro Buschinelli Mamede
Rachel Costa de Almeida Ribeiro Buschinelli Mamede

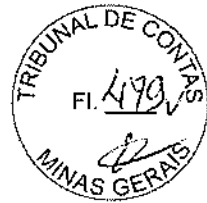
TCEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
Num. Ofício: 23387/2019		14 JAN 2020	
Proc./Doc.: 1031596		PAÍS / PAYS	
Destinatário: LUIZ ADOLFO BELEM		RADO / VALEUR DÉCLARÉ	
Endereço: PRACA PRESIDENTE TANCREDO NEVES - 200 - PREFEITURA MUNICIPAL CAMILO ALVES 32017115 - CONTAGEM - MG		Mat.: 98461	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR <i>Marcio Rogério</i> <i>Menezes</i>		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION 19/12/19	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 19 DEZ 2019	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>Carlos Bras da Rocha</i> Mat.: 3.413.6027 Carteiro	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0			
FC0463 / 16			
114 x 186 mm			



Executor: R.C.A.R.B.M.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1031596
Data: 14/01/2020

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 23388/2019.

Rachel Costa de Almeida Ribeiro Buschinelli Mamede
Rachel Costa de Almeida Ribeiro Buschinelli Mamede

AVISO DE		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
TCEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA		PAÍS / PAYS	
Num. Ofício: 23388/2019		14 JAN 2020	
Proc./Doc.: 1031596		PAÍS / PAYS	
Destinatário: LUIZ ADOLFO BELEM		PAÍS / PAYS	
Endereço: RUA PROFESSOR JOSE AMERICANO - 126 - APTO 301 FONTE GRANDE 32013520 - CONTAGEM - MG		PAÍS / PAYS	
Mat.: 98461		RADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
<i>Luiz Adolfo</i>		19/12/19	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
		19 DEZ 2019	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
		<i>88403997</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0			



Executor: R.C.A.R.B.M.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1031596

Data: 14/01/2020

TERMO DE JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência referente ao ofício de n. 23389/2019, devolvido pelos correios com a anotação DESCONHECIDO.

Bruna Mamede
Rachel Costa de Almeida Ribeiro Buschmelli Mamede

RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA

TCEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

Num. Ofício: 23389/2019

Proc./Doc.: 1031596

Destinatário:
JADER LUIS SALES JUNIOR

Endereço:
PRACA PRESIDENTE TANCREDO NEVES - 200 - PREFEITURA MUNICIPAL
CAMILO ALVES
32017900 - CONTAGEM - MG

Mat: 98461

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

TAIRE

TAIRE

PAIS / PAYS

URADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
Marcos Rogério

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
Marcos Rogério

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
19/12/19

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
19 DEZ 2019

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
Carlos Brito da Rocha
Matr.: 8.413.682-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0453 / 16

114 x 186 mm

☐ Dados insuficientes

☒ Desconhecido

☐ Outros (especificar)

Executor: R.C.A.R.B.M.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



Ofício nº 518/2020 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2020.

Prezado Senhor,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Gilberto Diniz, Relator dos autos de nº 1031596 – Denúncia, comunico-lhe que foi determinada a **citação** de V. Sa. para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa e/ou documentos que entender pertinentes sobre os fatos apresentados pela denunciante, bem como sobre os apontamentos lançados nos relatórios da Unidade Técnica, às fls. 77 a 80-v e 458 a 466-v, e no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de fls. 83 a 87-v.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **08573733**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Sa. ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008, e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo assinado implicará a apreciação dos autos com base no atual estágio da instrução processual.

Atenciosamente,

Anabella Marcatti Leôncio
Diretora em exercício

Ao Senhor

Jader Luís Sales Júnior

Pregoeiro do Município de Contagem e responsável pela adjudicação do objeto licitado à Conceito Soluções em Publicação –EIRELI-ME

Av. Raja Gabaglia, nº. 1315 - Bairro Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - CEP: 30380-435- Tel.: (31) 3348-2111

C:\log\2ªCâmara\tranc - 2ª Câmara - 2020\Ofício Citação\Processo\1031596-gd-05-cd\ind.doc



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

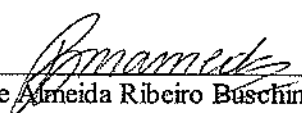


Processo n. 1031596

Data: 27/01/2020

TERMO DE JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE A. R.

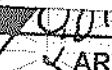
Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência referente ao ofício de n. 23390/2019, devolvido pelos correios com a anotação NAO PROCURADO.


Rachel Costa de Almeida Ribeiro Buschinelli Mamede

TCEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
Num. Ofício: 23390/2019		AIRE	
Proc./Doc.: 1031596		RE	
Destinatário: JADER LUIS SALES JUNIOR			
Endereço: AVENIDA PADRE JOAQUIM MARTINS - 1220 - APTO 403 EUROPA 32043047 - CONTAGEM - MG		PAÍS / PAYS	
Mat.: 98461		VALOR / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Correios registered priority

Recebido por:  AR MP

Assinatura:  Doc.:

JU 78234611 5 BR



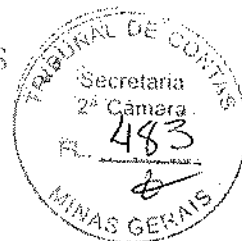


Exutor: R.C.A.R.B.M.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



Ofício nº 1488/2020 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2020.

Prezado Senhor,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Gilberto Diniz, Relator dos autos de nº 1031596 – Denúncia, comunico-lhe que foi determinada a **citação** de V. Sa. para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa e/ou documentos que entender pertinentes sobre os fatos apresentados pela denunciante, bem como sobre os apontamentos lançados nos relatórios da Unidade Técnica, às fls. 77 a 80-v e 458 a 466-v, e no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de fls. 83 a 87-v.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **815573731**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Sa. ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008, e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo assinado implicará a apreciação dos autos com base no atual estágio da instrução processual.

Atenciosamente,


Anabella Marcatti Leôncio
Diretora em exercício

Ao Senhor

Jader Luís Sales Júnior

Pregoeiro do Município de Contagem e responsável pela adjudicação do objeto licitado à Conceito Soluções em Publicação –EIRELI-ME

Av. Raja Gabaglia, nº. 1315 - Bairro Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - CEP: 30380-435 - Tel: (31) 3348-2111

Executor: R.C.A.R.B.M.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
Av. Raja Gabaglia, nº 1.315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31) 3348-2189/33482187



TERMO DE VISTA / CÓPIA

Processo nº: 1031596 - Data: 20/10/2020

Eu, Lucas Amaral Gonçalves
CPF/OAB nº 168.301, declaro que, nesta data, compareci
à Secretaria da 2ª Câmara e:

Terceiro interessado	Parte/Procurador
() Examinei no balcão de atendimento ao público o processo em epígrafe.	() Examinei no balcão de atendimento ao público o processo em epígrafe e tomei ciência dos termos do despacho/decisão, bem como do disposto no § 5º, do art. 166, do RITCEMG.
() Examinei no balcão de atendimento ao público o processo em epígrafe e ainda obtive cópia das folhas: _____ _____ _____ _____	(X) Examinei no balcão de atendimento ao público o processo em epígrafe e tomei ciência dos termos do despacho/decisão, bem como do disposto no § 5º, do art. 166, do RITCEMG, e ainda obtive cópia das folhas: <u>de 01 a 63 e</u> <u>175 a 212 total</u>
<u>[Assinatura]</u> 31988097217 Assinatura / Telefone	

Os dados informados neste termo foram devidamente conferidos por

[Assinatura]
Servidor / Matrícula

REGIMENTO INTERNO DO TCEMG – Resolução nº 12/2008

Art. 166. A integração dos responsáveis e interessados no processo, bem como a comunicação dos atos e decisões do Tribunal, serão feitas mediante:

[...]

§ 5º O comparecimento espontâneo do responsável ou interessado supre a citação ou intimação, quando lhe for dada ciência dos termos do despacho ou da decisão, assumindo o interessado ou responsável o processo na fase em que esse se encontrar.

TERREIRA PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

0815-1145

**USO OBRIGATORIO
IDENTIFICACAO CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.961/94)**

AGENCIAMENTO DE PASSAGEM

CARTEIRÃO

0815-1145

INSCRIÇÃO: 168301

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS

IDENTIDADE DE ADVOGADO

CONHE

LUCAS AMARAL GONÇALVES

TITULAR

LINCOLN COUTO GONÇALVES

DULCE HELENA AMARAL GONÇALVES

ABRILHANCE

ARRELAÇÃO

WAG-10.720.363 - PC/MG

BOLETA DE DIÁRIOS E TÍTULOS

16

06/03/1982

064.287.828-90

01 15/03/2016

ANTONIO PARQUE DE LAYOS GONÇALVES

PROCURADOR





P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, que entre si fazem, de um lado, como OUTORGANTE **HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA** - brasileiro, casado, administrador, residente à Rua Jerônimo Soares Barbosa - 56/ - Três Barras - Contagem/MG - CEP: 32.041-740, CPF: 014.115.726-70, RG: 10.941.185, NOMEIA e CONSTITUE seu bastante procurador **LUCAS AMARAL GONÇALVES**, inscrito na OAB/MG sob o número **168.301**, a quem confere poderes para o foro em geral, da cláusula "ad judícia" e "extra judícia", bem como poderes especiais para acordar, concordar, receber e dar quitação, transigir, desistir, parcelar, assinar termos e compromissos, propor quaisquer ações e defender a outorgante nas adversas, podendo declarar sua miserabilidade e também substabelecer e, especialmente, para atuar junto aos autos de nº 1031596 / protocolo/Ano: 3643410/2018, que tramita junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte - MG, 19 de fevereiro de 2020.

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1031596

Data: 04/03/2020

TERMO DE JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência referente ao ofício de n. 518/2020, devolvido pelos correios com a anotação NAO PROCURADO.

Rachel Costa de Almeida Ribeiro Buschinelli Mamede
Rachel Costa de Almeida Ribeiro Buschinelli Mamede

TCCEMG SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
Num. Ofício: 518/2020
Proc./Doc.: 1031596
Destinatário:
JADER LUIS SALES JUNIOR
Endereço:
AVENIDA PADRE JOAQUIM MARTINS - 1220 - APTO 403
EUROPA
32043047 - CONTAGEM - MG

Mat.: 26461

PREENCHER COM LETRA DE FORMA
AIRE
IRE
PAIS / PAYS

RADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0
FC0463 / 16
114 x 186 mm

Assinatura
Doc.
JU 78236594 5 BR

12 MAR 2020
AO REMETTER



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Segunda Câmara



Ofício nº 4341/2020 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 4 de março de 2020.

Prezado Senhor,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Gilberto Diniz, Relator dos autos de nº 1031596 – Denúncia, comunico-lhe que foi determinada a **citação** de V. Sa. para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa e/ou documentos que entender pertinentes sobre os fatos apresentados pela denunciante, bem como sobre os apontamentos lançados nos relatórios da Unidade Técnica, às fls. 77 a 80-v e 458 a 466-v, e no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de fls. 83 a 87-v.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Informações e Serviços", "Secretaria Virtual", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar o número da seguinte chave de acesso: **161873733**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Cientifico-lhe que a defesa deverá ser apresentada por V. Sa. ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008, e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo assinado implicará a apreciação dos autos com base no atual estágio da instrução processual.

Atenciosamente,


Maria Valéria Menezes de Oliveira
Diretora em exercício

Ao Senhor
Jader Luís Sales Júnior
Pregoeiro do Município de Contagem e responsável pela adjudicação do objeto licitado à Conceito
Soluções em Publicação –EIRELI-ME

Av. Rua Gabriel, nº. 1315 - Bairro Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - CEP: 30380-435- Tel: (31) 3348-2111
Vigência: 20/03/2020 - SEC/2ª Câmara - 2020/Ofício Citação/4341-gd-15-ccatm.doc



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 07/10/2020 faço o encerramento do volume nº 2 do processo nº 1031596 ,contendo 250 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:
OFÍCIO 4341/2020-SEC/2ª CÂMARA


SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

RACHEL COSTA DE ALMEIDA RIBEIRO BUSCHINE